



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de junho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 18/06/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4339

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

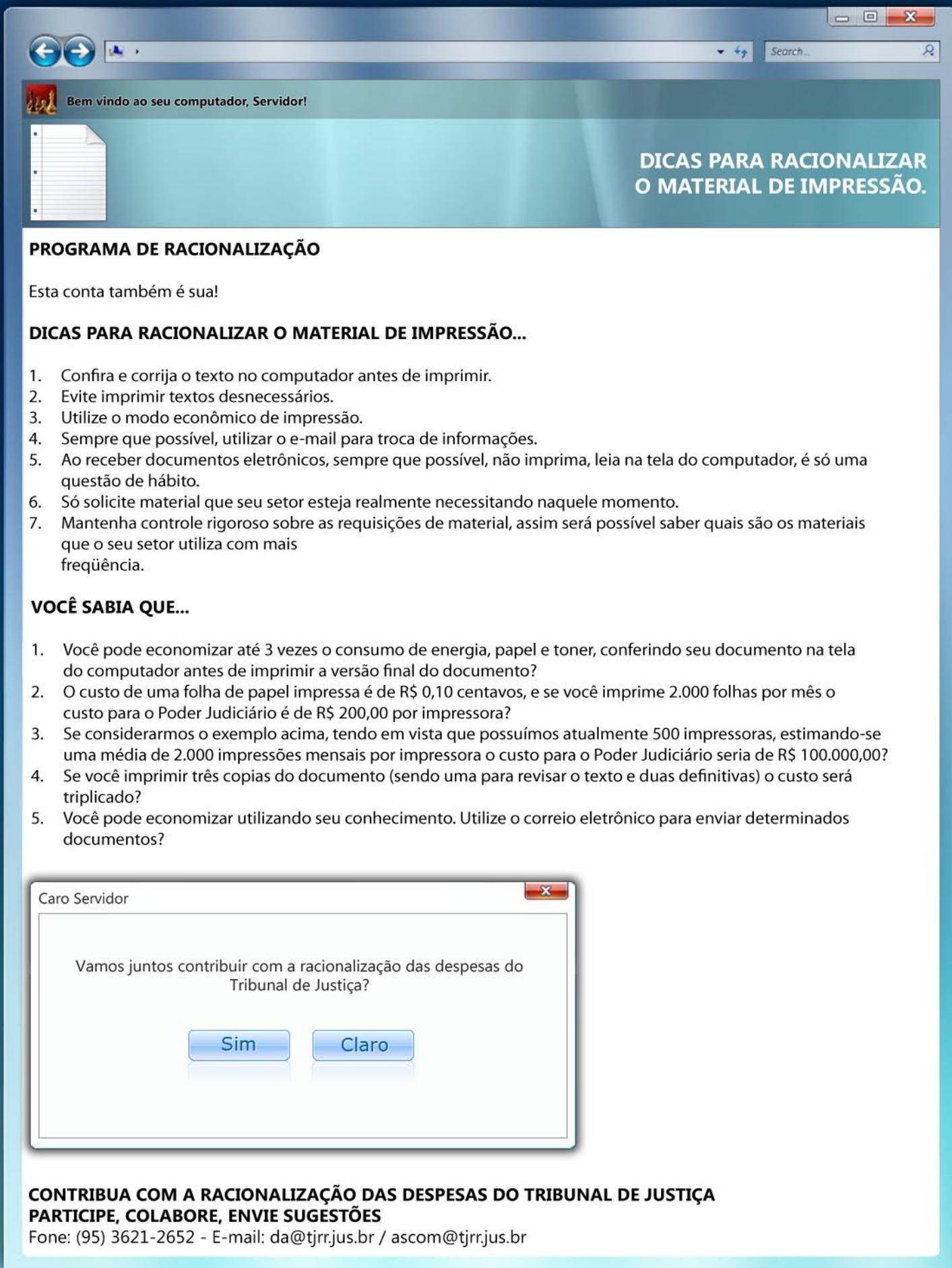
Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 18/06/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000312-8****AUTOR: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****DECISÃO**

Trata-se de pedido administrativo formulado pelo Juiz Alcir Gursen de Miranda no sentido de que seja ratificada “data de início na entrância do dia 16 de dezembro de 1993 para 13 de dezembro de 1993” (cf. petição – fls. 02), tendo em vista publicação do Quadro-Geral de Antiguidade dos Magistrados do Estado de Roraima na Edição 4.215 do DJe de 27.01.2010, que registra a data de 16.12.1993 como sendo o termo de início na 2ª Entrância do cargo de Juiz de Direito que titulariza.

A pretensão deduzida pelo referido magistrado neste processo administrativo tem por escopo a obtenção formal de uma resposta da Administração quanto à sua situação funcional, determinante, por exemplo, para aferir sua antiguidade, um dos critérios para o acesso aos tribunais (art. 93, III, da CF/88).

Na qualidade de juíza convocada para fins de substituição, com respaldo no art. 118 da LOMAN, entendo não ser válida minha atuação em feitos de natureza administrativa em que se ventilam pretensões relacionadas, direta ou indiretamente, a promoções, remoções, processos disciplinares contra magistrados ou que digam respeito a processo eleitoral, como, v.g., votação para cargos de direção.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, ao julgar o Procedimento de Controle Administrativo nº 200810000010813, decidiu que (verbis):

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – MAGISTRATURA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – QUORUM PARA DELIBERAÇÃO DE INSTAURAÇÃO E AFASTAMENTO DO PROCESSADO – CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU – IMPOSSIBILIDADE – COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS – CITAÇÃO DO PROCESSADO NA PESSOA DE SEU DEFENSOR – POSSIBILIDADE – DEFERIMENTO PARCIAL

I. Não é possível a convocação de magistrados de 1º grau para compor insuficiência de quorum do Tribunal Pleno, ou de seu órgão especial, em votação de instauração de processo administrativo disciplinar e de eventual afastamento do processado, ainda que exista previsão normativa do Regimento Interno do Tribunal ou da Lei de Organização Judiciária local. A única convocação possível para o julgamento de processos disciplinares é de desembargadores, por serem membros efetivos do Tribunal, para integrar o órgão especial, sob pena de violação do princípio do juiz natural (CNJ – PCA 200810000010813 – Rel. Cons. Jorge Maurique – 71ª Sessão – j. 07.10.2008 – DJU 24.10.2008).

Destaco, a propósito, as persuasivas razões expostas pelo Relator do julgado em destaque em seu voto (verbis):

“É que se os juízes de primeiro grau podem legitimamente compor quorum de julgamento em processos jurisdicionais, por outro lado não podem participar de votações que digam respeito à outras questões de importância capital da vida judiciária, como, por exemplo, processo eleitoral (votação para os cargos de direção), promoções e remoções e ainda processos disciplinares contra magistrados.

Isso porque não são membros do Tribunal, mas sim juízes convocados de forma transitória, não permanente.

Não se quer aqui dizer que no caso em questão os juízes convocados funcionaram como juízes de exceção, convocados para esse processo, pois estavam regularmente convocados com antecedência, em face das circunstâncias já descritas acima, ou seja, não foram convocados “ad hoc”, mas sim exerciam sua função de forma regular, convocados face aos afastamentos de membros do Tribunal. Mas, sem dúvida nenhuma, não eram esses juízes convocados os “juízes naturais” para o caso, porquanto não eram integrantes do Tribunal.”

Diante dessas considerações, dou-me por impedida para processar e julgar o presente feito, razão por que, com fulcro no art. 128 do Regimento Interno, determino a remessa deste processo ao eminente Vice-Presidente.

Boa Vista, 17 de junho de 2010.

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE JUNHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 18/06/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0000.09.013111-1
RECORRENTES: VICENTE MOUTA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

DESPACHO

I – Não há que se falar em juntada de cópia do agravo de instrumento interposto, uma vez que o art. 523, §2º e 526 do Código de Processo Civil referem-se aos agravos contra decisões interlocutórias, inadmissão da apelação e àqueles relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, e não aos agravos de instrumento previstos no artigo 544 do Código de Processo Civil. O ofício jurisdicional da instância ordinária esgotou-se após a admissão dos recursos especial e extraordinário, sendo, daí em diante, competente para proferir decisões no feito somente os Tribunais a que estes recursos se destinam. *In verbis*:

“O juízo de admissibilidade ou não do recurso especial é irretratável. Proferido positivamente ou negativamente se esgota a prestação jurisdicional do seu prolator” (RSTJ 66/307)

II – Cumpra-se o despacho à fl. 369.

Boa Vista, 17 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

CAUTELAR INOMINADA Nº. 0000.04.002970-4
REQUERENTE: DEUSDETE COELHO FILHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

No referido processo nº 000 04 002970-4 o Tribunal declinou a competência ao STJ desde 22.03.2005, conforme DPJ 3089, cópia em anexo.

Como foram protocoladas em momento posterior à remessa, e o feito já foi arquivado no referido Tribunal, intime-se o advogado subscritor da peça para que a receba na Secretaria.

Boa Vista, 17 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

CAUTELAR INOMINADA Nº. 0000.04.002901-9
REQUERENTE: WAGNER MENDES COELHO
ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

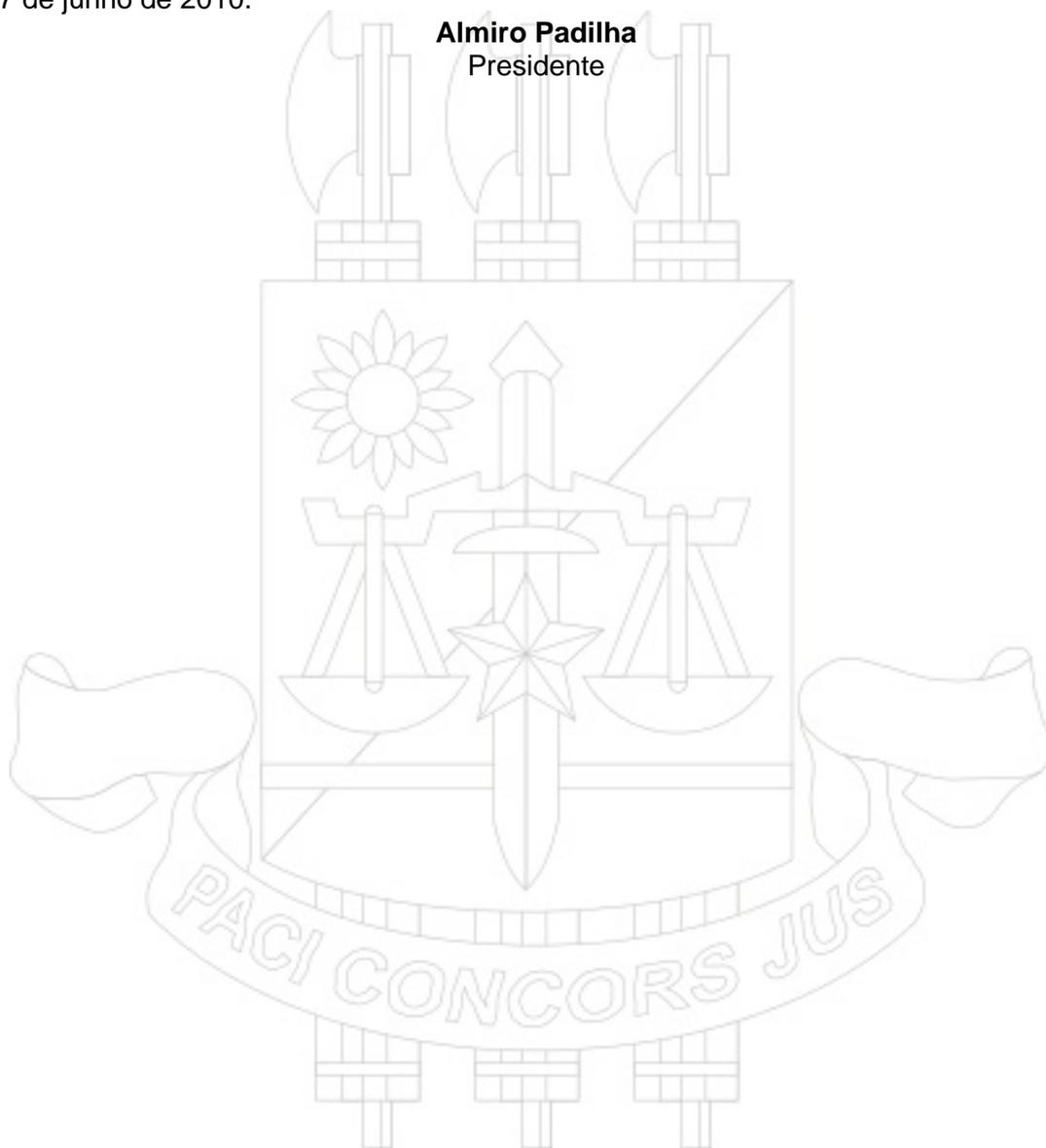
DESPACHO

No referido processo nº 000 04 002901-9 o Tribunal declinou a competência ao STJ desde 22.03.2005, conforme DPJ 3089, cópia em anexo.

Como foram protocoladas em momento posterior à remessa, e o feito já foi arquivado no referido Tribunal, intime-se o advogado subscritor da peça para que a receba na Secretaria.

Boa Vista, 17 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/06/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012614-4 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****EMBARGADO: GILDO GONÇALVES DE AZEVEDO JUNIOR****ADVOGADA: DRA. LILIANA REGINA ALVES****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FINS DE PREQUESTINAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO – APRECIÇÃO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA – EMBARGOS REJEITADOS.**

1. Tendo havido apreciação de toda a matéria suscitada, inexistente omissão a suprir.

2. Os embargos de declaração só merecem acolhida quando o julgado contenha obscuridade, contradição ou omissão acerca de tema sobre o qual o julgador haveria de se pronunciar. A ausência desses defeitos na decisão embargada exclui a possibilidade de prequestionamento, que, de resto, não constitui objeto dos embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 011781-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA****APELADOS: ANA PAULA NUNES ALVES HONÓRIO E OUTRO****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA****APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – VIOLÊNCIA EMPREGADA POR POLICIAIS MILITARES – MORTE DA VÍTIMA – REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.**

1. O estado, bem como seus permissionários e concessionários, ao assumir a responsabilidade sobre determinada atividade, deve arcar com o risco ensejado por esta e, assim, reparar eventual dano causado aos particulares.

2. Se durante o desempenho de suas funções, a autoridade policial emprega violência desproporcional e desnecessária, com a produção do resultado morte, evidencia a prática de ato ilícito, suscetível de indenização.

3. A indenização por dano moral é arbitrável mediante estimativa prudencial que leve em conta a necessidade de, com a quantia, satisfazer a dor da vítima e dissuadir, de igual e novo atentado, o autor da ofensa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009586-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: RÔMULO LIMA DE AZEVEDO

ADVOGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTROS

2º APELANTE: SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA

ADVOGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTROS

3º APELANTE: VELMIFLAN DA SILVA BENTO

ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO

4º APELANTE: WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL - TORTURA QUALIFICADA PELO RESULTADO MORTE PRATICADA POR AGENTES PÚBLICOS - NEGATIVA DE AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVA – HIPÓTESE AFASTADA DIANTE DA HARMONIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ QUE NÃO CONCLUIU A INSTRUÇÃO – VALIDADE – IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 11.690/08 – DESCLASSIFICAÇÃO PARA ABUSO DE AUTORIDADE – IMPOSSIBILIDADE – DOSIMETRIA DA PENA – REPRIMENDA APLICADA CORRETAMENTE (ART. 59 DO CP) – APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REU – AUTORIA E MATERIALIDADE SEGURAMENTE COMPROVADA APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL – CONDENAÇÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 010 08 009586-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.10.000605-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA contra ato do JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, que na 26ª Sessão do Tribunal do Júri da 1ª Reunião do ano de 2010, deferiu o requerimento da defesa, concedendo o aumento de tempo para a realização dos debates.

Alega, em síntese, que:

- a) “na qualidade de custos legis, possui o direito líquido e certo de exigir a observância pelo Julgador do rito processual ditado pela Lei”.
- b) O MM. Juiz a quo ao deferir o prazo ora atacado, “invadiu a esfera de outro poder, ao facultar aos advogados o prazo de uma hora para suas respectivas sustentações iniciais, contrariando literalmente o disposto na lei processual”.
- c) Estão presentes os requisitos para a concessão da medida liminar.

Requer:

- a) “ a concessão de medida liminar, suspendendo-se todos os efeitos da decisão do MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que deferiu, ao arpejo da lei, o prazo de quatro horas para os advogados da defesa para as sustentações iniciais”;
- b) ao final, que seja concedida a segurança, cassando-se, em definitivo, a decisão do MM. Juiz de Direito, ora atacada.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

O mandado de segurança, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 1º da Lei Federal nº 12.016/2009, constitui uma garantia constitucional destinada à proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica exercendo atribuições do poder público.

Para fins de mandado de segurança, o direito líquido e certo deve apresentar extensão delimitada e aptidão para ser exercido no momento da impetração, ou seja, deve ser passível de comprovação de plano.

Assim, o conceito de direito líquido e certo é tipicamente processual, pois atende ao modo de ser de um direito subjetivo no processo; a circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a caracterização de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que se fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto normalmente só se dá quando a prova for documental, pois esta é adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos.

Nas lições de Cássio Scarpinella Bueno, “direito líquido e certo, pois, é condição da ação e não corresponde à existência da ilegalidade ou do abuso de poder mas, apenas e tão-somente, a uma especial forma de demonstração desses vícios que rendem ensejo ao ajuizamento do mandado de segurança. Corresponde, pois, à adequação que faz parte do interesse de agir na escolha deste writ como a ação

própria para os fins descritos na petição inicial. É, portanto, uma condição da ação de mandado de segurança, de cunho nitidamente processual. À sua falta, segue decisão de carência da ação". (In: Mandado de Segurança, Editora Saraiva, 4ª edição, revista, atualizada e ampliada, p. 15)

Em exame concernente ao alegado direito líquido e certo, como pressuposto de cabimento da ação mandamental, não o reputo presente, porquanto baseia o Impetrante a sua pretensão em alegação de que a autoridade apontada como coatora feriu seu direito líquido e certo, ao conceder um prazo diverso do previsto em lei para os debates na sessão do Tribunal do Júri, mas não logrou demonstrar seu prejuízo, posto que a autoridade indicada como coatora, atendendo ao princípio da isonomia, também concedeu igual prazo ao impetrante.

Assim, apesar do acervo probatório juntado aos autos, não se consegue vislumbrar qual o direito individual líquido e certo do impetrante foi violado, posto que alega a defesa da lei, como custos legis, mas na realidade como parte na ação penal em que foi exarada a decisão ora combatida, nenhum prejuízo teve.

Com efeito, a estreita via do Mandado de Segurança exige para a sua concessão que o Impetrante demonstre "sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça". (art. 1º da Lei nº 12.016/2009).

Nesse sentido, assim já se manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTRATURA. JUIZ DE DIREITO APOSENTADO. PRETERIÇÃO DO ATO DE POSSE. INCLUSÃO NA LISTA DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo violado ou ameaçado, de modo que é imprescindível a apresentação, juntamente com a inicial, de todas as provas necessárias à demonstração da verdade dos fatos alegados, já que o remédio constitucional possui caráter documental, e no seu âmbito não se admite dilação probatória.

2. (...).

3. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento." (STJ – 6ª Turma, RMS 20159/RJ, Rel. Min. Celso Limongi, j. 20.04.2010, negaram provimento, unânime, DJe 10.05.2010)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. SÚMULA N. 267/STF. ATO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA E ILEGALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). AFASTAMENTO.

1. O mandado de segurança somente pode ser ofertado quando plenamente aferível o direito líquido e certo no momento da impetração, cuja existência e delimitação são comprovadas de plano, sem a necessidade de dilação probatória.

2. É inadmissível o procedimento mandamental se o impetrante não comprova que o ato judicial se reveste de teratologia ou de flagrante ilegalidade, nem demonstra a ocorrência de abuso de poder por parte do órgão prolator da decisão impugnada.

3. (...)

5. Recurso ordinário parcialmente provido." (STJ – 4ª Turma, RMS 28576/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 23.02.2010, deram parcial provimento, unânime, DJe 08/03/2010).

Do exposto, indefiro a inicial, por ausência de pressupostos autorizadores do válido e regular processamento do presente Mandado de Segurança, a teor do disposto nos arts. 1º c/c 10 ambos da Lei nº 12.037/2009 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 17 de junho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000510-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO: EUDILENA PRILL DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. JUÍZ CONV. CESAR ALVES

DECISÃO

Trata-se de agravo instrumento interposto em face da decisão de fls. 16/18, da lavra do MM. Juiz da 6ª Vara Cível, in verbis:

“Desta forma, em face do exposto, com fundamento nas disposições insertas no artigo 273, do Código de Processo Civil, concedo antecipação dos efeitos da tutela, inaudita aliter pars, para determinar que a parte Requerida abstenha-se de incluir o nome ou número de inscrição no C.P.F. da parte Requerente do cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo, devendo, ademais, a Requerente permanecer na posse do referido veículo. Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas vencidas a ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias e as parcelas vencidas na data de seu vencimento (CPC: art. 892). Expeça-se guia de depósito judicial. Determino que a parte Requerida exiba o respectivo contrato realizado pelas partes. Constatado que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverte o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º). Defiro benefício de assistência judiciária gratuita. Fixo, ainda, na forma do § 3º, do artigo 273 c/c § 5º do artigo 461, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.”

O Agravante alega, em síntese, que o presente deve ser acolhido para que seja reformada a decisão supracitada, eis o MM. Juiz prolator não teria observado requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil.

Após a Distribuição, coube-me a Relatoria.

É o relatório. DECIDO.

Estabelece o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil que o agravo deverá ser instruído obrigatoriamente com a certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a ausência do documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de admissibilidade do recurso.

O Agravante deixou de juntar a certidão de intimação da decisão agravada, juntando tão somente cópia da carta de citação e intimação que lhe fora enviada (fl. 19).

Isto posto, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – certidão de intimação da decisão agravada, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, RR, 25 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000593-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDA FERRAZ
ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS
AGRAVADA: LUCIENE ALINE POVA
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por RAIMUNDA FERRAZ em face de decisão proferida nos autos da Ação de Inventário nº 01006147564-5 pelo MM Juiz da 7ª Vara Cível, determinando a imissão na posse do imóvel situado na Via das Flores nº 1721, Bairro Pricumã, nesta Capital, em favor de LUCIENE ALINE POVA, atual inventariante.

Afirma a agravante, em síntese, que reside no imóvel em questão, de modo que a decisão é demasiadamente prejudicial à estabilidade da demanda, bem como à futura divisão dos quinhões e viola seu direito real de habitação.

Argumenta, ainda, que a agravada já se desfez de todos os demais bens do espólio, em benefício próprio, sendo temerária a decisão que lhe concedeu a imissão na posse do último bem.

Ao final, requer a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão atacada e, no mérito, o provimento do recurso para determinar sua reforma, retornando a ação ao seu curso ordinário.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inciso II, do CPC), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

É sabido que para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes dois requisitos legais, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Ausente um deles, é de rigor o seu indeferimento.

Da análise do que nos autos consta, não vislumbro, nesta fase de cognição sumária, a presença da fumaça do bom direito que justifique o deferimento da medida liminar pretendida, haja vista que não restou claro, ab initio, a razão da agravante ter sido removida da inventariança e do magistrado a quo ter concedido a imissão na posse em favor da atual inventariante do espólio.

Assim, ausente um dos requisitos que permitem sua concessão, INDEFIRO a medida liminar.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI, do Código de Processo Civil.

Por fim, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000384-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

PACIENTE: JOSÉ RAMOS DE ANDRADE

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Josy Keila Bernardes de Carvalho, em favor de José Ramos de Andrade, preso pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33, caput c/c art. 35, caput; art. 36, caput e art. 40, V, todos da Lei nº 11.343/2006.

Alega a impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na formação da culpa, haja vista que o paciente está preso há mais de 420 dias sem que o feito seja concluído.

Por fim, requer a concessão da medida liminar para que responda o processo em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 19/25, a autoridade coatora prestou as informações solicitadas, afirmando que a instrução foi encerrada e concedida vista às partes para apresentação dos memoriais escritos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.
DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos. Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.902896-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: NORTELETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, determinando a remessa dos autos, em diligência, ao juízo de origem, para que se faça a juntada da sentença, em virtude de estar incompleta (fl. 108), no prazo de 5 (cinco) dias.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.013163-1 – BOA VISTA/RR.
1.º APELANTE: JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
2.º APELANTE: ALEXANDRE VIEIRA ROCHA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
3.º APELANTE: DAVID FERREIRA CUNHA.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

FINALIDADE: Intimação do 3.º apelante para apresentar suas razões recursais.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE JUNHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL nº 010.09.011855-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES – FISCAL****APELADO: VIVO S/A****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS****DESPACHO**

Rematam-se os autos à distribuição, para processamento e julgamento da Apelação Cível posta nos autos em apenso (nº. 010.04.094441-4).

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.05.003811-6 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS****RECORRIDOS: WALMIR SOUZA EVANGELISTA – ME E OUTROS****DESPACHO**

Considerando a digitalização de feito, conforme certidão à fl. 219, verso, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o julgamento de recurso.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/06/2010

Procedimento Administrativo nº. **2.584/2008**

Origem: **Seção de Almoxarifado**

Assunto: **Solicita papel certidão para o Cartório Distribuidor do Fórum.**

DECISÃO

Considerando a manifestação de fl. 222, archive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 17 de junho de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo nº **3561/09**

Origem: **1ª Vara Criminal – gabinete**

Assunto: **Solicita autorização para o pagamento de serviços extraordinários**

DECISÃO

1. Percebi que a disponibilidade orçamentária foi informada obedecendo ao limite de *duas* horas (conforme determinação legal), entretanto, o Tribunal de Contas da União, em situações excepcionais, devidamente justificadas, com a demonstração da imprevisibilidade da situação e da imprescindibilidade dos serviços, tem decidido que pode ser deferido o pagamento das horas excedentes ao limite legal (TC-009.450/2005-6. Acórdão Nº 43/2007 - TCU – Plenário).
2. *In casu*, há o atendimento destas exigências. Vejamos: os servidores estavam atuando na sessão do Tribunal do Júri, na qual não tem como prever a sua duração, necessitando, imprescindivelmente, do labor dos funcionários ali lotados, que estavam em número reduzido para atender à demanda de horas.
3. Portanto, encaminhem-se os autos ao DPF para informar se há disponibilidade orçamentária para o pagamento do serviço extraordinário realizado além das duas horas do limite legal (considerado após a oitava hora).
4. Havendo disponibilidade orçamentária, **defiro** o pagamento para os servidores Shyrley Ferraz Meira, Ana Lilian Almeida Maia, Jander Vicente Ramalho e Elias Ribeiro dos Santos. Ordeno, em seguida, a remessa ao Diretor-Geral para reconhecimento de dívida.
5. Publique-se;

Boa Vista, 17 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **1288/2010**

Origem: **Carlos José Sant'ana**

Assunto: **Solicita conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário**

DECISÃO

Tratam-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Ademais, à fl. 04 consta o quadro no qual demonstra que há apenas o exercício de 2010 a ser usufruído, não existindo, portanto, férias acumuladas.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Boa Vista, 18 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1751/10

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicitação de Gratificação de Produtividade**

DECISÃO

Trata-se de requerimento para o pagamento de gratificação de produtividade aos servidores Patrícia Elaine de Araújo, Técnico Judiciário, e Robson da Silva Souza, ambos lotados na Comarca de Rorainópolis.

Conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.

À fl. 09-v consta informação que o MM. Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis, Dr. Parima Dias Veras, se manifestou no sentido da concessão da gratificação para a servidora Patrícia Elaine de Araújo, no caso de deferimento parcial.

Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado para o deferimento do pleito parcialmente, ou seja, a concessão da gratificação para apenas um dos servidores, pois já existe outro servidor naquela Comarca no qual a recebe (Gabriela Leal Gomes).

A *uma*, o servidor está lotado na Comarca de Rorainópolis e este setor está contemplado como uma das unidades em que pode ser concedido tal benefício.

A *duas*, houve o pedido de concessão de gratificação pelo magistrado a esta presidência, para atender à situação excepcional configurada no cumprimento das metas de nivelamento impostas pelo Conselho Nacional de Justiça.

A *três*, vez que há disponibilidade orçamentária certificada em fls. 10.

Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 08/09 do Departamento de Recursos Humanos, concedo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade apenas à servidora Patrícia Elaine de Araújo, a partir da publicação desta decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 19 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1.992/2010

Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**

Assunto: **Des. José Pedro Fernandes requer que as férias sejam convertidas em pecúnia.**

DECISÃO

Considerando a desistência do pedido (fl. 04), archive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 17 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1111 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 24.06.2010, do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para participar da VIII Jornadas Brasileiras de Direito Civil e Penal, a realizar-se na cidade de Vitória-ES, no período de 21 a 24.06.2010.

N.º 1112 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 21 a 24.06.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1113 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 24.06.2010, do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para participar da VIII Jornadas Brasileiras de Direito Civil e Penal, a realizar-se na cidade de Vitória-ES, no período de 21 a 24.06.2010.

N.º 1114 – Designar a servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Processual, para responder pela Analista Judiciária da 7.ª Vara Cível, no período de 14 a 25.06.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1115 – Designar o servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da 5.ª Vara Cível, no período de 03.05 a 01.07.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1116 – Convalidar a designação da servidora **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Desembargador Mauro Campello, no período de 21.05 a 13.06.2010, em virtude de licença à gestante da titular.

N.º 1117 – Designar a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, para responder pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 07.06 a 06.07.2010, em virtude de férias do servidor Marcelo Moura de Souza.

N.º 1118 – Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 05 a 14.07.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1119 – Designar o servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Patrimônio, no período de 02 a 21.07.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1120 – Designar o servidor **JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Analista Judiciário do 1.º Juizado Especial Cível, no período de 14 a 25.06.2010, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1121, DO DIA 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1537/2010,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 20.04.2010, a gratificação de produtividade do servidor **JONATAS LOPES DA SILVA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 1248, de 23.10.2009, publicada no DJE n.º 4187, de 27.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1122, DO DIA 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1537/2010,

RESOLVE:

Conceder, "*ad referendum*" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **GEOVANI DE MOURA**, Assistente Judiciário, lotado na 2.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 20.04.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1123, DO DIA 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memorando n.º 093/2010, da Divisão de Arquitetura e Engenharia,

RESOLVE:

Prorrogar, até o dia 01.07.2010, o prazo da Comissão de Planejamento de Obras, criada pela Portaria n.º 890, de 11.05.2010, publicada no DJE n.º 4313, de 12.05.2010, para a apresentação de minuta de Resolução regulamentando o planejamento, a execução e o monitoramento de obras do Poder Judiciário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1124, DO DIA 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a Dr.^a **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, auxiliar na 1.^a Vara Criminal, no dia 22.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1125, DO DIA 18 DE JUNHO DE 2010

Disciplina a solicitação, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64 combinado com o parágrafo único do art. 60 da Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. A solicitação, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, obedecerão as disposições contidas nesta portaria.

Art. 2º. Em casos excepcionais, o Ordenador de Despesa poderá autorizar o pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, por meio de suprimento de fundos.

Parágrafo único. Suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realização de despesas nas circunstâncias previstas nesta Portaria.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos:

- I - despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II - despesas de pequeno vulto;
- III - despesas urgentes e inadiáveis; e
- IV - despesas com festividades e homenagens oficiais realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, desde que relacionadas à sua atividade.

Parágrafo único. Na concessão e na aplicação do suprimento de fundos, observa-se-á o seguinte:

- a) o valor máximo do suprimento de fundos fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666/93;
- b) o valor máximo individual de cada despesa, bem como o limite máximo de despesa de pequeno vulto corresponderá a 0,5% (meio por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93;
- c) em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto na alínea "b"; e
- d) é vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação aos limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º. No ato que autorizar a concessão de suprimento de fundos deverá constar:

- I - prazo de aplicação, que não deve exceder a 60 (sessenta) dias, nem ultrapassar o exercício financeiro; e
- II - prazo de prestação de contas, que será até o décimo dia subsequente ao término do período de aplicação, observado o disposto no artigo 9º.

Art. 5º. A fixação do valor do suprimento de fundos ficará a critério do Ordenador de Despesa, observada a alínea "a" do parágrafo único do art. 3º.

§ 1º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital, exceto nas condições previstas no § 2º. deste artigo.

§ 2º. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser autorizada a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto, observados os limites estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º. Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, deverão ser procedidos os devidos ajustes orçamentários e contábeis.

Art. 6º. A entrega do numerário será feita mediante crédito em conta bancária, em nome do suprido, contando daí o prazo inicial para aplicação dos recursos.

Art. 7º. Não poderá ser concedido suprimento de fundos:

I - ao servidor responsável por suprimento, cuja prestação de contas não tenha sido aprovada;

II - ao servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

III - ao servidor que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - ao servidor que não pertença à estrutura funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e

V - ao servidor que esteja, em qualquer hipótese, afastado de sua atividade.

Art. 8º. Na aplicação do suprimento, observar-se-ão as condições e as finalidades previstas nesta Portaria e demais normas sobre o assunto.

Parágrafo único. Não poderão ser realizadas despesas anteriores à data do recebimento do suprimento, ou após a data estipulada para aplicação.

Art. 9º. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até o décimo dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

Art. 10. O suprimento será considerado despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade do servidor, cuja baixa será procedida em face da prestação de contas aprovada pela autoridade ordenadora.

Art. 11. Exigir-se-á documentação fiscal, quando a operação estiver sujeita a tributo.

Art. 12. Ao suprido, é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido.

§ 1º. Aquele que receber o suprimento de fundos é que decidirá em que ele será usado, podendo indeferir pedido de quem quer que seja.

§ 2º. A Administração deverá comunicar ao suprido pessoalmente, por qualquer meio que assegure sua ciência (telefone, memorando etc.) o conteúdo deste artigo.

Art. 13. Em hipótese alguma poderá ser usado recurso de uma rubrica para pagamento de outras, exceto nos casos e condições previstas nos §§ 2º. e 3º. do artigo 5º.

Art. 14. A utilização do suprimento de fundos para a aquisição de material e para prestação de serviços fica condicionada:

I - à inexistência temporária ou eventual do material no almoxarifado ou depósito;

II - à impossibilidade, inconveniência ou estocagem do material;

III - à inexistência de contrato para atender a mesma finalidade;

IV - quando, existindo contrato, por motivo de urgência ou outra circunstância, não for possível utilizá-lo.

§ 1º. A inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, destacada no inciso I, deverá ser certificada pela Chefia da Seção de Almoxarifado.

§ 2º. A inexistência de contrato, destacada no inciso III, deverá ser certificada pela Seção de Acompanhamento de Contratos.

§ 3º. A despesa realizada nos termos do inciso IV, deverá ser justificada por escrito, quando da prestação de contas e será objeto de análise pela área de Controle Interno.

Art. 15. O servidor que receber suprimento de fundos ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente à Tomada de Contas Especial se não o fizer no prazo estabelecido, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 16. A prestação de contas da aplicação dos recursos, oriundos de suprimento de fundos, deverá ser feita conforme o Anexo II e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do ato de concessão do suprimento;

II - cópia do comprovante do crédito de que trata o artigo 6º.;
III - demonstrativo das receitas e despesas conforme o Anexo II;
IV - comprovantes, em original, das despesas realizadas, devidamente atestadas pelo responsável da unidade que tenha conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas, emitidas em data igual ou posterior à entrega do numerário, e compreendido dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor;
V - cópia do recibo de depósito bancário correspondente ao saldo, se for o caso, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, na conta n.º 51.668-6 do Banco do Brasil ou outra que venha ser adotada pelo Tribunal.

§ 1º. O documento de que trata o inciso IV corresponde a:

- a) documento fiscal de venda ao consumidor com destinatário, no caso de compra de material;
- b) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica; e
- c) recibo comum, no caso de prestação de serviço por pessoa física.

§ 2º. Os recibos de prestação de serviços deverão conter o nome do prestador do serviço, número do CPF, endereço, data, assinatura e especificação do serviço.

§ 3º. Deverá constar da nota fiscal o número da placa do veículo, quando se tratar de:

- a) aquisição de peças de reposição; e
- b) gastos com combustíveis ou lubrificantes em viagens, quando não for feito na rede de postos credenciados para esse fim.

Art. 17. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Planejamento e Finanças, onde será juntada ao respectivo procedimento administrativo, de forma que seja possível controlar a observância do prazo para comprovação.

Art. 18. Os autos do suprimento de fundos deverão ser encaminhados, pelo Departamento de Planejamento e Finanças, à Secretaria de Controle Interno para proceder à análise e parecer, que opinará pela aprovação/rejeição ao ordenador de despesa.

Art. 19. O ordenador de despesa deverá aprovar ou rejeitar as contas prestadas pelo suprido.

Art. 20. Após aprovação, a prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar a baixa da responsabilidade do suprido.

Art. 21. Quando rejeitada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá a autoridade ordenadora determinar imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem como, se for o caso, promover a Tomada de Contas Especial.

Art. 22. No caso do suprido não apresentar a documentação comprobatória, recolherá o valor integral acompanhado de justificativa da não-aplicação dos recursos.

Art. 23. Não será concedido suprimento para cobrir despesas de locomoção de servidor, quando este houver recebido diárias, posto que estas destinam-se a suprir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 24. Os comprovantes de despesas serão impugnados se contiverem cálculos incorretos, emendas ou rasuras.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Diretoria Geral.

Art. 26. Os Anexos I e II desta Portaria, que serão obrigatoriamente utilizados na solicitação e na prestação de contas do suprimento de fundos, serão disponibilizados pela área de Controle Interno do TJRR.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 548, de 25 de junho de 2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/06/2010

Procedimento Administrativo nº 1.626/2010

Origem: João Creso de Oliveira – Auxiliar Administrativo/Pacaraima/RR

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista/RR

Vistos etc.

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de Pacaraima/RR para a Comarca de Boa Vista/RR, sem o devido encaminhamento, na forma do art. 98, da Lei Complementar estadual nº 053/01.

À fl. 05 v. conta a anuência do Juiz de Direito respectivo, desde que ocorra mediante permuta.

Não há registro, nesta Corregedoria Geral de Justiça, de que a servidora requerente esteja respondendo a procedimento disciplinar.

Assim, considerando o que consta destes autos, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito, mediante a lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Pacaraima/RR, em substituição ao requerente, conforme manifestação de fl. 05v.

Devolva-se este procedimento administrativo ao DRH, para os fins do art. 7º da Resolução nº13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: E-mail CGJ nº 089/2010

Despacho:

À Secretaria da CGJ, para verificação dos relatórios de controle de selos, conforme explicitado no relatório da CPS, certificando acerca da numeração dos selos que eventualmente não têm informações anotadas.

Após, voltem-me.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 17/06/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Convite n.º 001/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de serviço especializado para criação de animação em 3D de projeto arquitetônico existente.****ABERTURA:** 30/06/2010 às 09h 30min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones (0XX95)3621-2649 e 3621-2689, no horário das 07h:30min às 14h:30min.
2. Caso não seja convidado e queira adquirir o convite impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do *site* www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

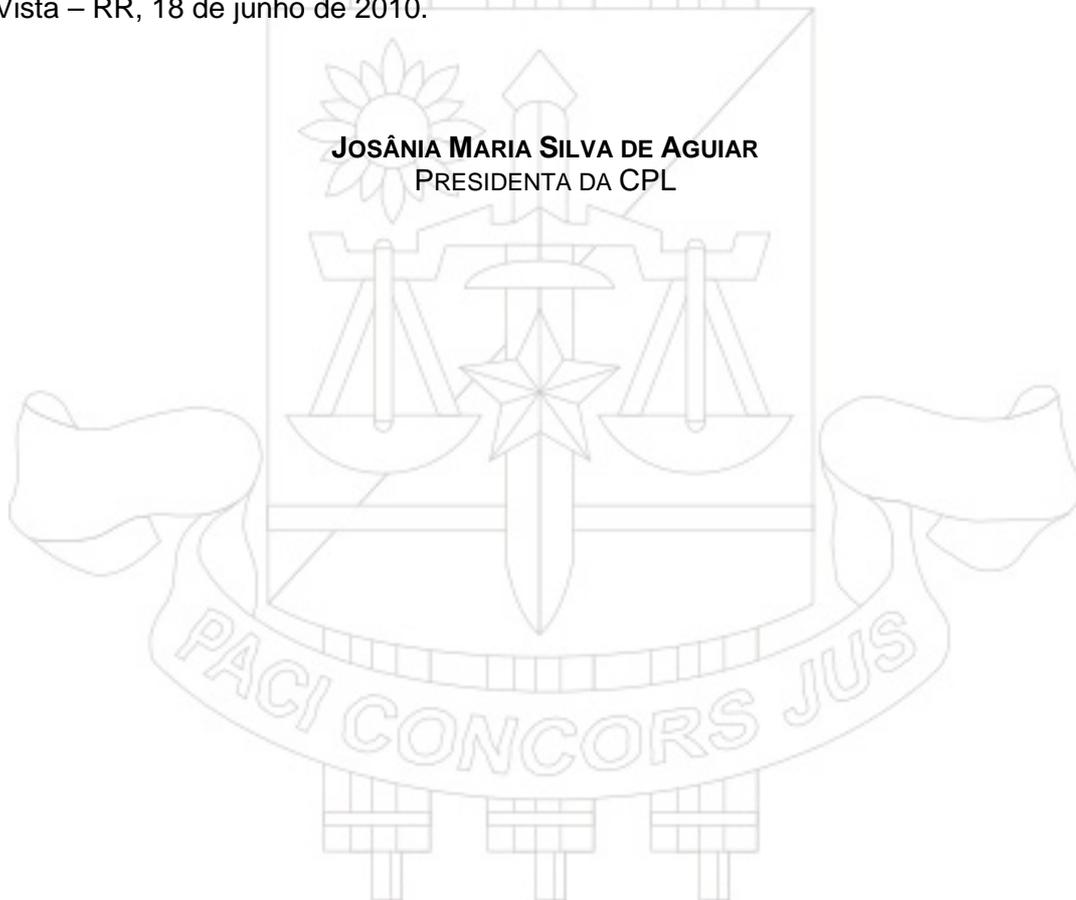
Expediente de 18/06/2010

Aviso

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº **012/2010**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de adequação e criação de salas de armas nas Comarcas de Rorainópolis, Bonfim, Caracará e Mucajaí**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia 18 de junho de 2010.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



DIRETORIA GERAL

Expediente: 18/06/2010

Procedimento Administrativo n.º **66/2010 – FUNDEJURR**Origem: **Seção de Arrecadação**Assunto: **Solicita devolução de fiança****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14, bem como a manifestação de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria 463/2009, autorizo a devolução do valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** ao Dr. Orlando Guedes.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para providenciar a devolução do valor depositado através dos dados informados à fl. 05.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1562/2010**Origem: **Juizado da Infância e Juventude**Assunto: **Solicitam pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/10-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá/RR (Sede, Confiança III, Vicinal II e Vila Santa Rita)
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	De 10 a 11 de maio de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Cajú	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **058/2010 FUNDEJURR**

Origem: **Comarca de Alto Alegre - Cartório**

Assunto: **Solicita devolução de valores depositados equivocadamente na conta do FUNDEJURR**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria 463/2009, autorizo a transferência do valor de **R\$ 488,00** (quatrocentos e oitenta e oito reais) para a conta da Fazenda Esperança, depositados equivocadamente na conta do FUNDEJURR.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após ao DPF para providenciar a transferência do valor depositado através dos dados informados à fl. 16.

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

1.793/2010

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Sítio Sossego, Boa Vista, Vilas Nova Esperança e São Francisco, Malocas Manoá e do Jacamim – Roraima	
Motivo: Cumprir mandado	
Período: 25 a 28 de maio de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.794/2010**
 Origem: **Comarca de Bonfim**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**
DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Normandia e Malocas Serra Grande, Santa Cruz e Congresso – Roraima
Motivo:	Cumprir mandado
Período:	19 a 21 de maio de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1858/2010**
 Origem: **Tainah Westin de Camargo Mota**
 Assunto: **Solicita o pagamento de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2010

Augusto Monteiro
 Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3151/2009**

Origem: **Divisão de Material**

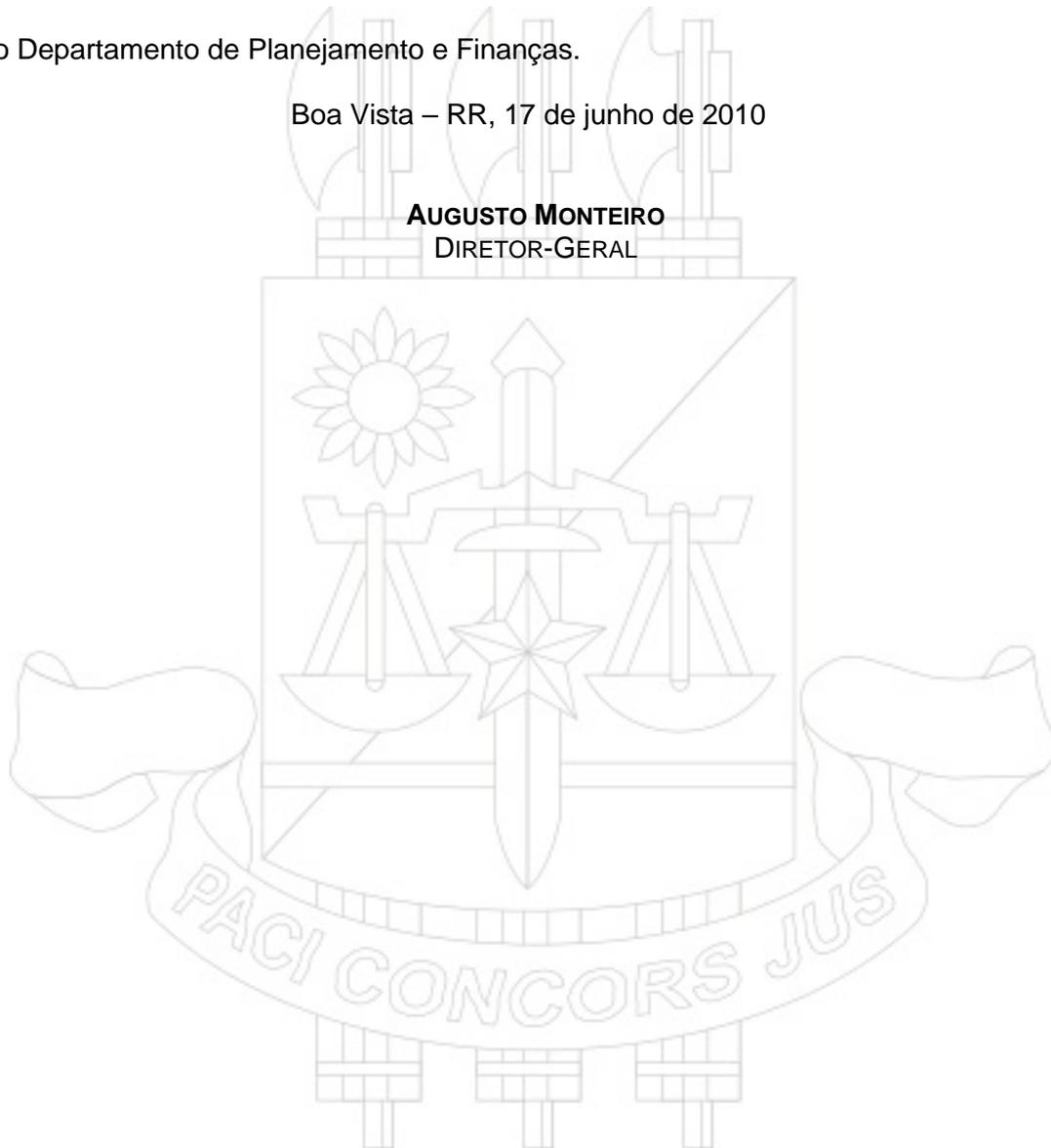
Assunto: **Solicita aquisição de material interface de Áudio USB e cabo RCA-RCA**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 184 e 185.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1938/2010****Origem: Francivaldo Galvão Soares****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1903/2010**Origem: Fernando O'Grady Cabral Junior****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

PACI CONCORS JUS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 18/06/2010

**REPUBLICAÇÕES TRIMESTRAIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2009**

Processo nº 1.074/09

Pregão nº 004/2009

LOTE 1
EMPRESÁRIA: Medisul Comércio e Representações Ltda. - EPP
CNPJ: 34.792.887/0001-10
LOTE 2
EMPRESÁRIA: Campotel Comércio Eletro-Fonia Ltda. - EPP
CNPJ: 05.403.400/0001-61
Item 2.3 - Cancelado
LOTE 3
EMPRESÁRIA: On Line Equipamentos e Distribuidora de Informática Ltda.
CNPJ: 07.014.031/0001-40

Excetuando-se o item 2.3 do lote 2, os demais lotes continuam inalterados.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 003/2009

Processo nº 1.010/2009

Pregão nº 002/2009

LOTE 1
EMPRESÁRIA: A. BASSORICI
CNPJ: 06.997.088/0001-44

Sem alteração.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2009

Processo nº 0654/2009

Pregão nº 006/2009

LOTE 2
EMPRESA: TROPICAL VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 06.539.710/0001-70
Item 2.1 – valor alterado – passou a ser R\$ 33.441,78

LOTE 3
EMPRESA: TROPICAL VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 06.539.710/0001-70

Excetuando-se o item 2.1 do lote 2, os demais lotes permanecem inalterados.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2009

Processo nº 868/2009

Pregão nº 003/2009

LOTE 1
EMPRESÁRIA: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME
CNPJ: 08.316.168/0001-12
LOTES 2 e 4
EMPRESÁRIA: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME
CNPJ: 08.316.168/0001-12
LOTE 3
EMPRESÁRIA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.647.770.0001-93

Sem alterações.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2009**

Processo nº 1481/2009

Pregão nº 007/2009

LOTE ÚNICO
Empresária: Perfilgráfica Ltda.
CNPJ: 08.829.277/0001-33

SEM ALTERAÇÕES.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2009**

Processo nº 939/2009

Pregão nº 005/2009

LOTE 01
EMPRESÁRIA: Marca Comércio e Representações Ltda.
CNPJ: 01.647.770/0001-93
LOTE 02
EMPRESÁRIA: Futura Com. e Indústria de Artigos Escolares, Escritório e Informática Ltda. - EPP
CNPJ: 09.517.379/0001-86
LOTE 03
EMPRESÁRIA: Futura Comércio e Ind. de Artigos Escolares, Escritório e Informática Ltda. - EPP
CNPJ: 09.517.379/0001-86
LOTE 04
EMPRESÁRIA: Ronaldo T. P. Flores - ME
CNPJ: 56.131.857/0001-03
Item 4.1 - CANCELADO
LOTE 05
EMPRESÁRIA: Futura Comércio e Ind. de Artigos Escolares, Escritório e Informática Ltda. - EPP
CNPJ: 09.517.379/0001-86
LOTE 06
EMPRESÁRIA: Marca Comércio e Representações Ltda.
CNPJ: 01.647.770/0001-93
LOTE 07
EMPRESÁRIA: Pulz Indústria e Comércio de Bandeiras e Acessórios Ltda.
CNPJ: 01.394.594/0001-25

LOTE 08**EMPRESÁRIA: Medisul Comércio e Representações Ltda.- EPP**

CNPJ: 34.792.887/0001-10

LOTE 09**EMPRESÁRIA: Marca Comércio e Representações Ltda.**

CNPJ: 01.647.770/0001-93

LOTE 10**EMPRESÁRIA: Medisul Comércio e Representações Ltda.- EPP**

CNPJ: 34.792.887/0001-10

LOTE 11**EMPRESÁRIA: Rymo Imagem e Produtos Gráficos da Amazônia Ltda.**

CNPJ: 14.220.230/0001-70

Excetuando-se o item 4.1 do Lote 4, os demais lotes permanecem inalterados.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2009

Processo nº 472/2009

Pregão nº 008/2009

EMPRESÁRIA: Tag Áudio Profissional Indústria Comércio Importação e Serviços Ltda.

CNPJ: 06.952.587.0001-26

Sem alterações.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2009

Processo nº 1.988/2009

Pregão nº 011/2009

LOTE 01**EMPRESÁRIA: Nissan do Brasil Automóveis Ltda.**

CNPJ: 04.104.117/0001-76

LOTE 03**EMPRESÁRIA: Tiger Veículos Automotores Ltda.**

CNPJ: 09.178.668/0001-06

Sem alterações.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2009

Processo nº 1.251/2009

Pregão nº 010/2009

LOTE 02**Empresária: Arrivare Comercial Ltda. - ME**

CNPJ: 08.964.725/0001-01

LOTE 03**Empresária: Geopex Materiais de Construção Ltda.**

CNPJ: 10.315.248/0001-03

LOTE 04**Empresária: Ednaldo Barbosa de Araújo – Me.**

CNPJ: 08.316.168/0001-12

LOTE 05**Empresária: Ednaldo Barbosa de Araújo – Me.**

CNPJ: 08.316.168/0001-12

LOTE 06**Empresária: Ednaldo Barbosa de Araújo – Me.**

CNPJ: 08.316.168/0001-12

LOTE 07**Empresária: América Serviços de Colocação de Quadros Ltda.**

CNPJ: 01.502.751/0001-79

LOTE 08**Empresária: Inovamax Teleinformática Ltda.**

CNPJ: 07.055.987/0001-90

Item 8.1 – alterado – Modelo da lente objetiva autofocus de 18–135 mm, para 18-105 mm.**LOTE 09****Empresária: Rodrigo Duarte Silva-ME.**

CNPJ: 07.816.146/0001-59

Excetuando o item 8.1 do lote 8, os demais lotes permanecem inalterados.**Valdira Silva**

Diretora de Administração

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	1.817/2010
ASSUNTO:	Solicita aquisição de serviço para a remoção de antena e link para a comarca de Rorainópolis
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 2.595,00
CONTRATADA:	EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A.
DATA:	Boa Vista, 17 de junho de 2010.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	1029/2010
ASSUNTO:	Procedimento para abrigar despesas com revisões de veículos
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. XVII, da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 16.756,69
CONTRATADA:	TROPICAL VEÍCULOS LTDA.
DATA:	Boa Vista, 17 de junho de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2843/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lotes 06 – Marca Comércio e Representações Ltda.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, autorizo a substituição do item 5 da Nota de Empenho 2010NE0276.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da autorização da substituição, com cópia desta Decisão e do Parecer.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1029/2010

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Procedimento para abrigar despesas com revisões de veículos.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, XVII, da Lei de Licitações e no artigo 1º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa **Tropical Veículos Ltda.**, no valor de R\$ 16.756,69 bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 17 de junho de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1817/2010

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicita aquisição de serviço para a remoção de antena e link para a comarca de Rorainópolis.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no artigo 1º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da **EMBRATEL- Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.**, no valor de R\$ 2.595,00 bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 17 de junho de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 18/06/2010

PORTARIA Nº. 20/2010

O Juiz de Direito Jésus Rodrigues do Nascimento, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando 142/2010/CEMAN;

CONSIDERANDO a Licença Médica apresentada pelo serventuário A. A. L.;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a imediata redistribuição de todos os mandados devolvidos pelo Oficial de Justiça A. A. L.

Art. 2º - A redistribuição de que trata o artigo anterior dar-se-á de forma igualitária a todos os oficiais de justiça lotados na CEMAN do FASP, respeitando-se o critério quantitativo, ressalvados os casos de urgência e excetuando o oficial de justiça encarregado de cumprir os mandados no interior.

Parágrafo Único – Os casos de urgência deverão ser distribuídos aos oficiais plantonistas.

Boa Vista, 17 de junho de 2010.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

EDITAL COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**PORTARIA Nº 19 de 18 de junho de 2010**

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de fitas VHS e CD's (Capas de cd's e fitas VHS), que se encontram nas dependências do arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto, conforme Memo n.º 61/10, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

RELAÇÃO DE FITAS VHS E CD'S COM E SEM CAPA:

CAIXA 03			
Item	Tipo	Qtd	Descrição
01	FITA VHS s/ CAPA	01	10 coisas que eu odeio em você
02	FITA VHS s/ CAPA	02	Zico os mais belos gols
03	FITA VHS s/ CAPA	01	Bella Mafia
04	FITA VHS s/ CAPA	01	Gosto amargo da paixão
05	FITA VHS s/ CAPA	01	O paizão
06	FITA VHS s/ CAPA	01	Babe o porquinho atrapalhado
07	FITA VHS s/ CAPA	01	Eu estou esperando por você
08	FITA VHS s/ CAPA	01	Star Wars a ameaça fantasma
09	FITA VHS s/ CAPA	01	Nova York sitiada
10	FITA VHS s/ CAPA	01	O nome da rosa
11	FITA VHS s/ CAPA	01	Prenda-me se puder
12	FITA VHS s/ CAPA	01	Lado a lado
13	FITA VHS s/ CAPA	02	O suspeito da rua Arlington
14	FITA VHS s/ CAPA	01	Ressurreição retalhos de um crime
15	FITA VHS s/ CAPA	01	Tarzan
16	FITA VHS s/ CAPA	01	O décimo oitavo anjo
17	FITA VHS s/ CAPA	01	Destino inesperado
18	FITA VHS s/ CAPA	01	Tiros na escuridão
19	FITA VHS s/ CAPA	02	Inimigo do estado
20	FITA VHS s/ CAPA	01	Destinos Cruzados
21	FITA VHS s/ CAPA	01	O garoto
22	FITA VHS s/ CAPA	01	Poderoso Joe
23	FITA VHS s/ CAPA	01	28 dias
24	FITA VHS s/ CAPA	01	Club da luta
25	FITA VHS s/ CAPA	01	Quem sou eu?
26	FITA VHS s/ CAPA	01	Estrelas da Playboy
27	FITA VHS s/ CAPA	01	O 13º Guerreiro
28	FITA VHS s/ CAPA	01	O 13º Guerreiro
29	FITA VHS s/ CAPA	01	O 13º Guerreiro
30	FITA VHS s/ CAPA	02	O 13º Guerreiro
CAIXA 05			
Item	Tipo	Qtd	Descrição

01	FITA VHS s/ CAPA	05	Traição
02	FITA VHS c/ CAPA	03	Tarzan
03	FITA VHS c/ CAPA	01	WB 0739
04	FITA VHS c/ CAPA	01	California
05	FITA VHS c/ CAPA	05	Locadora Sabrina vídeo (0304-0251-0159-032-0168)
06	FITA VHS c/ CAPA	05	Sem identificação
07	FITA VHS c/ CAPA	02	Pop star
08	FITA VHS c/ CAPA	01	Blade
09	FITA VHS c/ CAPA	01	O dentista
10	FITA VHS c/ CAPA	01	Um homem uma mulher
11	FITA VHS c/ CAPA	01	Dracula
12	FITA VHS c/ CAPA	01	Um homem uma mulher 20 anos depois

Caixa 06

Item	Tipo	Qtd	Descrição
01	FITA VHS	01	A maldição da mumia
02	FITA VHS	01	Crocodilo
03	FITA VHS	01	Habitat
04	FITA VHS	01	A confissão
05	FITA VHS	01	Intrigas
06	FITA VHS	01	Cidade das Sombras
07	FITA VHS	01	Assalto
08	FITA VHS	01	Sem descrição
09	FITA VHS	01	FT 359 videolar

Caixa 07

Item	Tipo	Qtd	Descrição
01	FITA VHS s/ CAPA	04	Titanic
02	FITA VHS s/ CAPA	01	Sem titulo, etiqueta 9620
03	FITA VHS s/ CAPA	01	As bruxas de salem
04	FITA VHS s/ CAPA	01	O rio dos paraísos
05	FITA VHS s/ CAPA	01	Sem titulo, etiqueta 101
06	FITA VHS s/ CAPA	01	Hawai – As ilhas do paraíso
07	FITA VHS s/ CAPA	01	Camuflagem de sobrevivência
08	FITA VHS s/ CAPA	01	Os predadores politarios
09	FITA VHS s/ CAPA	01	Historias das civilizações
10	FITA VHS s/ CAPA	01	A vida animal nos recifes
11	FITA VHS s/ CAPA	01	Chaplin – tempos modernos
12	FITA VHS s/ CAPA	01	A vida nos mangues
13	FITA VHS s/ CAPA	01	O kawango
14	FITA VHS s/ CAPA	01	A corte
15	FITA VHS s/ CAPA	01	Acasalamento
16	FITA VHS s/ CAPA	01	Tesouros da natureza
17	FITA VHS s/ CAPA	01	O dorminhoco
18	FITA VHS s/ CAPA	01	A floresta amazônica
19	FITA VHS s/ CAPA	01	Video nacional
20	FITA VHS s/ CAPA	01	Lorota mioon
21	FITA VHS s/ CAPA	01	Jesus
22	FITA VHS s/ CAPA	01	O nascimento
23	FITA VHS s/ CAPA	01	Luta
24	FITA VHS s/ CAPA	01	Altaya
25	FITA VHS s/ CAPA	01	Sem identificação
26	FITA VHS s/ CAPA	01	Chaplin – o grande ditador
27	FITA VHS s/ CAPA	01	Som e visual – legalismo e liberdade
28	FITA VHS s/ CAPA	01	Guerra biológica
29	FITA VHS s/ CAPA	02	Turbulência 2
30	FITA VHS s/ CAPA	01	O rei do rock
31	FITA VHS s/ CAPA	01	X-Men o filme
32	FITA VHS s/ CAPA	02	Alaska

33	FITA VHS s/ CAPA	01	As loucas aventuras de James West
34	FITA VHS s/ CAPA	01	Amor alem da vida
35	FITA VHS s/ CAPA	01	Furia da tempestade
36	FITA VHS s/ CAPA	01	O ultimo comando
37	FITA VHS s/ CAPA	01	Wyhtt earp – parte II
38	FITA VHS s/ CAPA	01	A base
39	FITA VHS s/ CAPA	01	O mundo perdido
40	FITA VHS s/ CAPA	02	Eu ainda sei o que vocês fizeram no verão passado
41	FITA VHS s/ CAPA	01	World sex tour 6
42	FITA VHS s/ CAPA	01	Ghost dog
43	FITA VHS s/ CAPA	01	Parinstins 96
44	FITA VHS s/ CAPA	01	Os defensores da terra vol 2
45	FITA VHS s/ CAPA	01	Peter pan
46	FITA VHS s/ CAPA	01	Cartas de um assassino
47	FITA VHS s/ CAPA	01	Pokemom- abra e o show de paranormais
48	FITA VHS s/ CAPA	01	Best of best 4
49	FITA VHS s/ CAPA	01	Um tira muito suspeito
50	FITA VHS s/ CAPA	01	Negando meu sangue
51	FITA VHS s/ CAPA	01	Califórnia
52	FITA VHS s/ CAPA	01	Galapagos
53	FITA VHS s/ CAPA	01	Beowolf – O guerreiro das sombras
54	FITA VHS s/ CAPA	01	O corvo
55	FITA VHS s/ CAPA	02	O guerreiro da paz
56	FITA VHS s/ CAPA	01	Titan
57	FITA VHS s/ CAPA	01	Legionário
58	FITA VHS s/ CAPA	02	Stigmata
59	FITA VHS s/ CAPA	01	Pokémon – o filme
60	FITA VHS s/ CAPA	01	Alem da linha vermelha
61	FITA VHS s/ CAPA	01	Assassinos

Caixa 08

Item	Tipo	Qtd	Descrição
01	CAIXA	01	Contendo 21 capas de cd vazias, 62 cd's c/ capa, 82 cd's s/ capa, 110 cd's s/ capa.
02	CAIXA	01	Contendo 176 cd's c/ capas
03	CAIXA	01	Contendo 180 cd's c/ capas
04	CAIXA	01	Contendo 184 cd's c/ capas
05	CAIXA	01	Contendo 197 cd's c/ capas
06	CAIXA	01	Contendo 199 cd's c/ capas
07	CAIXA	01	Contendo 200 capas vazias
08	CAIXA	01	Contendo 100 cd's c/ capas

Caixa 10

Item	Tipo	Qtd	Descrição
01	FITA VHS s/ CAPA	01	As duas faces da lei
02	FITA VHS s/ CAPA	01	Anjo rebelde 3
03	FITA VHS s/ CAPA	01	Aventura da turma da Monica
04	FITA VHS s/ CAPA	02	A base
05	FITA VHS s/ CAPA	01	As pontes de Madison
06	FITA VHS s/ CAPA	01	A bruxa de Blair
07	FITA VHS s/ CAPA	01	Agente vermelho
08	FITA VHS s/ CAPA	01	Aviões de combate
09	FITA VHS s/ CAPA	03	A mumia
10	FITA VHS s/ CAPA	03	Alem da linha vermelha
11	FITA VHS s/ CAPA	01	Babe o porquinho atrapalhado
12	FITA VHS s/ CAPA	01	Bem amada
13	FITA VHS s/ CAPA	01	Best of the Best 4
14	FITA VHS s/ CAPA	01	Camuflagem
15	FITA VHS s/ CAPA	01	California

16	FITA VHS s/ CAPA	01	Carrie 2
17	FITA VHS s/ CAPA	01	Caçada e fuga
18	FITA VHS s/ CAPA	01	Corpo fechado
19	FITA VHS s/ CAPA	02	Cubo
20	FITA VHS s/ CAPA	01	Dragon Ball 2
21	FITA VHS s/ CAPA	01	Digimon
22	FITA VHS s/ CAPA	01	Encontro marcado
23	FITA VHS s/ CAPA	01	Em busca do caminho
24	FITA VHS s/ CAPA	01	Eu ainda sei o que vocês fizeram no verão passado
25	FITA VHS s/ CAPA	01	Estrada alucinante
26	FITA VHS s/ CAPA	02	Edições vitoria em cristo
27	FITA VHS s/ CAPA	01	Expedições 14
28	FITA VHS s/ CAPA	01	Expedições 01
29	FITA VHS s/ CAPA	01	Fatal blade
30	FITA VHS s/ CAPA	01	Frank e Jesse
31	FITA VHS s/ CAPA	01	Stigmata
32	FITA VHS s/ CAPA	03	Vampiros de jonh Carpenter
33	FITA VHS s/ CAPA	01	Vida de inseto
34	FITA VHS s/ CAPA	01	Vírus
35	FITA VHS s/ CAPA	01	Turbulência 3
36	FITA VHS s/ CAPA	01	Teoria da conspiração
37	FITA VHS s/ CAPA	01	Raposas vermelhas

Caixa 11

Item	Tipo	Qtd	Descrição
01	FITA VHS s/ CAPA	01	O crescimento
02	FITA VHS s/ CAPA	01	Os grandes felinos
03	FITA VHS s/ CAPA	01	Operação cupido
04	FITA VHS s/ CAPA	01	O casamento de muriel
05	FITA VHS s/ CAPA	01	O beijo da mulher aranha
06	FITA VHS s/ CAPA	01	O gordo e o magro
07	FITA VHS s/ CAPA	01	O colecionador de ossos
08	FITA VHS s/ CAPA	01	O trem atômico
09	FITA VHS s/ CAPA	03	O soldado do futuro
10	FITA VHS s/ CAPA	02	Orfeu
11	FITA VHS s/ CAPA	01	Paizão
12	FITA VHS s/ CAPA	02	O corvo
13	FITA VHS s/ CAPA	02	O trapalhão e a luz azul
14	FITA VHS s/ CAPA	03	O suspeito da rua Arlington
15	FITA VHS s/ CAPA	02	O terrível Dr. Bonés
16	FITA VHS s/ CAPA	02	O troco
17	FITA VHS s/ CAPA	01	O guerreiro da paz
18	FITA VHS s/ CAPA	01	O ultimo comando
19	FITA VHS s/ CAPA	02	Os pequeninos
20	FITA VHS s/ CAPA	01	Procura do alimento
21	FITA VHS s/ CAPA	01	Projeto pandora
22	FITA VHS s/ CAPA	01	Platoon
23	FITA VHS s/ CAPA	01	Python
24	FITA VHS s/ CAPA	01	Pagemaster o mestre
25	FITA VHS s/ CAPA	01	Predadores selvagens
26	FITA VHS s/ CAPA	04	Quem sou eu?
27	FITA VHS s/ CAPA	02	Ressurreição retalho de um crime
28	FITA VHS s/ CAPA	01	Santos justiceiros
29	FITA VHS s/ CAPA	03	Soldado universal
30	FITA VHS s/ CAPA	01	Sem amanhã
31	FITA VHS s/ CAPA	01	Garras de tigre 3
32	FITA VHS s/ CAPA	01	Guerra biológica
33	FITA VHS s/ CAPA	01	Garotas em transe

34	FITA VHS s/ CAPA	01	Hawai ilhas do paraíso
35	FITA VHS s/ CAPA	01	Inimigo do estado
36	FITA VHS s/ CAPA	02	Legionario
37	FITA VHS s/ CAPA	03	Mortal combat
38	FITA VHS s/ CAPA	01	Mensagem para você
39	FITA VHS s/ CAPA	01	Nova York sitiada
40	FITA VHS s/ CAPA	02	As panteras
41	FITA VHS s/ CAPA	01	Uma aventura do Zico
42	FITA VHS s/ CAPA	01	Um carta de amor

Caixa 14

Item	Tipo	Qtd	Descrição
01	FITA VHS c/ CAPA	06	O pequeno vampiro
02	FITA VHS c/ CAPA	03	O exorcista
03	FITA VHS c/ CAPA	06	Replicante
04	FITA VHS c/ CAPA	05	102 Dalmatas
05	FITA VHS c/ CAPA	03	Limite vertical
06	FITA VHS c/ CAPA	02	Xuxa popstar
07	FITA VHS c/ CAPA	01	Starllone o implacavel
08	FITA VHS c/ CAPA	01	Flashback
09	FITA VHS c/ CAPA	01	Littlel nicky
10	FITA VHS c/ CAPA	01	Intrigas
11	FITA VHS c/ CAPA	01	A festa have
12	FITA VHS c/ CAPA	01	Drácula 2000
13	FITA VHS c/ CAPA	01	Simão o fantasma trapalhão
14	FITA VHS c/ CAPA	01	Corpo fechado
15	FITA VHS c/ CAPA	03	A maldição da múmia
16	FITA VHS c/ CAPA	02	Além da linha vermelha
17	FITA VHS c/ CAPA	05	Carrie 2

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2010

Jésus Rodrigues do Nascimento

Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 224
000165-AM-N: 156
002237-AM-N: 005
002498-AM-N: 100
002505-AM-N: 100
003490-AM-N: 005
004509-AM-N: 065
005354-AM-N: 182
012320-CE-N: 182
017512-DF-N: 096
020235-DF-N: 096
017903-GO-N: 154
018814-GO-N: 125
107227-MG-N: 129
010755-PA-N: 121
013717-PA-N: 129
048945-PR-N: 133
054391-RJ-N: 209
000005-RR-B: 100, 224
000010-RR-N: 152
000025-RR-A: 048, 136
000030-RR-N: 049
000042-RR-N: 152
000044-RR-B: 224
000052-RR-N: 076, 084, 085, 086, 087, 089, 090
000058-RR-B: 134
000058-RR-N: 107, 115, 116
000060-RR-N: 107, 115, 116, 118
000066-RR-B: 132
000072-RR-B: 099
000073-RR-B: 101
000074-RR-B: 119
000077-RR-A: 167, 172
000078-RR-A: 046
000079-RR-A: 063
000087-RR-B: 047, 127, 150
000094-RR-E: 062
000097-RR-A: 005
000098-RR-B: 105
000099-RR-E: 098, 165
000101-RR-B: 118, 157
000103-RR-B: 045
000105-RR-A: 156
000105-RR-B: 005, 111, 112
000110-RR-B: 052, 053, 054
000110-RR-E: 064, 149
000110-RR-N: 156
000112-RR-E: 150
000114-RR-A: 053, 054, 063
000114-RR-B: 222
000116-RR-E: 063

000117-RR-B: 258
000118-RR-N: 148, 182, 193, 230, 235
000119-RR-A: 123
000120-RR-B: 102
000121-RR-N: 170
000123-RR-B: 142
000125-RR-E: 052, 054
000125-RR-N: 156
000126-RR-B: 234
000128-RR-B: 047, 127, 150
000128-RR-N: 049
000130-RR-N: 050, 072, 157
000136-RR-E: 052, 063, 064, 106, 110, 162
000138-RR-E: 065, 066, 109, 114, 145, 146, 151, 153, 155, 160
000139-RR-N: 103, 104
000140-RR-N: 063, 198
000144-RR-N: 046
000147-RR-B: 210
000149-RR-N: 144
000153-RR-N: 103, 104, 115, 116
000155-RR-B: 162, 182, 191
000155-RR-N: 042
000156-RR-N: 128
000157-RR-B: 171
000159-RR-E: 179, 182
000160-RR-B: 041, 044
000162-RR-A: 017, 097, 135
000164-RR-N: 163
000165-RR-A: 140, 143, 161
000168-RR-E: 190
000171-RR-B: 098, 122, 125, 165
000172-RR-B: 045, 135
000173-RR-A: 166, 216
000175-RR-B: 129
000177-RR-N: 152, 174, 220
000178-RR-N: 064, 110, 149, 162
000179-RR-B: 183
000179-RR-E: 170, 182
000179-RR-N: 215
000180-RR-A: 189
000181-RR-A: 107, 108
000182-RR-B: 046, 155, 234
000184-RR-A: 130
000184-RR-N: 070
000185-RR-A: 056
000185-RR-N: 133
000186-RR-N: 258
000187-RR-B: 129
000188-RR-E: 052, 053, 165
000189-RR-N: 113, 114, 146, 153, 155, 224
000190-RR-E: 043, 045, 169
000190-RR-N: 182
000191-RR-E: 169
000192-RR-A: 068
000193-RR-B: 159

000194-RR-N: 173	000282-RR-N: 052, 053, 054, 157, 164
000195-RR-E: 065, 066, 109, 114	000287-RR-B: 049
000197-RR-A: 162, 170	000287-RR-N: 017
000201-RR-A: 117	000288-RR-A: 058, 164
000203-RR-N: 064, 102, 106, 110, 149, 162	000288-RR-N: 129
000205-RR-B: 070, 077, 079, 082, 092, 137, 156	000292-RR-A: 058
000206-RR-N: 134, 142	000293-RR-B: 181
000208-RR-A: 122, 163	000294-RR-A: 158
000208-RR-B: 239	000295-RR-A: 158
000209-RR-A: 135	000297-RR-A: 131, 195
000209-RR-N: 213	000299-RR-N: 190
000210-RR-N: 240	000300-RR-N: 120, 149, 185
000214-RR-B: 096	000311-RR-N: 055, 150
000215-RR-B: 071, 072, 073, 074, 075, 078, 080, 083	000313-RR-A: 191
000215-RR-N: 162	000315-RR-B: 185
000218-RR-B: 200	000315-RR-N: 062
000219-RR-B: 105	000317-RR-N: 062, 145
000222-RR-N: 133	000323-RR-A: 054, 137, 165
000223-RR-A: 052, 053, 054, 098, 121, 127, 147, 258	000333-RR-N: 197, 201, 202
000223-RR-B: 126	000337-RR-N: 104
000225-RR-N: 099, 139	000345-RR-N: 123
000226-RR-B: 081, 088, 091	000352-RR-N: 149
000226-RR-N: 169	000355-RR-N: 175
000227-RR-N: 052	000379-RR-N: 069, 097
000229-RR-B: 049	000385-RR-N: 065, 066, 109, 113, 114, 145, 146, 151, 153, 155, 160
000231-RR-B: 059, 060, 061	000394-RR-N: 043
000231-RR-N: 142	000406-RR-N: 152
000233-RR-A: 121	000408-RR-N: 156
000233-RR-B: 069	000409-RR-N: 140
000240-RR-B: 125	000424-RR-N: 069, 096, 097
000240-RR-N: 125	000426-RR-N: 134
000245-RR-N: 222	000429-RR-N: 130
000247-RR-B: 173	000430-RR-N: 065, 093, 109, 113, 114, 153, 155, 160
000248-RR-B: 046, 132	000433-RR-N: 138, 223
000248-RR-N: 145	000441-RR-N: 220, 240
000250-RR-B: 058	000443-RR-N: 045
000250-RR-N: 052	000446-RR-N: 098, 125
000252-RR-B: 058	000456-RR-N: 178, 226
000254-RR-A: 149, 190	000463-RR-N: 179, 182
000257-RR-N: 012, 196, 203	000464-RR-N: 126
000262-RR-N: 045	000467-RR-N: 042, 068
000263-RR-N: 131	000468-RR-N: 052, 053, 054, 237
000264-RR-A: 064	000475-RR-N: 115, 116, 206, 217
000264-RR-B: 093, 094, 095	000478-RR-N: 063
000264-RR-N: 052, 053, 054, 069, 137, 165, 170	000481-RR-N: 068, 070, 124
000265-RR-B: 067, 183	000483-RR-N: 064, 141, 149
000266-RR-B: 081	000485-RR-N: 190, 211
000268-RR-N: 049	000487-RR-N: 079, 092
000269-RR-A: 121	000493-RR-N: 154
000269-RR-N: 117	000500-RR-N: 234
000270-RR-B: 043, 045, 052, 053, 054, 165	000503-RR-N: 033
000271-RR-A: 158	000504-RR-N: 125
000276-RR-A: 144	000509-RR-N: 190
000277-RR-B: 059, 060, 061	000510-RR-N: 065
000279-RR-N: 051, 057, 163	

000511-RR-N: 258
 000512-RR-N: 065
 000514-RR-N: 047, 127
 000542-RR-N: 059, 060, 061
 000548-RR-N: 121, 147, 258
 000550-RR-N: 001, 137, 223
 000556-RR-N: 065, 109, 113, 114, 146, 151, 153, 155, 160, 208
 000557-RR-N: 045, 169, 181
 000566-RR-N: 113, 155, 160
 000568-RR-N: 045, 066, 169
 000577-RR-N: 068
 000581-RR-N: 043
 000594-RR-N: 069
 000604-RR-N: 173
 000619-RR-N: 033
 010247-SC-N: 101
 093140-SP-N: 129
 096226-SP-N: 121
 126504-SP-N: 129
 155047-SP-N: 129
 156827-SP-N: 129
 161979-SP-N: 129
 162546-SP-N: 129
 192392-SP-N: 129
 204231-SP-N: 129
 211132-SP-N: 122
 212334-SP-N: 258
 236735-SP-N: 129

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Outras. Med. Provisionais

001 - 0010067-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010067-5
 Autor: J.M.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2010.
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Notificação

002 - 0009623-96.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009623-8
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Amazonas Brasil
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 80.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Agravo Regimental

003 - 0010063-92.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010063-4
 Agravante: V.B.I.V.A.L.
 Agravado: G.B.M.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Agravo de Instrumento

004 - 0010062-10.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010062-6
 Agravante: V.B.I.V.A.L.
 Agravado: G.B.M.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

005 - 0027702-07.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.027702-5
 Autor: B.B.S.
 Réu: A.S.F.L. e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
 Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo
 Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal

006 - 0009661-11.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009661-8
 Réu: Benedito Gomes da Silva
 Transferência Realizada em: 17/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

007 - 0010053-48.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010053-5
 Réu: Evaldo Trindade da Costa
 Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

008 - 0181738-94.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181738-8
 Indiciado: C.F.B.
 Transferência Realizada em: 17/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 009 - 0007607-72.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007607-3
 Indiciado: A.M.B.
 Transferência Realizada em: 17/06/2010. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.
 010 - 0008771-72.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008771-6
 Indiciado: K.L.
 Transferência Realizada em: 17/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 0010044-86.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010044-4
 Réu: Rene Vieira Mendes Queiroz
 Distribuição por Dependência em: 17/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

012 - 0069905-47.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069905-1

Sentenciado: Pedro Rodrigues
Inclusão Automática no SISCOM em: 17/06/2010. Inclusão Automática no SISCOM em: 17/06/2010.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Agravo de Execução Penal

013 - 0010057-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010057-6
Agravado: Cláudio Luiz Rocha da Silva
Distribuição por Dependência em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

014 - 0010045-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010045-1
Autor: Sistema de Gestao Eletronica da Execucao Penal
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

015 - 0010051-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010051-9
Réu: Alexandre Reis de Farias
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010052-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010052-7
Réu: Adailto Della Justina
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

017 - 0093032-77.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093032-2
Réu: Josino de Souza Galvão Junior e outros.
Transferência Realizada em: 17/06/2010.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Inquérito Policial

018 - 0002977-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002977-5
Indiciado: J.B.S.F.
Transferência Realizada em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

019 - 0219480-22.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219480-1
Indiciado: A.P.A.
Transferência Realizada em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

020 - 0010069-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010069-1
Indiciado: A.Q.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

021 - 0010049-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010049-3
Réu: Cicero de Souza Silva
Distribuição por Dependência em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 0010047-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010047-7
Réu: W.S.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

023 - 0010054-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010054-3
Réu: Genilval Negreiro de Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Prisão em Flagrante

024 - 0010048-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010048-5
Réu: Daniel Quadros Smith
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

025 - 0008027-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008027-3
Autor: J.S.
Criança/adolescente: E.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008028-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008028-1
Autor: G.F.Q.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008029-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008029-9
Autor: E.D.F.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

028 - 0008023-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008023-2
Executado: W.D.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008024-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008024-0
Executado: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008025-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008025-7
Executado: E.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008030-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008030-7
Executado: T.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0008031-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008031-5
Executado: L.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

033 - 0008021-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008021-6

Autor: E.R.

Réu: A.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

Relatório Investigações

034 - 0008022-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008022-4

Infrator: R.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Execução Juizado Especial**

035 - 0147709-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147709-6

Apenado: Paulo Sergio de Souza Rodrigues

Transferência Realizada em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0171991-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171991-7

Indiciado: A.F.S.R.

Transferência Realizada em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0189328-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189328-0

Apenado: Paulo Henrique da Silva Rodrigues

Transferência Realizada em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

038 - 0163178-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163178-1

Indiciado: J.M.

Transferência Realizada em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0182260-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182260-2

Indiciado: F.A.S.P.

Transferência Realizada em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0186719-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186719-3

Indiciado: A.J.G.N.

Transferência Realizada em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

041 - 0190650-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190650-4

Requerente: A.G.H.

Requerido: L.S.H. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Alvará Judicial

042 - 0116415-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros.

Despacho:01-Torno sem efeito o despacho de fls.145.02-A parte autora observe a descrição de saque contida na movimentação do espelho de fls.121 e traga aos autos informações a serem colhidas nos autos 2007.01.098.015520-7 (nº de conta, agência, ordem de saque, destinatário), uma vez que representa demanda com litisconsórcio ativo. Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

Alvará Judicial

043 - 0214536-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214536-5

Autor: Sandra Silva Pinto

R.H. 01 - Defiro fls. 42, dê-se vista ao douto causídico pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva

Arrolamento/inventário

044 - 0068161-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068161-2

Inventariante: Alba Machado

Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa

Despacho:Cobre-se resposta do ofício de fls. 181, com urgência. Fixo prazo de 72h, sob pena de pagamento de multa e desobediência.Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

045 - 0147852-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto e outros.

R.H. 01- Considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ, bem como das alegações lançadas às fls. 169, DETERMINO a realização de audiência de Conciliação para o dia 22/07/2010 às 10:15h. 02 - Considerando que todos os herdeiros possuem advogado particular, as intimações dar-se-ão via DPJ, através de seus patronos. Boa Vista, 16 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carla Crespo Lopes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Helaine Maise de Moraes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

046 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota

Despacho: 01 - O inventariante e secessores manifestem-se acerca da proposta de honorários apresentada às fls. fls. 217 em 05 (cinco) dias. 02 - Providencie-se a abertura de novo volume a partir das fls. 201.Boa Vista, 14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

047 - 0202462-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202462-0

Inventariante: Cayo Cesar Cavalcante Garces

Inventariado: Espolio De: Wiber Tapia Garcês

Despacho: Defiro o pedido de fls. 311. Exclua-se o causídico do SISCOM. A inventariante compareça em cartório para receber as chaves dos apartamentos (contracapa). Prazo 05 (cinco) dias. Intime-se Maria da Conceição Oliveira a constituir advogado em 10 (dez) dias. Boa Vista, 14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

048 - 0212782-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212782-7

Inventariante: Elia Schuck

Despacho:01-A inventariante cumpra o item 03 de vfls.76.02-O cartório cumpra o item 02 de fls.76.Boa Vista, 14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Arrolamento de Bens

049 - 0032175-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032175-7

Requerente: M.N.M. e outros.

Requerido: A.A.N.

Despacho: Intime-se o perito, COM URGÊNCIA, a manifestar-se acerca da alegação de fls. 603 em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

050 - 0092613-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira

Despacho: A inventariante cumpra o item "b" de fls. 139 na íntegra, ou seja, junte documento que comprove o uso do valor da venda do bem de fls. 150 (pagamento de tributo e despesas com o inventário que autorizaram a venda), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arcar com a restituição do valor integral da alienação, uma vez que o objetivo do levantamento destinava-se à quitação. Oficie-se ao INSS a fim de solicitar informações acerca da existência de benefício pago a João Martins dos Santos e Mathilde Salles dos Santos, quais sejam: se há benefício, endereço destes; se não há benefício, se já receberam algum dia ou o motivo da suspensão (se falecimento, informe-se a data). Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Declaração Ausência

051 - 0134686-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134686-1

Autor: Josefa Joventina da Silva Santos

Réu: Jose Amaro dos Santos

Despacho: 01-Defiro fls. 76. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução

052 - 0063110-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063110-4

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho: 01-Cadastre o ilustre causídico no SISCOM. 02-O Cartório certifique o noticiado às fls. 235/236, se positivo devolva-se o prazo ao executado. Boa Vista-RR, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatianny Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

053 - 0067719-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067719-8

Exequente: M.A.N. e outros.

Executado: G.V.Q.

Despacho: 01-Cadastre o ilustre causídico no SISCOM (fls. 134). 02-Dê-se vista ao ilustre causídico pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

054 - 0078743-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078743-3

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho: 01-Cadastre-se o ilustre causídico no SISCOM (FLS. 138). 02-Dê-se vista ao ilustre causídico pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

055 - 0132202-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132202-9

Exequente: G.P.S.C. e outros.

Executado: F.L.C.

Despacho: 01-Defiro fls. 108v. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular

da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

056 - 0156135-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156135-0

Exequente: I.R.

Executado: J.A.S.

Despacho: 01-Intime-se, por edital, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

057 - 0168667-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168667-8

Exequente: M.E.S.K.

Executado: R.S.K.

Despacho: 01-Defiro fls. 106. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

058 - 0173569-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173569-9

Exequente: L.V.L.

Executado: J.S.L.

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro

059 - 0174057-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174057-4

Exequente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Despacho: 01-Diga a parte credora, em 10 (dez) dias. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

060 - 0174060-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174060-8

Exequente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Despacho: 01-Diga a parte credora, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

061 - 0182257-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182257-8

Exequente: M.C.R.M.

Executado: F.S.C.G.

Despacho: 01-Diga a parte credora, em 10 (dez) dias. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

062 - 0186603-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186603-9

Exequente: V.B.G.

Executado: J.P.O.

Despacho: 01-Intime-se o requerido, para pagamento das custas finais, em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

Execução de Honorários

063 - 0053371-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Despacho: 01-Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatianny Cardoso Ribeiro

Guarda de Menor

064 - 0141315-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O.

Despacho: 01 - Defiro os pedidos. 02 - Redesigno a presente audiência para o dia 22/07/2010 às 10:00h. 03 - Intime-se o autor, via DPJ, através de seu patrono. 04 - Informe-se, via email, ao Juízo Deprecado acerca da nova data da audiência, a fim de providenciar a intimação da requerida, esclarecendo que os autos encontram-se inclusos na Meta 02 do CNJ. 05 - Publique-se. Boa Vista, 17 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

065 - 0167869-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167869-1

Requerente: G.D.M.

Requerido: W.C.M.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2010 às 10:20 horas.

Advogados: Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Rogério Ferreira de Carvalho

Invest.patern / Alimentos

066 - 0138297-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138297-3

Requerente: M.P.S.

Requerido: A.L.B.

Final da Sentença: Vistos etc... Desta forma, diante dos fatos e razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/06/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Hugo Leonardo Santos Buás

Out. Proced. Juris Volun

067 - 0007540-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007540-6

Autor: Maria da Conceição de Oliveira

Despacho: Defiro o pedido de fls. 110. Exclua-se o causídico do SISCOM. Em tempo, observo que ainda falta incluir no pólo passivo herdeiro do falecido. Intime-se a autora, pessoalmente, a constituir novo advogado e a indicar o sucessor menor que ainda não consta como requerido, bem com promover a respectiva citação. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Separação Litigiosa

068 - 0174427-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B.

Despacho: Digam as partes, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Embargos Devedor

069 - 0164480-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164480-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Elene Marçal da Silva e outros.

I. Indefiro a primeira parte do pedido de fls.160, posto tratar-se de diligência que incumbe à parte; II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique de Melo Tavares, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos

Execução

070 - 0069774-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069774-1

Exeqüente: Wanderson Bernardes de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

I. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Jaime Brasil Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução Fiscal

071 - 0003018-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003018-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mara Rubia M de Souza e outros.

Despacho: I - Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à fls. 134; II - Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III - Int. B.V, 07/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

072 - 0003063-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003063-2

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

I. Ao cartório para abrir novo volume; II. Defiro o pedido de fls.210; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria da Glória de Souza Lima

073 - 0003286-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003286-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

I. Oficie-se a 8ª Vara Cível, solicitando informações acerca do processo nº 01.019242-4, principalmente quanto a sua destruição e despacho inicial; II. Manifeste-se o Exeqüente no sentido de atualizar o valor da dívida, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

074 - 0019202-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019202-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mj Farias Barbosa e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.107; II. Ao Cartório para juntar aos autos, a certidão de trânsito em julgado dos embargos de nº 010.07.178436-6; III. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

075 - 0100092-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100092-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Multipeças Com Ltda e outros.

I. Marque-se nova data para realização do 2º leilão; II. Intime-se conforme requerido as fls.112; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 0101281-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101281-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nadir Guimarães de Souza

I. Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art.128 do provimento 001/2009 da CGJ, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II. Em virtude disso, tornos em efeito o despacho de fls.47; III. Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública. IV. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

077 - 0101435-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101435-4

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Maria de Fátima Silva dos Reis
I. Defiro a transferência do valor bloqueado as fls.28/29 para a conta do Município de Boa Vista; II. Após, manifeste-se o exeçúente; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

078 - 0101812-69.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101812-4
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: a F de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.
Despacho: I - Manifeste-se o exeçúente sobre o parcelamento da dívida; II - Int. B.V., 07/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 0102273-41.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102273-8
Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Adalgiza Lima Tome
I. Manifeste-se o exeçúente, em cinco dias, acerca do alegado na petição de fls.83/94; II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito ** AVERBADO **
Advogados: José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

080 - 0104044-54.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104044-1
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.
Despacho: I - Manifeste-se o exeçúente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em 30 dias; II - Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito, em 48 hs, sob pena de extinção por desídia; III - Int. B.V., 07/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

081 - 0107526-10.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107526-4
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: G de Melo Silva e outros.
Despacho: I - Compulsando os presentes autos, verifica-se a existência de reiteradas diligências à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Mucajá/RR, conforme certidões expedidas pelo cartório deste juízo, às fls. 114, 117 e 120, e ofícios expedidos às fls. 93, 112, 116 e 119, permanecendo àquela Serventia inerte, prejudicando a celeridade processual, conforme disciplina a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LXXXVIII: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"; II - Dessa forma, ao cartório para extrair cópia dos ofícios e certidões, correspondentes, e desta decisão, encaminhando-as à Corregedoria de Justiça para apurar possível responsabilidade daquela Serventia, conforme preceitua o art. 18, inciso XVI da resolução n.º 010, de 28/06/1995 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima); III - Após, reitere-se o ofício de fl. 119; IV - Int. B.V., 10/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

082 - 0107572-96.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107572-8
Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Antonio de Oliveira
Despacho: I - Torno sem efeito o despacho de fls. 57; II - Ao cartório para desentranhar a petição de fls. 42/43, pois estranha ao feito, e deixar à disposição do seu subscritor; III - Apensem-se estes autos aos autos de n.º 010 02 051669-5 e 010 05 102272-0; IV - Int. B.V., 08/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

083 - 0115225-52.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115225-3
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: a F de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.
Despacho: I - Expeça-se mandado de avaliação para os bens penhorados às fls. 57; II - Efetivada a avaliação, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos. III - Int. B.V., 07/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 0115632-58.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115632-0
Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Severino Domingos Araújo
Despacho: I - Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à fls. 26; II - Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III - Int. B.V., 07/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

085 - 0119083-91.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119083-2
Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Manuel Isau da Silva
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
086 - 0122361-03.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122361-7
Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Wilson Andrade de Almeida
Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
087 - 0124120-02.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124120-5
Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Gilmar Vieira Lima
Despacho: I - Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, às fls. 39, nos termos do art. 792 do CPC; II - Int. Boa Vista, RR 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

088 - 0128304-64.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128304-9
Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

089 - 0128893-56.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128893-1
Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: José Valdinar Lima
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

090 - 0130135-50.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130135-3
Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Rubens Machado Junior
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

091 - 0141216-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141216-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R B Silveira e outros.

Despacho: I - Defiro o bloqueio solicitado à fl. 60; II - Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada para, em querendo, oferecer embargos; III - Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; IV - O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V - Int. Boa Vista, RR 09/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

092 - 0155103-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155103-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza de Lima Tome

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca do alegado na petição de fls.50/71; II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

093 - 0160457-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160457-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gráfica e Editora Roraima Ltda Me e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Marcelo Tadano

094 - 0164577-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164577-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.50; II. Manifeste-se o exeqüente acerca da decadência do crédito tributário; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Execução Fiscal

095 - 0167978-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167978-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.50; II. Manifeste-se o exeqüente acerca da decadência do crédito tributário; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Ordinária

096 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que já se encontra depositado em juízo o valor dos honorários periciais, conforme guia de depósito de fl. 1164, dessa forma, desconsidere-se o item III do despacho exarado na fls. 1230; II. Intimem-se, com urgência as partes, informando data, hora e local da realização da perícia, qual seja dia 28 de junho, às 9 horas na Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima; Defiro o pedido do Sr. Perito; Expeça-se alvará, com urgência, liberando 40% do valor dos honorários; Int. Boa Vista-RR, 17/06/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

097 - 0129361-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para oferecer embargos no prazo legal; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, certifique-se e intime-se o Exeqüente para providenciar o andamento do processo, no prazo de cinco dias; V. Int. Boa Vista-RR, 27/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Honorários

098 - 0130375-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130375-5

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Mário Porcaro

Despacho: Retornem ao arquivo. BV, 14/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

099 - 0091211-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091211-4

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Torneadora Universal Ltda e outros.

Despacho: Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora de bens dos devedores. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal, no prazo de 48 horas. Intime-se. BV, 14/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Samuel Moraes da Silva

Indenização

100 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, conforme Portaria Conjunta nº 004/CGJ.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

Precatória Cível

101 - 0150302-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150302-4

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Ivo Mantanha e outros.

Despacho: Intime-se o executado, conforme pedido (fls. 184/186). BV, 11/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Milton de Marco

Reintegração de Posse

102 - 0127184-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127184-6

Autor: Fazenda Serra da Prata S/a

Réu: Francisco Jose Monteiro

Despacho: Retornem ao arquivo. BV, 14/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

103 - 0183015-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183015-9

Autor: Adriano de Almeida Corinthy

Réu: Kelem Cristina Pantoja Ferreira e outros.

Sentença: Oferecida Ação de reintegração de posse por ADRIANO ALMEIDA CORINTHY, por advogado constituído, conta KELEM CRISTINA PANTOJA FERREIRA e LUIZ GONZAGA PINHEIRO LEITÃO (fls. 63), e após contestação dos réus, atravessa o autor petição noticiando possibilidade de acordo e pedindo a suspensão do processo. Decorrido o prazo da suspensão e intimando o autor por seu patrono, não se manifestou. Intimado o requerente pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção,

permaneceu inerte. Pelo exposto, estando o processo paralisado há mais de 30 dias sem que o autor promovia o seu andamento, mesmo tendo sido intimado a fazê-lo, declarando-o extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, e & 1º, do CPC. Custas pelo requerente. Honorários de sucumbência em favor da DPE, que ofereceu contestação, no percentual de 10% do valor da causa. P.R.I. BV,11/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Mário Júnior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho

104 - 0188745-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188745-6

Autor: Kellen Cristina Pantoja

Réu: Adriano de Almeida Corinhi

Sentença: À vista da ausência de manifestação do réu, citado pessoalmente, e da ausência de assinatura de subscrição do termo de acordo por advogado constituído, é ele revel, e assim, o declaro, julgando procedente a ação nos termos da inicial, reintegrando a autora na posse reclamada, na forma do art. 330,II,do CPC. Custas pelo requerido. Honorários de sucumbência em favor da DPE, em 10% do valor da causa. P.R.I. BV,11/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Mário Júnior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho, Rogenilton Ferreira Gomes

Usucapião

105 - 0076170-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza e outros.

Réu: João Luiz de Souza

Ato Ordinatório: Intimação da CODESAIMA para o pagamento das custas.

Advogados: Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Gemairie Fernandes Evangelista

4ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

106 - 0165378-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165378-5

Autor: Karol Auto Posto Ltda

Réu: Valdiene de Oliveira Sena

Despacho: Oficie-se às empresas de telefonia móvel. Boa Vista, 14.jun.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Cautelar Inominada

107 - 0155757-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155757-2

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários advocatícios (retifique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da obrigação, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 14.06.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

108 - 0164160-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164160-8

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

16

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários advocatícios (retifique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da obrigação, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 14.jun.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Consignação em Pagamento

109 - 0154945-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: Expeça-se novo edital. Boa Vista, 14.jun.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Execução

110 - 0005676-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005676-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Jaber Moisés Xaud

Despacho: Defiro o pedido de fls 141. Boa Vista, 14.06.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

111 - 0062726-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062726-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carlos André da Silva Bonfim

Despacho: I - Reavalie-se o bem; II- Designe-se data para hasta pública, dispensada a publicação de editais; III- Intime-se. Boa Vista, 14.jun.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

112 - 0074922-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074922-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Harisson Rodrigues da Silva

Despacho: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. Boa Vista, 14.06.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

113 - 0093297-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093297-1

Exeqüente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos

Despacho: I - Anote-se (fls. 94); II- Expeça-se novo edital. Boa Vista, 14.jun.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

114 - 0093304-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093304-5

Exeqüente: Ceterr

Executado: Daniel da Silva Leiva

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. Boa Vista, 14.jun.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

115 - 0116641-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116641-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marinez Lopes Lima

Despacho: I- Expeça-se mandado de penhora e avaliação; II-Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. Boa Vista, 14.jun.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

116 - 0128582-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128582-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Manoel Ricarte Beserra

Despacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista, 14.jun.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

Execução de Honorários

117 - 0041462-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041462-8

Exeqüente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Jaciara da Silva Viana

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 14.jun.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

Incidente Processual

118 - 0029257-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029257-8

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Nelson Arinos Curado Cesar e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli

6ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

119 - 0147313-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147313-7

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: André Gustavo de Barros Pimentel

Despacho: À Central de mandados, para o cumprimento da ordem de fls. 72, visto que o referido mandado foi remetido em data anterior à publicação da Portaria Conjunta 004/2010, que regulamenta a Tabela de Despesas dos oficiais de Justiça; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

120 - 0150937-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: João Vieira Natan

Despacho: Inirme-se a parte Requerente, na pessoa de sua advogada, nos termos do despacho de fls. 59; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Busca/apreensão Dec.911

121 - 0143596-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143596-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 123; Decorrido o prazo, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cícero Pereira de Oliveira, Cristiano José dos Santos Paiva, Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

122 - 0160690-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160690-8

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

Despacho: Atente a parte requerente que a petição de fls. 97/98 não é a via adequada para atacar a sentença proferida nos presentes autos, razão pela qual indefiro tal pleito; Portanto, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 94/96; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

Execução

123 - 0159890-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159890-7

Exequente: Roseli Paula Girele

Executado: Francisco Maciel da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para recolher as custas no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos, nos termos da sentença de fls. 61/62. Boa Vista (RR), em 17/06/2010. Rachel Gomes Silva-Analista Processual

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

124 - 0179646-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179646-9

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Franciane da Silva Benício

Despacho: À Central de mandados, para o cumprimento da ordem de fls. 84, visto que o referido mandado foi remetido em data anterior à publicação da portaria Conjunta 004/2010, que regulamenta a Tabela de Despesas dos oficiais de justiça; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Sentença

125 - 0106637-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106637-0

Exequente: Hiléia Martins de Lima

Executado: Sul America Seguros de Vida e Previdência S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 344; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Walter Gustavo da Silva Lemos

Habilitação

126 - 0008783-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008783-1

Autor: F.E.S.A.

Réu: M.N.P. e outros.

Despacho: promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria conjunta 004/2010, da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 10; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira

Indenização

127 - 0184994-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184994-4

Autor: Jerry Ferreira Dantas

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios à ordem de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) (CPC: art. 20§4º). As custas finais foram devidamente recolhidas, conforme comprovante (fls. 127). Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

Monitoria

128 - 0007841-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda

Réu: Hv de Souza Melo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 100,26 (cem reais e vinte e seis centavos, nos termos da sentença de fls. 361/362. Boa Vista (RR), em 17/06/2010. Rachel Gomes Silva-Analista Processual

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

Revisional de Contrato

129 - 0129784-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129784-1

Requerente: Fernando José de Souza

Requerido: Credicard S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerida para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos); e Retirar em cartório, peça e demais documentos desentranhados, nos termos do despacho de fls.214. Boa Vista (RR), em 17/06/2010. Rachel Gomes Silva-Analista Processual

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Alessandra Dias Galassi, Amilton Sérgio Marchi, Ana Cristina Mantoanelli, Ana Paula Carvalho,

Ana Paula Nicacio, Caio Medice Madureira, Gutemberg Dantas Licarião, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcio Gomes Martins, Márcio Wagner Maurício, Silene Maria Pereira Franco, Vitor Ferreira Benatti

7ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

130 - 0149902-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149902-5

Requerente: W.L.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Alvará Judicial

131 - 0151055-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151055-7

Autor: M.G.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Rárisson Tataira da Silva

Arrolamento/inventário

132 - 0027549-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros.

Inventariado: Espólio de Carlos Moura

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Wagner José Saraiva da Silva

133 - 0074137-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074137-4

Terceiro: Nilza Lima Prado e outros.

Inventariado: Espólio de Carlos Nogueira Prado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 048945PR, Dr(a). RODRIGO DE SOUZA CRUZ BRASIL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Oleno Inácio de Matos, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

134 - 0083899-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RRB, Dr(a). AURIDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

135 - 0089342-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089342-1

Inventariante: Nazilda Marques Silva Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

136 - 0120431-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

137 - 0121451-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

138 - 0160304-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes

Inventariado: de Cujus Alberto Araujo da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000433RR, Dr(a). MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

139 - 0186973-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186973-6

Inventariante: Idalmir Moreira Cavalcante e outros.

Inventariado: Espólio De: Osvaldo Alves Cavalcante

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

140 - 0208584-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208584-3

Inventariante: Sebastião Sales da Silva

Inventariado: Espólio de Alberto da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Tarciano Ferreira de Souza

141 - 0208593-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208593-4

Inventariante: Aline Stefani da Silva Carvalho de Souza

Inventariado: Espólio de Eufrasio Lopes da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Arrolamento de Bens

142 - 0103893-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103893-2

Requerente: N.L.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Declaratória

143 - 0165082-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes e outros.

Réu: Geovane Hermínio Moraes dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Dissolução Sociedade

144 - 0035729-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035729-8

Autor: O.M.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Villoria Brandão, Marcos Antônio C de Souza

145 - 0113982-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113982-1

Autor: R.C.M.

Réu: J.P.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Vanessa Barbosa Guimarães

Execução

146 - 0093294-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093294-8

Exequente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

147 - 0093606-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093606-3

Exequente: E.C.N.

Executado: I.N.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000548RR, Dr(a). EDUARDO QUEIROZ VALLE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

148 - 0102329-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102329-8

Exequente: L.L.M. e outros.

Executado: F.L.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

149 - 0127280-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127280-2

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

150 - 0133136-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133136-8

Exequente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRE, Dr(a). MARCIO LENADRO DEODATO DE AQUINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

151 - 0142634-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142634-1

Exequente: V.D.S.

Executado: V.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Execução de Sentença

152 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Exequente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Exoner.pensão Alimentícia

153 - 0143707-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

154 - 0190444-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190444-2

Autor: W.K.M.

Réu: W.K.M.J. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000493RR, Dr(a). DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcia Andrea Vinhal S Vaz

Guarda de Menor

155 - 0141307-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141307-5

Requerente: C.G.S.

Requerido: A.C.M.V.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Geralda Cardoso de Assunção, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Habilitação

156 - 0020446-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020446-8

Autor: U.

Réu: E.V.M.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Pedro de A. D. Cavalcante, Vivaldo Baros Frota, Walquíria Tertulino

157 - 0027495-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027495-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Olavo Brasil Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Svirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Svirino Pauli, Valter Mariano de Moura

Inventário

158 - 0214546-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214546-4

Autor: Clodoildo Moreira de Moraes e outros.

Réu: Espolio de Olga Silva Forte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RRA, Dr(a). JUCELAINE CERBATO SCHMITT PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gisele Cristiane Vieira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

159 - 0218995-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218995-9

Autor: Aldenora Alves Gomes

Réu: Espólio de Eduardo Lima de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

160 - 0219487-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219487-6

Autor: João Flávio Paganoti dos Santos

Réu: Espólio de Ivair Paganoti dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

161 - 0220405-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220405-5

Autor: Patricia Melo da Silva

Réu: Espólio de Anísio Aguiar da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Inventário Negativo

162 - 0024674-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.0024674-9

Inventariante: F.S.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiandy Cardoso Ribeiro

Invest.patern / Alimentos

163 - 0190558-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190558-9

Requerente: R.L.L.S.

Requerido: S.C.L.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 09:20 horas. ..

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira

Outras. Med. Provisionais

164 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Autor: Manoel Ricardo de Sousa

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

Prestação de Contas

165 - 0186511-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186511-4

Autor: M.P.P.

Réu: S.G.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

166 - 0010057-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010057-5

Réu: José Vieira dos Reis

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

167 - 0010473-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010473-4

Réu: Antônio Gomes da Silva

Sentença: Sentença Absolutória.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

168 - 0010524-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010524-4

Réu: José Raimundo Duarte

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0010622-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010622-6

Réu: Marcio Santiago de Moraes

Audiência ADIADA para o dia 05/07/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

170 - 0010656-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal

Audiência ADIADA para o dia 04/08/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal

171 - 0010787-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010787-7

Réu: Antônio José Nery do Vale

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

172 - 0010854-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010854-5

Réu: João Portela de Azevedo

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 20/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

173 - 0010990-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros.

Audiência ADIADA para o dia 16/07/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Rimatla Queiroz

174 - 0150063-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150063-2

Réu: Carlos Alberto Fonseca

Despacho: Vistos. Sobre as cartas juntadas, demais provas e diligências, manifestem-se acusação e defesa, no prazo de cinco dias. Conclusos, após. BV, 12/05/10. Bruno Fernando Alves Costa.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Inquérito Policial

175 - 0221166-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221166-2

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/07/2010 às 08:10 horas.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

176 - 0001846-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001846-3

Réu: Dione da Silva Ferreira

Final da Sentença: "... Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado DIONE DA SILVA FERREIRA, nos termos do art. 121, § 2º, inc. II, c/c art. 14, inc. II, do CP a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Juri desta Comarca. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/06/10. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0002869-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002869-4
Réu: Katiane Araujo da Silva
Audiência ADIADA para o dia 08/07/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0006476-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006476-4
Réu: Claudiner Rodrigues Teixeira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Liberdade Provisória

179 - 0009292-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009292-2
Réu: Rosinaldo Santos da Silva
Decisão: Pedido Indeferido.
Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva

Justiça Militar

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

180 - 0156250-74.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156250-7
Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.
Audiência ADIADA para o dia 30/06/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

181 - 0032400-56.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032400-9
Réu: João da Silva Costa e outros.
Audiência ADIADA para o dia 14/07/2010 às 16:00 horas.
Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Saile Carvalho da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

182 - 0215393-23.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215393-0
Réu: Julio Cesar da Silva e outros.
1. Reiterar os ofícios de fls.659/660, concedendo o prazo de 48 horas para o cumprimento, sob pena de desobediência; 2. Após determino vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público para a apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 dias Boa vista - RR 17.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando da Cruz Matos, Francisco Glairton de Melo, José Fábio Martins da Silva, Marcio da Silva Vidal, Marcos Pereira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosilda de Carvalho

183 - 0219624-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219624-4
Réu: Franciney Rodrigues de Lima e outros.
ATA DE DELIBERAÇÃO Despacho: 1) Homologo os pedidos de

desistência das testemunhas da Defesa dos réus; 2) Reiterar o ofício de fls. 127, fixando o prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida aos Defensores dos réus.(...) Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais; 2) Com a juntada do procedimento da DDIJ, determino vista dos autos às partes, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida, intime-se o advogado da acusada RAIANA, pelo mesmo prazo, após vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais, no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Waldir do Nascimento Silva

184 - 0223160-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223160-3

Réu: Cíntia Gomes

Considerando a certidão de fls.86, designo o dia 05.08.2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0449283-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449283-1

Réu: Joel Lima de Carvalho e outros.

Em obediência às regras processuais, os denunciados ter[ao], no decorrer do processo penal, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuserem em sua defesa de forma mais ampla e exaustiva. Em vista disso, nos termos do artigo 399 do código de processo penal (com a sua nova redação determinada pela Lei n 11.719/2008), designo o dia 03.08.2010, às 08:30, para a Audiência de Instrução e Julgamento. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho

186 - 0002299-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002299-4

Réu: Abraao da Silva

Em obediência às regras processuais, o denunciado terá, no decorrer do processo penal, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuserem em sua defesa de formar mais ampla e exaustiva. Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código Processual Penal (com a sua nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008) designo o dia 05.08.2010 às 09h30min, para a audiência de instrução e julgamento. Boa vista - RR MM juiz de direito Jarbas Lacerda de Miranda. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0002386-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002386-9

Réu: Weverton Alves da Costa

Designo o dia 10.08.2010 às 08:30min, para a audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da novalei de drogas - Lei nº11.343/2006 Boa Vista - RR 17.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

188 - 0208369-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208369-9

Réu: Ronisson Alves Carreiro e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO Despacho: Defiro o pedido do ilustre Defensor Público e determino, neste ato, a realização de reconhecimento de pessoa, na sala apropriada existente neste Fórum.(...) Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência das testemunhas das partes; 2) Defiro o pedido do Ministério Público, expeça-se ofício a 3ª Vara Criminal; 3) Vista a defensoria Pública, no prazo de 05 (cinco) dias; 4) Após Conclusos; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

189 - 0136963-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136963-2

Réu: Rayanne de Almeida Bezerra

Despacho: Intime-se o Advogado do acusado para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010.

Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

190 - 0212874-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212874-2

Réu: Valdir Alves da Silva Filho

Designo o dia 05.08.2010, às 10h30mi, para audiência de instrução e julgamento - continuação; Boa Vista - RR MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana, Walber David Aguiar

191 - 0213750-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213750-3

Réu: Manoel Pereira da Costa e outros.

Despacho: intimem-se os advogados dos acusados FRANCISCO e MANOEL para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal. Boa Vista, RR, 17 de junho de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz Titular da 2ª Vara Criminal

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Inquérito Policial

192 - 0449551-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449551-1

Réu: Roney Gomes de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0000645-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000645-0

Réu: Basílio Nascimento de Souza Filho

Ao cartório para designar data para audiência de instrução e julgamento - continuação Boa vista - RR 17.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

194 - 0008683-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008683-3

Indiciado: J.R.R.C.

No termos do artigo 55 da lei federal nº 11.343/2006, determino a notificação do acusado José Raimundo Rocha da Conceição, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. Boa vista - RR 17.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

195 - 0007124-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007124-9

Réu: Jose Arlindo Gomes da Silva

Em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 45/51, o qual adoto como razões de decidir e com fulcro na Súmula nº697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente JOSÉ ARLINDO GOMES DA SILVA nos autos nº 0010.10.007124 - 9 da 2ª vara criminal da comarca de Boa Vista - Roraima Boa vista - RR, 17.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Agravo de Execução Penal

196 - 0449600-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449600-6

Agravante: Gleydson Linhares Gomes

Agravado: Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
"... PELO EXPOSTO: REFORMO a r. decisão de fl. 11 dos autos do

Pedido de Progressão de Regime c/c Pedido de Saída Temporária na Execução Penal nº 010.03.074215-8 para julgar PROCEDENTE o pedido de progressão do regime c/c saída temporária para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade da Agravante, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFERIR o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida par ao período de 29/01/2010 a 04/02/2010. Retifique-se a guia de recolhimento. Junte-se cópia desta decisão nos autos de Execução Penal respectivo. Intimem-se. bem como para fins do artigo 589, parágrafo único, do Código de Processo penal. P. R. I. Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Execução da Pena

197 - 0087163-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/07/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

198 - 0089809-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089809-9

Sentenciado: Erivaldo Rodrigues Cunha

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/06/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

199 - 0108542-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108542-0

Sentenciado: Alex dos Santos Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/07/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0155664-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155664-0

Sentenciado: John Erlan Sanches Gaskin

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

201 - 0164699-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164699-5

Sentenciado: Wiffson Geovanny Pereira Brito

"(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos dos artigos 109, IV c/c 110, §1º, do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, §2º, da Lei de Execução Penal). Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Recolham-se todos os mandados de prisão relativos a esta pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/06/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

202 - 0164712-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164712-6

Sentenciado: Kelly Nirlia do Carmo Ramos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/07/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

203 - 0189428-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189428-8

Sentenciado: Alessandro França de Sousa

Decisão fl. 135: "...Pelo exposto, reconheço a falta grave, comunique-se o respectivo estabelecimento prisional no qual o reeducando encontra-se custodiado. Indefiro o pedido de saída temporária à fl. 124 e requerimento da Defensoria Pública de fl. 132..." Boa Vista/RR, 15/06/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

204 - 0207714-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207714-7

Sentenciado: Jhaykson Ramos Pena

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/07/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0212843-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212843-7

Sentenciado: Ricardo Amorim da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0222661-31.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222661-1
 Sentenciado: Anderson Santiago de Souza
 "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Caill Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 17/06/2010."
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Petição

207 - 0213035-85.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213035-9
 Réu: Tercinaldo da Silva
 Pelo Exposto, indefiro o pedido de Saída Temporária requerida pelo reeducando.
 Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

208 - 0214193-78.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214193-5
 Réu: Edmar Cavalcante Tupinambá Junior
 INTIMAR O ADVOGADO DE DEFESA DO REEDUCANDO, A FIM DE QUE SE MANIFESTE ACERCA DA INFORMAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO DE FL 37 DOS AUTOS.
 Advogado(a): Peter Reynold Robinson Júnior

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Meio Ambiente

209 - 0041190-29.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.041190-5
 Réu: Tânia Regina Almeida Gonzaga
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/08/2010 às 17:00 horas.
 Advogado(a): José Raimundo Brito Araújo

Crime C/ Patrimônio

210 - 0092282-75.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092282-4
 Réu: Josemir Faustino Silva
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 07 de julho de 2010 às 10h45min.
 Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

211 - 0149798-82.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.149798-7
 Réu: Alencar Moreira
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 06 de julho de 2010 às 11h55min.
 Advogado(a): Walber David Aguiar

Crime de Trânsito - Ctb

212 - 0022922-24.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022922-4
 Réu: Raimundo Nonato Pinheiro Teixeira
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/08/2010 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0058575-53.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.058575-5
 Réu: Ozias Vieira Formoso
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/08/2010 às 14:00 horas.
 Advogado(a): Samuel Weber Braz

214 - 0060623-82.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.060623-9
 Réu: Sebastião de Souza Almeida
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/08/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0108595-77.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108595-8
 Réu: Arimar Bernardo Júnior
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/07/2010.
 Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

216 - 0013234-72.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.013234-7
 Réu: Ivan Santos Lima
 PUBLICAÇÃO:
 Despacho: CUMpra-se o DELIBERADO NA ATA DE FL. 221. BV, 16/06/2010 - IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO NO CARTORIO DO MUTIRAO DAS CAUSAS CRIMINAIS.
 Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

Crime C/ Fé Pública

217 - 0056389-91.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.056389-5
 Indiciado: M.R.M.P. e outros.
 FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO E INTERROGATÓRIO designada para a data de 27 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h35min.
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Crime C/ Patrimônio

218 - 0014522-55.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.014522-4
 Réu: Hilton Vitorino da Silva
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/08/2010 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0014754-67.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.014754-3
 Indiciado: M.O.C.
 Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
 Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0033189-55.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.033189-7
 Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros.
 Decisão: (...)DESTA FEITA, DIANTE DA REGULARIDADE ACIMA APONTADA, MANTENHO A DECISÃO EXARADA A FL.673v. TODAVIA, FACULTO AO PATRONO DO RÉU JOSÉ CARLOS DA SILVA MENDES A APRESENTAR O COMPROVANTE DE DESTITUIÇÃO DE SEU MANDATO, OU AS DEVIDAS ALEGAÇÕES FINAIS QUANDO INTIMADO PARA TANTO, OCASIÃO EM QUE ESTE JUÍZO ANALISARÁ QUANTO À POSSIBILIDADE DA EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA.(...)BOA VISTA/RR, 16 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
 Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Luiz Augusto Moreira

221 - 0102970-62.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102970-9
 Réu: Tomas Adriano de Oliveira
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/08/2010 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0112161-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112161-3

Réu: Anderson Peres Bezerra

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/08/2010 às 15:00 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, Dimas de Almeida Soares

223 - 0121484-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121484-8

Réu: Marcelo Lima da Silva

Sentença: (...)DIANTE DISSO NAO SE PODE CONDENAR O ACUSADO PELO CRIME EM COMENTO EM RAZÃO DO PRINCIPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, QUE NO PRESENTE CASO, ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADO E AMPARADO PELOS NOSSOS TRIBUNAIS.(...)ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU MARCELO LIMA DA SILVA. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA/RR, 16 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcela Medeiros Queiroz Franco

224 - 0147611-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147611-4

Réu: Antonio Rodrigues de Andrade e outros.

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA COMPARECEREM NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10/082010, ÀS 14:00.

Advogados: Alci da Rocha, Gilson Alves de Souza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Selma Aparecida de Sá

225 - 0163732-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163732-5

Indiciado: C.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0164289-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164289-5

Réu: Marcelo da Silva Rodrigues e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE JULHO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Crime C/ Pessoa

227 - 0089479-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089479-1

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

228 - 0179499-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179499-3

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0183061-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183061-3

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

230 - 0014807-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014807-9

Réu: Francisco Servácio Assunção Rodrigues

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA COMPARECE NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10/08/2010, ÀS 17:00

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

231 - 0156051-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156051-9

Réu: Joao Evangelista de Souza Oliveira e outros.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de JOÃO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos em relação ao acusado citado acima, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Quanto ao acusado ZELY SOUZA, intime o mesmo para que no prazo de 10 (dez) dias comprove o cumprimento da transação, sob pena de revogação do benefício. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

232 - 0076548-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076548-8

Réu: Jonatas de Lima Maia

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/08/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0085327-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085327-6

Réu: Dourival Silva de Assis e outros.

Sentença:(...)SUBSTITUO A PENA CORPORAL, POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, POR SER ESTA MEDIDA NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, SENDO ESTAS, UMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E OUTRA DE LIMITAÇÃO DO FINAL DE SEMANA,DEVENDO, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, SER DESIGNADA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA QUE SEJA DADO EFETIVO CUMPRIMENTO A ESTA DECISÃO.(...)PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.EXCLUINDO O PRESENTE FEITO DA LISTAGEM DA META 02/CNJ.(...)BOA VISTA/RR, 16 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0103980-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros.

Despacho: Intime-se a advogada do acusado Raimundo, para que no prazo de 05 (cinco) dias junte procuração nos autos. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Denise Silva Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Henrique Aleixo Prado

Inquérito Policial

235 - 0215376-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215376-5

Réu: Rony da Costa Gomes

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE JULHO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

236 - 0008742-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008742-7

Indiciado: F.E.P.S. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

237 - 0205646-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205646-3

Réu: Marcia Gleide Vasconcelos da Silva

Intime-se o causídico para apresentar procuração com os poderes adequados ao ato que requer.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Termo Circunstanciado

238 - 0181395-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181395-7

Indiciado: D.S.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra

Inquérito Policial

239 - 0449966-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449966-1

Réu: A.G.R.

Despacho: Manifeste-se o MP com relação ao pedido de liberdade provisória. Boa Vista, 17 de junho de 2010. (a) Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

240 - 0002766-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002766-2

Réu: J.P.O.G. e outros.

Despacho: 1. Vista dos autos ao advogado Mauro Castro, por 48h, a fim de indicar o rol de testemunhas. 2. Após, atenda-se o requerido pelo MP em audiência. Boa Vista, 17 de junho de 2010. (a) Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Mauro Silva de Castro

Infância e Juventude

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

241 - 0007896-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007896-2

Autor: M.S.S.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0007974-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007974-7

Autor: I.D.A. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

243 - 0221461-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221461-7

Indiciado: O.A.S.N.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0222691-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222691-8

Infrator: R.C.A.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0222699-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222699-1

Indiciado: J.C.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0222779-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222779-1

Infrator: L.A.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

247 - 0220123-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220123-4

Indiciado: A.A.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0222719-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222719-7

Indiciado: P.R.S.B.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

249 - 0223436-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223436-7

Criança/adolescente: E.F.S.

DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - JUIZ SUBSTITUTO

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0002182-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002182-2

Criança/adolescente: J.R.D.F.

DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - JUIZ SUBSTITUTO

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0002183-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002183-0

Criança/adolescente: I.I.C.A.

DETERMINO A DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DE I.I.C.DE A. DEVENDO O ABRIGO ENCAMINHAR RELATÓRIO EM 60 DIAS. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - JUIZ SUBSTITUTO

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0005576-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005576-2

Criança/adolescente: M.A.C.

DETERMINO A DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DE M.A.DA C. DEVENDO O ABRIGO APRESENTAR RELATÓRIO NO PRAZO DE 60 DIAS. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - JUIZ SUBSTITUTO

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0005580-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005580-4

Criança/adolescente: A.O.S.

DETERMINO A DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DE A.O.DOS S. DEVENDO O ABRIGO APRESENTAR RELATÓRIO NO PRAZO DE 60 DIAS. ALÚZIO FERREIRA VIEIRA - JUIZ SUBSTITUTO

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

254 - 0193532-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193532-1

Educando: F.B.S.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

255 - 0223405-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223405-2

Infrator: E.F.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0000103-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000103-0

Infrator: J.K.A.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0003301-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003301-7

Infrator: G.S.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Proced. Jesp Cível

258 - 0126173-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126173-0

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva

Réu: Gilson Tavares

Despacho: Certifique o cartório se houve o regular recolhimento do preparo. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de junho de 2010. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira, Wallace Rodrigues da Silva

005065-AM-N: 015

007535-PA-N: 014

000032-RR-N: 014

000097-RR-A: 013

000101-RR-B: 014, 015

000105-RR-B: 013

000168-RR-B: 016

000173-RR-E: 002, 003, 004, 005

000203-RR-A: 013

000245-RR-B: 002, 003, 004, 013

000284-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007

000505-RR-N: 011

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Termo Circunstanciado**

001 - 0012274-42.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012274-8

Indiciado: M.S.N.

Transferência Realizada em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

002 - 0014597-83.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014597-8

Autor: Adailson Jorge Silva de Araújo

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Publique-se. Após conclusos para sentença. CCI, 16/06/2010. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B. de Araújo.

Advogados: Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

003 - 0014599-53.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014599-4

Autor: Daniel Monteiro de Souza

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Publique-se. Após, voltem-me conclusos para sentença. CCI, 16/06/2010. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B. de Araújo.

Advogados: Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

004 - 0014601-23.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014601-8

Autor: Francisco Alex Trindade da Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Publique-se. Após, voltem-me conclusos para sentença. CCI, 16/06/2010. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B. de Araújo.

Advogados: Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

001775-AM-N: 017

002237-AM-N: 013

005 - 0014602-08.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014602-6

Autor: Gilson Pereira Freitas

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330 I, do CPC. Publique-se. Após, voltem-me conclusos para sentença.CCI, 16/06/2010.Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de CCI,Dr. Cláudio R.B. de Araújo.

Advogados: Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

006 - 0014603-90.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014603-4

Autor: José Augusto Ferreira de Almeida

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Despacho: Ao Autor sobre a contestação. Publique-se.CCI 08/06/2010. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B.de Araújo.

Advogado(a): Liliana Regina Alves

007 - 0014605-60.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014605-9

Autor: Rosivaldo Prado Araujo

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Publique-se. Após, conclusos para sentença. CCI, 16/06/2010. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B. de Araújo.

Advogado(a): Liliana Regina Alves

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0000448-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000448-8

Autor: C.O.P. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

009 - 0013599-18.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013599-5

Requerente: S.V.N.A.

Requerido: R.A.S.

Audiência ADIADA para o dia 09/09/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

010 - 0000205-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000205-2

Autor: E.C.B.M. e outros.

Réu: C.L.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

011 - 0000238-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000238-3

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Rosa Abreu do Nascimento

Despacho: Ao Autor, sobre a certidão de fl.27vº. Publique-se. CCI, 15/06/2010. Juiz Substituto repondendo pela Comarca de CCI, Dr. Claudio R.B.de Araujo.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Dissol/liquid. Sociedade

012 - 0000419-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000419-9

Autor: Flaviane Silva Araújo e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

013 - 0000826-82.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000826-2

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Vicente de Paula da Silva Me e outros.

Despacho: Ao Autor, para requer o que entender de direito. CCI, 16/06/2010. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Claudio R.B. de Araujo.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Edson Prado Barros, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Josefa de

Lacerda Mangueira

014 - 0001808-96.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001808-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Francisco Silva Filho

Despacho: Ao Exequente. Com urgência. CCI, 11/06/2010.Juiz SUBstituto respondendo pela comarca de CCI, Dr. Claudio R.B. de Araujo.

Advogados: Petronilo Varela da S. Júnior, Samuel Nystron de Almeida Brito, Sivirino Pauli

015 - 0011391-32.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011391-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Luiz Carvalho dos Santos

Despacho: Ao Exequente.Publique-se. CCI, 16/06/2010. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B.de Araújo.

Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli

Guarda

016 - 0000361-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000361-3

Autor: E.L.G.M. e outros.

Réu: E.L.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/09/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Invest.patern / Alimentos

017 - 0001263-26.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001263-7

Requerente: R.J.B.A.

Requerido: M.N.P.S.

Despacho: I - Considerando que o réu não estava presente na audiência em que foi prolatada a sentença fls.114/117, o "Parquet" requer seja o requerido intimado da decisão resolutive de mérito por meio de publicação no DPJ, nos moldes do art. 236 e parágrafos; II - Após, não havendo interposição de recurso, requer seja certificado o trânsito e julgado da sentença de fls.114/117. CCI, 11/05/2010. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B. de Araújo.

Advogado(a): Raimundo Mário Belchior de Andrade

Out. Proced. Juris Volun

018 - 0000556-77.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000556-8

Autor: Juraci Goes Cordeiro

Réu: Ivair Roberto da Silva e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Proced. Jesp Cível**

019 - 0014589-09.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014589-5

Autor: Maria Dulcemar da Silva Puertas

Réu: Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014823-88.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014823-8

Autor: Francisco Pinto de Souza

Réu: Francisco Machado de Menezes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 31/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000154-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000154-2

Autor: Manoel Alexandre Martins Costa

Réu: Daniela Almeida da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2010 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000158-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000158-3

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo

Réu: Cleonice dos Santos Teles

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2010 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

004003-GO-N: 030

047247-PR-N: 011, 030

000153-RR-N: 022

000210-RR-N: 028

000431-RR-N: 027

000497-RR-N: 016

000564-RR-N: 023

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Provisionais

001 - 0000645-70.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000645-8

Autor: L.S.C. e outros.

Réu: C.W.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0000633-56.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000633-4

Autor: R.S.T.

Réu: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000634-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000634-2

Autor: Caixa Econômica Federal

Réu: Conceito Engenharia Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 60.639,06.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000640-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000640-9

Autor: M.F. e outros.

Réu: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.941,41.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

005 - 0000637-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000637-5

Autor: E.S.V.

Réu: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

006 - 0000635-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000635-9

Autor: R.S.C. e outros.

Réu: R.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.548,04.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000636-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000636-7

Autor: J.S.A. e outros.

Réu: E.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 623,92.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000638-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000638-3

Autor: D.S.P. e outros.

Réu: S.P.V.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.038,99.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000639-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000639-1

Autor: R.O.S. e outros.

Réu: J.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.099,91.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

010 - 0000644-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000644-1

Autor: Clisolange da Silva Cruz e outros.

Réu: Câmara Municipal de Iracema e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0000641-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000641-7

Autor: Antonio Weudson Gonçalves da Silva

Réu: Lázaro Victor Ferreira Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 60.000,00.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

012 - 0000643-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000643-3

Réu: Mailson Fonseca da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000648-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000648-2

Réu: Rômulo do Nascimento Guerreiro

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0000650-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000650-8

Indiciado: F.S.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 0000649-10.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000649-0

Indiciado: J.D.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

016 - 0000652-62.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000652-4
 Réu: Almir da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

017 - 0000642-18.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000642-5
 Autor: Valdir Silva de Oliveira
 Réu: Marly Dias da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

018 - 0000651-77.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000651-6
 Autor: Girlene Silva de Sousa
 Réu: Francineide P. de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 150,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

019 - 0000646-55.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000646-6
 Indiciado: M.I.A.D.
 Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000647-40.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000647-4
 Indiciado: R.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

021 - 0013421-39.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013421-1
 Réu: Francisco Marcos de Sousa Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000067-10.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000067-5
 Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante
 Decisão: I - Acolho as razões do Ministério Público, os quais adoto como razão de decidir, indeferindo, por ora, o pedido de liberdade provisória do réu. II - Indefiro o pedido da defesa de oitiva de mais testemunhas de defesa, eis que o pleito foi juntado aos autos após a data de realização da AIJ e, o despacho anterior foi no sentido de que a defesa poderia trazer testemunhas, quando da audiência em que deveria ter sido interrogado o réu. Portanto, já houve preclusão, lembrando-se, porém, que testemunhas de defesa outras foram oitivadas em audiência. III - Intime-se o patrono do réu, via DJE. Mucajaí, 17/06/2010. Juiza de

Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

023 - 0000207-44.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000207-7
 Réu: Francivaldo Ribeiro da Silva e outros.
 Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2010 às 13:00 horas.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Carta Precatória

024 - 0000107-89.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000107-9
 Indiciado: G.S.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 05/07/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

025 - 0000446-48.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000446-1
 Indiciado: V.L.S.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0013184-05.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013184-5
 Réu: Edson Abelo da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2010 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000231-72.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000231-7
 Réu: Ademir Pereira
 Audiência REALIZADA.
 Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Liberdade Provisória

028 - 0000413-58.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000413-1
 Réu: Antonio Cândido Rodrigues
 Despacho: I - Tendo em vista que a petição protocolada é do mesmo causídico representante da parte nos autos principais, dê-se vista ao MP para manifestação quanto ao pedido de liberdade. II - Comunique-se o nobre advogado, via DJE, por que subscreve o relatório. MCI, 17/06/2010. Juiza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Med. Protetivas Lei 11340

029 - 0000615-35.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000615-1
 Indiciado: E.P.M.
 Decisão: Liminar concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Responsabilidade Civil

030 - 0000246-41.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000246-5
 Autor: Ana Lúcia da Silva Costa
 Réu: Jose Monteiro da Cunha
 Audiência REALIZADA.
 Advogados: João Ricardo M. Milani, Tyrone Jose Pereira

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

002477-AM-N: 222, 223
 004419-AM-N: 102
 005075-AM-N: 114
 005988-AM-N: 187
 006572-AM-N: 187
 008773-ES-N: 121
 071250-MG-N: 048, 155
 007865-PA-N: 102
 010109-PA-B: 102
 012038-PA-N: 104
 013284-PA-N: 104
 000951-RO-N: 222
 000005-RR-B: 143, 171
 000074-RR-B: 153
 000077-RR-A: 175, 177
 000083-RR-E: 093
 000087-RR-B: 220
 000090-RR-E: 102
 000101-RR-B: 101
 000107-RR-A: 104
 000116-RR-B: 218
 000136-RR-N: 142
 000155-RR-B: 073, 074
 000157-RR-B: 100, 114
 000169-RR-B: 167
 000169-RR-N: 114
 000175-RR-B: 151
 000176-RR-B: 003, 110, 124, 142, 154
 000178-RR-N: 096
 000193-RR-B: 190, 200
 000200-RR-B: 118, 126
 000203-RR-N: 096
 000212-RR-N: 116, 127
 000216-RR-B: 093
 000235-RR-B: 102
 000246-RR-B: 109, 117, 144
 000262-RR-N: 219
 000276-RR-A: 096
 000297-RR-A: 100
 000368-RR-N: 093
 000371-RR-N: 110
 000412-RR-N: 115, 156
 000416-RR-N: 101
 000421-RR-N: 201
 000451-RR-N: 169
 000457-RR-N: 214
 000501-RR-N: 104
 000505-RR-N: 121, 133

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior****Carta Precatória**

001 - 0000954-40.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000954-8
 Autor: Evilin Regina da Silva Eloi
 Réu: Reginaldo de Assis Ferreira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

002 - 0000989-97.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000989-4
 Autor: Maria do Socorro Sousa Araujo e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Divórcio Litigioso**

003 - 0000973-46.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000973-8
 Autor: Maria Aldeides da Silva Campos
 Réu: Severo Alves Campos
 Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Interdição

004 - 0000971-76.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000971-2
 Autor: Manuel Vieira Sousa
 Réu: Cassioano Bonfim Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

005 - 0000974-31.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000974-6
 Autor: Donisete Mequita de Sousa e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior****Carta Precatória**

006 - 0000977-83.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000977-9
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Maria dos Santos de Andrade Rocha Me
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000978-68.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000978-7
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Ubiratan Viana Vieira
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000980-38.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000980-3
 Autor: Ibama
 Réu: Paula da Silva Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000981-23.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000981-1
 Autor: Ibama
 Réu: Getulio Felix da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000982-08.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000982-9
 Autor: Ibama
 Réu: Antonio Jose Rodrigues da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000984-75.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000984-5
Autor: União
Réu: Construtora Chapeco Ltda
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000991-67.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000991-0
Autor: Ibama
Réu: João Paulo Gomes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

013 - 0001009-88.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001009-0
Autor: E.C.S.
Réu: E.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

014 - 0000972-61.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000972-0
Autor: Ronaldo Passos da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000975-16.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000975-3
Autor: Edinaldo Mourão Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001008-06.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001008-2
Autor: Tiago Campos Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

017 - 0000976-98.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000976-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Milton Alves de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000979-53.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000979-5
Autor: Ibama
Réu: Antonio da Silva Quincor
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000983-90.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000983-7
Autor: União
Réu: Raimundo Nonato Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000985-60.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000985-2
Autor: Ibama
Réu: Marcos Antonio Carpanini
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000986-45.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000986-0
Autor: União
Réu: Francisco Amorim Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000990-82.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000990-2
Autor: Davi do Espírito Santo Mesquita
Réu: Donisete Mesquita de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001010-73.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001010-8

Autor: Ibama
Réu: Antonio Matos Rocha
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001011-58.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001011-6
Autor: Rosimeire Bernardo Ramos
Réu: Antonio Macêdo de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

025 - 0001012-43.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001012-4
Autor: Marcos Joinville de Souza Soares
Réu: Uilame Oliveira Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001013-28.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001013-2
Autor: Cosmo Damião Ribeiro Real e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Mandado de Segurança

027 - 0000967-39.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000967-0
Autor: Maria Fabricio Viana
Réu: Carlos James Barro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000968-24.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000968-8
Autor: Eliomar Pinto Farias
Réu: Carlos James Barro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000970-91.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000970-4
Autor: Aline de Souza Lima
Réu: Carlos James Barro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000994-22.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000994-4
Autor: Ana Maria J. S. Castro
Réu: Carlos James Barro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000996-89.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000996-9
Autor: Edian Ivo
Réu: Carlos James Barro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

032 - 0000964-84.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000964-7
Autor: Geni Pereira de Brito
Réu: Carlos James Barro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000965-69.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000965-4
Autor: Rangel da Silva de Almeida
Réu: Carlos James Barro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000966-54.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000966-2
Autor: Rosimeire Almeida Santos
Réu: Carlos James Barro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000969-09.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000969-6
Autor: Lucileide Nunes de Souza
Réu: Carlos James Barro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000995-07.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000995-1
Autor: Otoniel Pereira Brito
Réu: Carlos James Barro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

037 - 0001043-63.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001043-9
Autor: Paulo Gilberto da Silva Dantas
Réu: Pablo Jacome Dantas
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001045-33.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001045-4
Autor: Guilherme Moreno
Réu: Valdir Antonio Lima
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001053-10.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001053-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Rocha e Silva Ltda
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001055-77.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001055-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Dilva Fernandes Borer e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001057-47.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001057-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Dilva Fernandes Borer e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

042 - 0001047-03.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001047-0
Autor: Marilene dos Santos Rodrigues
Réu: Domingos Carvalho Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

043 - 0001046-18.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001046-2
Autor: M.S.S.R. e outros.
Réu: D.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

044 - 0001044-48.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001044-7
Autor: Ibama
Réu: Oliveira e Paiva Ltda
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001051-40.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001051-2
Autor: Raynara de Souza Mota
Réu: Aneci Loliola Mota
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001054-92.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001054-6
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Dilva Fernandes Borer e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001056-62.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001056-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Dilva Fernandes Borer e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

048 - 0001048-85.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001048-8
Autor: Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora Ltda
Réu: a P da Silva Me
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.
Advogado(a): Alexandre Magno Lopes de Souza

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

049 - 0001014-13.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001014-0
Réu: James Araújo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedim. Investig. do Mp

050 - 0001031-49.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001031-4
Réu: M.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Habeas Corpus

051 - 0001038-41.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001038-9
Autor: Sheila Andre Gomes
Réu: João Carlos Lottermann
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

052 - 0001018-50.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001018-1
Indiciado: J.O.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001020-20.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001020-7
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

054 - 0001039-26.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001039-7
Réu: Diego de Souza Prata
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001040-11.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001040-5
Réu: Bernardo Oliveira Santos
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

056 - 0001015-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001015-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001016-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001016-5

Indiciado: I.P.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001017-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001017-3

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001019-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001019-9

Indiciado: F.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

060 - 0001002-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001002-5

Réu: Walteirto de Almeida e Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001035-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001035-5

Réu: Luiz Vaz da Costa

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001036-71.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001036-3

Réu: João Carlos Lottermann

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001041-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001041-3

Réu: Clebs Franco Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Prisão em Flagrante**

064 - 0000956-10.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000956-3

Réu: José Sérgio da Silva Benarrós

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001050-55.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001050-4

Réu: Renato Benedito dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Carta Precatória**

066 - 0001042-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001042-1

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Edmar Augusto Oreano e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

067 - 0001049-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001049-6

Réu: Francisco Rocha Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Prisão em Flagrante**

068 - 0001001-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001001-7

Indiciado: R.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001005-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001005-8

Réu: Orides Simão do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

070 - 0000958-77.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000958-9

Réu: Efrain Jhonattan Rengifo Pita

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000961-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000961-3

Réu: Ronaldo Braz da Costa

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001004-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001004-1

Réu: Giselle Praia da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Parima Dias Veras****Recurso Medida Cautelar**

073 - 0000872-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000872-2

Autor: Jose Alves Pinto

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Recurso Medida Cautelar**

074 - 0000302-23.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000302-0

Autor: Rogerio Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juizado Cível**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Proced. Jesp Cível**

075 - 0001066-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001066-0

Autor: Vitorino Xavier da Rocha

Réu: Antonio Francisco Batista Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 23/07/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Proced. Jesp Cível**

076 - 0001061-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001061-1

Autor: Raimunda Melo da Silva

Réu: Cer

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.550,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 23/07/2010, ÀS 11:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

077 - 0001081-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001081-9

Autor: Mirza Heliana Tavares Conrado

Réu: Distribuidora de Bebidas Jf

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 09/07/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

078 - 0001065-24.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001065-2

Autor: Miguel Nasinhak

Réu: Editora Abril

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 8.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

079 - 0001060-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001060-3

Autor: Jeilson Gomes da Silva

Réu: Submarino S.a

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.376,54 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/08/2010, ÀS 10:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

080 - 0001076-53.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001076-9

Autor: Moacilene Silva Monteiro

Réu: Angélica Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 188,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

081 - 0000988-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000988-6

Indiciado: V.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001021-05.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001021-5

Indiciado: A.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 22/07/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0001024-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001024-9

Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

084 - 0000987-30.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000987-8

Indiciado: L.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0001006-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001006-6

Indiciado: L.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 23/07/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0001023-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001023-1

Indiciado: M.D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

087 - 0001033-19.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001033-0

Indiciado: C.C.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

088 - 0001028-94.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001028-0

Infrator: T.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Boletim Ocorrê. Circunst.**

089 - 0001029-79.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001029-8

Indiciado: E.S.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0001030-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001030-6

Indiciado: L.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0001032-34.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001032-2

Infrator: C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

092 - 0001026-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001026-4

Infrator: L.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Ordinária

093 - 0007028-18.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007028-0

Requerente: Maria de Loides Estevam de Oliveira

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-ins
Audiência REALIZADA.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros,
Winston Regis Valois Júnior

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Vara Cível

Expediente de 09/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Guarda

094 - 0000291-91.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000291-5
Autor: C.M.M.
Réu: A.O.V.

Final da Decisão:"Pelo exposto, com fundamento no art. 33,§ 1º., da Lei nº 8.069/90(ECA),em conconância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória dos menores Darliane Moreira Vasconcelos(nascida em 01/05/2003), Deivison Junior Moreira Vasconcelos(nascido em 11/06/2005) e Eduardo Moreira Vasconcelos(nascido em 24/04/2007) à requerente CLAUDETE MARQUES MOREIRA. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se o requerido. P.R.I.,observando-se as cautelas do segredo de justiça. Rorainópolis/RR,26 de maio de 2010. PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

095 - 0009831-03.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009831-1
Autor: Daniele Sousa Silva
Réu: o Estado de Roraima

Despacho:"Dê-se vistas ao requearido, para se manifestar no prazo legal. Rorainópolis/RR,21/04/2010. PARIMA DIAS VERAS. JUIZ DE DIREITO."
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

096 - 0000106-53.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000106-5
Autor: Madeireira Madenorte Ltda
Réu: Roque José de Souza

Final da Decisão:"Do exposto, DEFIRO a liminar de reintegração de posse, para que a Requerente possa voltar a usufruir da servidão de passagem referente ao carreador aberto na propriedade do Requerido que fornece acesso à BR 174.Expeça-se o devido mandado de reintegração, após o pagamento das custas necessárias ao seu cumprimento pela Autora.Após, abra-se vista do processo ao Requerente para proceder segundo a regra do artigo 930 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis,02 de março de 2010.Lana Leitão Martins.Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogados: André Luiz Villoria Brandão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Separação Consensual

097 - 0000288-39.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000288-1
Autor: Sheila da Silva Torres e outros.

Decisão:"Vistos etc. 1-Indefiro, respeitosamente, a Cota Ministerial, fl.18, em razão de haver medida específica para tal pleito, conforme preceitua o art. 7º, da Lei 1.060/1950, ademais, é assento na jurisprudência pátria, inclusive do Egrégio TJ/RR que basta a presunção da hipossuficiência da parte, no corpo da inicial, para o deferimento do pedido da Justiça Gratuita, cabendo ao interessado impugnar tal benefício na forma legal; 2-Vistas ao MP. Roarinópolis/RR,06 de maio de 2010. PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 10/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Adjudicação

098 - 0008996-49.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008996-5

Requerente: Município de Rorainópolis

Requerido: Planam Industria,comercio e Representação Ltda.

Despacho:"Compulsando os autos,verifico ser prescindível a produção de provas em audiência, motivo pelo qual anuncio o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Após, conclusos para sentença. Rorainópolis/RR,26 de maio de 2010. PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

099 - 0000433-95.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000433-3

Autor: L.S.S. e outros.

Réu: F.A.S.

Decisão:"S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 40% do salário mínimo,que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10, em mãos para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s) mediante recibo. Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação. Int. Demais expedientes.Rorainópolis/RR,25/05/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória Ato Jurídico

100 - 0005671-37.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.005671-1

Autor: Geraldo Maria da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "1 - Indefiro, respeitosamente, a cota ministerial de fl. 133v, em razão de os advogados que defendem a causa do autor terem sido intimados, conforme se vê à fl. 129, contudo, deixaram transcorrer o prazo sem manifestação, como se vê à fl. 129v; 2 - Tendo em vista o Autor, devidamente intimado via DJE (fl.133), não ter se manifestado sobre produção de provas (conforme fl. 133v), bem como o Réu não ter interesse em provas adicionais (como se vê à fl. 131), anuncio o julgamento antecipado da lide; 3 - Intime-se, tão somente, o autor, via DJE, uma vez que o réu não requereu provas, o que denota interesse no julgamento antecipado da lide; 4 - Após, conclusos para sentença. Rorainópolis/RR, 12 de maio de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Execução

101 - 0000694-41.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000694-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Pedro Martinho Militão e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 360 dia(s).

Advogados: Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

102 - 0002080-72.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.002080-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Raimundo Costa Lopes

INTIMAÇÃO:"Fica o exequente intimado da suspensão dos autos pelo prazo de 90 (noventa) dias, com término no dia 15.07.2010".

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Anabelle de Oliveira Machado, Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra, Milton Araujo Ferreira

Invest.patern / Alimentos

103 - 0005018-69.2005.8.23.0047
Nº antigo: 0047.05.005018-7

Requerente: T.F.O.

Requerido: C.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

104 - 0009009-48.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009009-6

Autor: Ting Yuk Kong

Réu: Carlos Rosa Emerique

Despacho: "Intimem-se o autor por intermédio de seu causídico, para requererem que entender de direito, no prazo legal. Rorainópolis/RR, 27/05/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito." Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Carimi Haber Cezarino, José Edgar Henrique da Silva Moura, Patricia Lima Bahia

Vara Cível

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Homologação de Acordo

105 - 0007802-14.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007802-6

Requerente: G.A. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 11/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

106 - 0005133-56.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005133-2

Requerente: W.S.P.

Requerido: R.M.C.

Sentença: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 31/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 14/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação de Cobrança

107 - 0001504-79.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001504-5

Autor: Abeilton de Lima Silva

Réu: Maria do Carmo da Silva

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

108 - 0006251-67.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006251-1

Requerente: A.V.S.C.

Requerido: M.J.S.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

109 - 0006332-16.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006332-9

Requerente: D.M.C.

Requerido: R.M.G.D.C.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução

110 - 0001634-69.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001634-0

Exeqüente: Francisco Luiz Reginatto

Executado: Julio Cesar Batista e outros.

Despacho: "Cumpra-se integralmente o dispositivo da Sentença. Rlis.25.05.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Guarda - Modificação

111 - 0009892-58.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009892-3

Requerente: G.F.S.

Requerido: E.F.O. e outros.

Decisão: "Os requeridos, citados por edital(flis.24/25), não apresentaram contestação, razão pela qual decreto suas revelias, sem os efeitos;Nomeio a DPE como curador especial. Dê-se vistas para apresentação de defesa técnica."

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

112 - 0001206-24.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001206-9

Inventariante: Antonio José Mendonça de Souza e outros.

Inventariado: João Ribeiro Barbosa

(...) Pelo exposto, e por tudo o que consta dos autos, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267 VI, do Código de Processo Civil. (...). Rorainópolis, 19 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0003257-37.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003257-6

Inventariante: Marcilene Barbosa Alencar e outros.

Inventariado: José Pereira de Alencar

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/04/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

114 - 0000123-70.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000123-7

Requerente: Município de Rorainópolis

Requerido: Itaparã Sport Fishing Ltda

(...) Isto posto, revogo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267 VI, do CPC. (...) Rlis, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Aparecido Correia

115 - 0007350-38.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007350-8

Requerente: Manoel de Jesus Mendes

Requerido: Município de Rorainópolis

Despacho: "1-Indefiro, respeitosamente, o pedido de fl.192 dos autos,haja vista a existência de sentença homologatória à fl.137, que importa na entrega da prestação jurisdicional pelo Magistrado, podendo somente ser atacada por meio de recurso próprio ou nos casoa precistos no art. 463 do CPC, devendo o Ministério Público vir em via própria, pois está ocorrendo verdadeira dilação probatória após a sentença, o que causa tumulto processual;2-Deste modo, intimem-se o requerido para cumprir o acordo;3- Descumprindo o acordo, venha o autor,em termos,e requeira o que entender de direito. Rorainópolis/RR,19 de maio de 2010.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito."

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Reconhecim. União Estável

116 - 0004793-49.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004793-6

Autor: D.F.A.

Réu: L.L. e outros.

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. (...) Rlis, 25.05.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Registro Civil

117 - 0005128-34.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005128-2

Requerente: José Pessoa da Silva

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 50, 1ª parte, da Lei nº 6015/73, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente o pedido inicial, com o fim de determinar o imediato registro de nascimento de J. P. da S., devendo os dados paterno e materno serem extraídos do documento de fl. 05. Por via de consequência, julgo o processo com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...)Rlis, 02 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Vara Cível

Expediente de 15/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abba de Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Pedido

118 - 0004281-66.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004281-2

Requerente: L.S.M.

Requerido: F.C.S.

(...) Isto posto, Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. (...) Rlis, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

119 - 0007086-21.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007086-8

Requerente: R.F.S. e outros.

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, julgo procedente o pedido e condeno E.B.S. a pagar alimentos definitivos a seu filho, R.F.S., no valor equivalente a 50% do salário mínimo(...) por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos art. 269, I, do Código de Processo Civil(...) Rorainópolis/RR, 07 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

120 - 0000244-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000244-4

Autor: Geane de Freitas Marques e outros.

(...)Diante do exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil(...)Rorainópolis/RR, 20 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

121 - 0009637-03.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009637-2

Requerente: Banco Gmac S/a

Requerido: Laurinete Siqueira Figueiredo

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito(...)Rorainópolis/RR, 17/05/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

Convers. Separa/divorcio

122 - 0010127-25.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010127-1

Autor: Maria da Conceição Silva Barroso

Réu: Marinaldo da Costa Barroso

(...)Pelo exposto, decreto o divórcio de M.C.S.B. em desfavor de M.C.B. Por via de consequência extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC(...)Rorainópolis, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0010203-49.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010203-0

Autor: Franciele Ferreira Barros

Réu: Abenildo de Lima Silva

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, com fundamento nos arts. 1580, 1571, inciso IV, do Código Civil c/c art. 24, da Lei nº 6.515/77, decreto o divórcio do casal, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)Rorainópolis/RR, 25 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

124 - 0010292-72.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010292-3

Autor: Liduina de Andrade

Réu: Antonio de Oliveira Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Dissolução Sociedade

125 - 0006749-32.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006749-2

Autor: J.P.A.

Réu: Z.C.P.

(...)Ante o exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, e com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, julgo parcialmente procedente o pedido, para deferir o reconhecimento e dissolução da união estável de J.P.A. e Z.C.P. no entanto, indeferir o pedido de partilha de bens. Por via de consequência, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil(...) Rorainópolis/RR, 07 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

126 - 0009175-46.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009175-3

Requerente: M.M.S.L.

Requerido: S.J.S.L.

(...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto o divórcio do casal, M.M.S.L. e S.J.S.L., voltando a requerente a usar o nome de solteira, ou seja, M.M.S. Por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC(...)Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Execução

127 - 0004738-98.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004738-1

Exeqüente: T.S.A. e outros.

Executado: E.M.A.

(...)Diante do exposto, em consonância com r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil(...) Rorainópolis/RR, 02 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

128 - 0005654-98.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005654-7

Exeqüente: I.C.A.S.

Executado: R.S.A.

(...)Pelo exposto, julgo extinta execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC(...) Rorainópolis/RR, 07 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

129 - 0000143-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000143-8

Autor: I.T.A. e outros.

(...)Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, relativamente à guarda, direito de visitas e em consequência, fixo os alimentos em favor da requerente em valor equivalente a 11% da remuneração deduzidos apenas os descontos legais IPER e IR, bem como sobre 13º salário e férias, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil(...) Rorainópolis/RR, 20 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0000416-59.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000416-8

Autor: E.G. e outros.

(...)Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, relativamente à guarda, direito de visitas e em consequência, fixo em valor equivalente a 29,5% de um salário mínimo, os alimentos em favor da requerente, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil(...) Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0000425-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000425-9

Autor: A.S.D. e outros.

(...)Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, relativamente à guarda, direito de visitas e em consequência, fixo em valor equivalente a 55% de um salário mínimo, os alimentos em favor da requerente, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil(...)Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0000426-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000426-7

Autor: C.A.B.L. e outros.

(...)Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, relativamente à guarda, direito de visitas e em consequência, fixo em valor equivalente a 23% de um salário mínimo, os alimentos em favor da requerente, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil(...) Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

133 - 0010233-84.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010233-7

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Joel da Silva

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito(...)Rorainópolis/RR, 18/05/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

134 - 0000122-07.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000122-2

Autor: Rosimery Araujo da Silva e outros.

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/04, decretando a dissolução de união estável com partilha de bens estabelecida entre os requerentes, e assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil(...)Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0000188-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000188-3

Autor: Ruzi Mateus Nicacio e outros.

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/05, decretando a dissolução de união estável estabelecida entre os requerentes, e assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil(...)Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0000249-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000249-3

Autor: Maria Lucimar de Jesus e outros.

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/05, decretando a dissolução de união estável com indenização estabelecida entre os requerentes, e assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil(...)Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0000305-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000305-3

Autor: Elieunilde de Sousa Barbosa e outros.

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/05, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha

de bens, guarda e responsabilidade de menor, direito de visitas e fixação de pensão de alimentos estabelecida entre os requerentes, e assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil(...)Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

138 - 0009856-16.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009856-8

Autor: C.M.Q.O. e outros.

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/05, decretando a dissolução de união estável com indenização estabelecida entre os requerentes, e assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil(...) Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

139 - 0009969-67.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009969-9

Autor: Alexandre Parente da Silva e outros.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, com fundamento nos arts. 29 e 109, §4º, ambos da Lei 6015/73, determino a RETIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE DADOS NO REGISTRO CIVIL dos requerentes(...)Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0000427-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000427-5

Autor: Raielle Serrão dos Santos

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, com fundamento nos arts. 29 e 109, § 4º, ambos da Lei 6015/73, determino a RETIFICAÇÃO DE DADOS NO REGISTRO CIVIL da requerente(...) Rorainópolis/RR, de 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

141 - 0006797-88.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006797-1

Tutelante: M.G.S. e outros.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 1728, I c/c o art. 1731, I, ambos do Código Civil, em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de tutela do adolescente G.R.S. à sua avó M.G.S.(...)Por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC(...)Rorainópolis(RR), 15 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 16/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Pedido

142 - 0008752-23.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008752-2

Requerente: J.L.S.C. e outros.

Requerido: M.R.C.

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito(...) Rorainópolis/RR, 16/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: João Pereira de Lacerda, José João Pereira dos Santos

Declaratória

143 - 0006504-21.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006504-1

Autor: C.S.C.

Réu: J.F.T.P.C.

Despacho:"Intimem-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 h, sob pena de extinção. Rorainópolis/RR, 14/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Alci da Rocha

Execução

144 - 0005622-93.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005622-4

Exeqüente: M.G.S.C.

Executado: W.G.C.N.

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito(...) Rorainópolis/RR, 16/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Guarda

145 - 0000120-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000120-6

Autor: R.S.S. e outros.

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 33 e seguintes da Lei 8069/90, art. 1696 do Código Civil Brasileiro, bem como da Lei 11.804/08, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/06, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil(...) Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0000432-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000432-5

Autor: F.G.A.S. e outros.

(...)Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, relativamente à guarda, direito de visitas e em consequência, fixo em valor equivalente a 35% de um salário mínimo, os alimentos em favor da requerente, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil(...) Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

147 - 0010092-65.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010092-7

Autor: Maria de Nazaré Evangelista

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

148 - 0007982-30.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007982-6

Requerente: K.S.P.

Requerido: F.C.A.A.

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito(...) Rorainópolis/RR, 16/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

149 - 0009931-55.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009931-9

Autor: Thaylor Oliveira Taveiro Santos

(...)Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito(...) Rorainópolis/RR, 16/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

150 - 0000485-91.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000485-3

Autor: Izaura Gonçalves da Silva e outros.

(...)Pelo exposto, em consonância com r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil(...) Rorainópolis/RR, de 18 de maio de 2010. Parima Dias

Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação de Cobrança

151 - 0007976-23.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007976-8

Autor: M.R. e outros.

Réu: R.A.

Despacho:"Diga à exequente. Rorainópolis/RR, 15/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Alimentos - Lei 5478/68

152 - 0001046-18.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001046-2

Autor: M.S.S.R. e outros.

Réu: D.C.R.

Decisão:"S.J.J.G.Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo em vigor, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 05, na c/c nº83004-6, agência nº0250-x, Banco do Brasil.Cite(m)-se.Designe-se data para conciliação.Intimem-se.Demaís expedientes.Rorainópolis/RR, 16/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

153 - 0009903-87.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009903-8

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho:"Intimem-se o Advogado do autor via DJE.Redesigno a presente audiência para o dia 28 de junho de 2010, às 11:00 hrs."

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Divórcio Litigioso

154 - 0000973-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000973-8

Autor: Maria Aldeides da Silva Campos

Réu: Severo Alves Campos

Despacho:"S.J.J.G.Cite-se.Intimem-se o MP.Rorainópolis/RR, 16/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Monitória

155 - 0001048-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001048-8

Autor: Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora Ltda

Réu: a P da Silva Me

Despacho:"Intimem-se a Requerente para que recolha as custas judiciais, no prazo legal, sob pena de indeferimento.Publicue-se.Rorainópolis/RR, 15/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz De Direito."

Advogado(a): Alexandre Magno Lopes de Souza

Out. Proced. Juris Volun

156 - 0009930-70.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009930-1

Autor: José Hamilton de Carvalho

Réu: Município de Rorainópolis

Despacho:"1-Diga o requerido sobre a cota ministerial de fl.86 v.2-Após, conclusos. Rorainópolis/RR, 16/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Vara Criminal

Expediente de 08/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Meio Ambiente

157 - 0008286-29.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008286-1

Indiciado: C.A.S.B.

Decisão: "Adoto o procedimento sumário (art. 394, §1º,II, c/c arts. 531/536, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 18/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

158 - 0000227-81.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000227-9

Indiciado: E.B.S.

Decisão: "Adoto o procedimento sumário (art. 394, §1º,II, c/c arts. 531/536, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 04/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0000330-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000330-1

Indiciado: J.O.M.

Decisão: "Adoto o procedimento sumário (art. 394, §1º,II, c/c arts. 531/536, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 05/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0000363-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000363-2

Indiciado: V.R.O.

Decisão: "Adoto o procedimento sumário (art. 394, §1º,II, c/c arts. 531/536, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 04/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

161 - 0000313-52.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000313-7

Réu: Erlino Alves Damasceno

Final da Decisão: "Pelo exposto, em parcial dissonância com a manifestação ministerial, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, bem como INDEFIRO o pedido de medida protetiva a favor das vítimas, em razão de não vislumbrar motivos suficientes para o seu deferimento. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis-RR, 10.05.2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0000894-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000894-6

Réu: Rodrigo de Jesus Almeida

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Outrossim, deixo de conceder a liberdade provisória ao acusado, por vislumbrar a existência dos pressupostos da prisão preventiva. Rorainópolis/Rr, 18/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0000904-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000904-3

Réu: Reinaldo Ramos de Nazare Filho e outros.

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Outrossim, tendo em vista ainda persistirem os requisitos para a prisão preventiva, deixo de analisar a concessão de liberdade provisória em favor do acusado. Rorainópolis/RR, 18/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0000913-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000913-4

Réu: Jucelino Alves Saraiva

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 18/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Temporária

165 - 0006873-15.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006873-0

Autor: Marcelo Renault de Menezes

Requerido: Jose Carlos dos Anjos

Final da Decisão: "Pelo exposto, defiro o pedido e converto a prisão temporária em prisão preventiva, para estarem presentes os requisitos da conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento nos artigos 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão preventiva. Expeça-se precatória à Comarca de Manacapuru/AM, para que cumpra-se o presente mandado de prisão. Ciência ao Ministério Público. Rorainópolis-RR, 10.05.2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

166 - 0000397-53.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000397-0

Réu: Antonio Gilson Araújo Ribeiro

Final da Decisão: "Pelo exposto, com fundamento no art. 22 da Lei nº 11.340/06, aplico ao agressor ANTONIO GILSON ARAÚJO RIBEIRO, as seguintes medidas protetivas: a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite de distância entre esta e o agressor em 500 (quinhentos) metros; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de frequentar a residência da ofendida a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. Identifiquem-se os autos com tarja vermelha. Intimem-se a vítima e o agressor, devendo constar no mandado deste a advertência de imediata prisão em caso de descumprimento das referidas medidas. Dêem-se ciência ao MP e à DPE. Publique-se. Registre-se. Rorainópolis/RR, 11 de maio de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Pessoa - Júri

167 - 0003965-53.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.003965-1

Réu: Anísio Cordeiro da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Vara Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

168 - 0000164-56.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000164-4

Indiciado: W.C.C. e outros.

Decisão: "Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, I, c/c arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 21/04/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

169 - 0000846-11.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000846-6

Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória ao acusado. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Rorainópolis-RR, 31.05.2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Prisão em Flagrante

170 - 0000166-26.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000166-9

Réu: Gilson Lima de Sousa

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpados nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 18/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Costumes

171 - 0000312-48.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000312-6

Réu: Orlando Angola dos Santos

(...) Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do réu Orlando Angola dos Santos, ante a ocorrência do fenômeno da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso III, todos do CP. (...) Rlis, 24.05.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Alci da Rocha

172 - 0009588-59.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009588-7

Réu: Manoel dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

173 - 0001998-41.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001998-9

Réu: Osmarino Avelino de Souza e outros.

(...) Pelo exposto, e por tudo o que consta dos autos, julgo improcedente a denuncia de fls. 02/04, e, por via reflexa, absolvo os réus Osmarino Avelino de Souza e Elson Oliveira dos Santos das imputações que lhe

são feitas pelo Ministério Público, com fundamento no art. 386, inciso III do CPP. (...) Rlis, 14 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0003749-29.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003749-2

Réu: Lucinei da Silva Farias e outros.

(...) Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/05 e CONDENO o réu LUCINEI DA SILVA FARIAS, nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do CP. (...) Transitada em julgado a sentença, mantida a condenação, voltem-me os autos conclusos para que seja declarada extinta a punibilidade do réu, tendo em vista a prescrição com base na pena aplicada. (...) Rlis, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0005364-83.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005364-3

Réu: Daniel Alves de Mesquita

(...) Pelo exposto, e por tudo o que consta dos autos, julgo improcedente a denuncia de fls. 02/04, motivo pelo qual absolvo o réu Daniel Alves Mesquita das imputações que lhe são feitas pelo Ministério Público. (...) Rlis, 14 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

176 - 0006042-98.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006042-4

Réu: Francisco das Chagas Alves Fernandes

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FERNANDES, pelo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal. (...)Rlis, 25 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

177 - 0007853-25.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007853-9

Réu: Valdecir Marques da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

178 - 0008324-41.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008324-0

Réu: Eraldo Costa Silva

Audiência ADIADA para o dia 20/07/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0009828-48.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009828-7

Réu: Brener Cruz de Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 16:00 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

180 - 0009667-38.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009667-9

Réu: Messias França da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

181 - 0001554-08.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001554-0

Réu: Mauro Diones Borges Sá

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado MAURO DIONES BORGES SÁ, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, V, ambos do CP. (...) Rlis, 25 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0004508-56.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004508-8

Réu: Edmilson Francisco do Nascimento Júnior

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado EDMILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do CP. (...) Rlis, 25 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

183 - 0010036-32.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010036-4

Réu: Manoel Ricardo de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

184 - 0005326-71.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005326-2

Réu: Francisco das Chagas Peixoto Neto

(...)Pelo exosto, julgo extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO NETO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV e art. 114, ambos do CP. (...). R.Lis, 25 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

185 - 0001038-41.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001038-9

Autor: Sheila Andre Gomes

Réu: João Carlos Lottermann

Final da Decisão: "A presente ação de habeas corpus não pode ser conhecida por este Juízo, posto que a indigitada autoridade é o MM. Juiz da Comarca de Pato Branco e não o Ilustre Delegado de Polícia desta Comarca, que apenas, segunda a impetrante, apenas cumpriu o mandado. Pelo exposto, não conheço o presente habeas corpus e determino seu arquivamento. Intime-se. R.lis, 10.06.10. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

186 - 0009986-06.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009986-3

Indiciado: P.D.M.S.

Decisão: "Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, I, c/c arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 19/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0010096-05.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010096-8

Réu: Marcos Soares da Silva e outros.

Decisão: Liberdade provisória concedida. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Jamys Douglas de Oliveira Bermeu, Roberta Graça Saldanha

188 - 0010318-70.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010318-6

Réu: Neinando dos Reis Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0010454-67.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010454-9

Réu: José Augusto Lemes de Sousa

Audiência ADIADA para o dia 11/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0000230-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000230-3

Indiciado: J.B.S.

Decisão: "Pelo exposto, recebo a presente denúncia. Cite-se. Nos termos do art. 406 do CPP. Defiro os itens 04, 05, 06, 07 e 09 da promoção ministerial. Em relação ao item 08 da referida promoção, apreciarei o mesmo após serem ouvidas as testemunhas arroladas dentro do limite legal estipulado no § 2º do art. 406 do CPP. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 20 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/06/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

191 - 0000399-23.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000399-6

Indiciado: J.M.F.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/08/2010 às 15:30 horas Lei 11.340/06. e

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0000407-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000407-7

Indiciado: D.S.C.

Decisão: "Adoto o procedimento sumário (art. 394, §1º, II, c/c arts. 531/536, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 20/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0000828-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000828-4

Indiciado: J.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/08/2010 às 11:00 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0000829-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000829-2

Indiciado: C.M.V.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/08/2010 às 14:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0000830-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000830-0

Indiciado: J.A.S.

Decisão: "Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, I, c/c arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 19/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0000891-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000891-2

Indiciado: I.B.L.

Decisão: "Adoto o procedimento sumário (art. 394, §1º, II, c/c arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 19/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0000892-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000892-0

Indiciado: S.G.F.

Decisão: "Adoto o procedimento sumário (art. 394, §1º, II, c/c arts. 531/536, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 19/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0000897-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000897-9

Indiciado: E.P.A.

Final da Decisão: "Pelo exposto, com fundamento no art. 22 da Lei 11.340/06, aplico ao agressor EVALDO PEREIRA ALVES, as seguintes medidas protetivas: a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite de distância entre esta e o agressor em 500 (quinhentos) metros; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de frequentar a residência da ofendida a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. Identifiquem-se os autos cm tarja vermelha. Intimem-se a vítima e o agressor, devendo constar no mandado deste, a advertência de imediata prisão em caso de descumprimento das referidas medidas. Dêem-se ciência ao MO e à DPE. Defiro o pedido de prazo requerido pela Autoridade Policial à fl. 26 dos autos, pelo prazo de sessenta dias. Publique-se. Registre-se. Rorainópolis/Rr, 07 de junho de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0000927-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000927-4

Indiciado: R.N.S.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/08/2010 às 09:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

200 - 0000405-30.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000405-1

Réu: Jailson Bragança da Silva

Decisão: "Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória ao acusado. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Rorainópolis - RR, 31.05.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Prisão em Flagrante

201 - 0009593-81.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009593-7

Autuado: Antonio Garcia de Araújo e outros.

Decisão: "Defiro o item 2 da r. cota ministerial de fl. 167, após, terminadas diligências, analisarei itens 1 e 3. Rorainópolis/RR, 02/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito". INTIME-SE o advogados dos réus para que apresente Termo de Renúncia devidamente assinado pelos denunciados. Rorainópolis/RR, 11 de junho de 2010.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Prisão em Flagrante

202 - 0010015-56.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010015-8

Réu: Antônio Gonçalves da Silva

Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0010331-69.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010331-9

Réu: Nivaldo Lopes da Silva e outros.

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 01/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0010420-92.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010420-0

Indiciado: O.P.R.

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 01/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0000126-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000126-3

Réu: Nilton Lima de Souza

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 01/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0000364-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000364-0

Réu: Jucelino dos Santos

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 31/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0000831-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000831-8

Réu: Izauro Pereira Reis Sobrinho

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 31/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0000832-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000832-6

Indiciado: J.C.B.G.

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 01/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

209 - 0000865-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000865-6

Réu: Rarison de Souza Ságica

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 01/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

210 - 0001031-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001031-4

Réu: M.M.C. e outros.

FINA DA

Decisão: Pelo exposto, decreto as prisões temporárias dos representados MANOEL MARTINS CHAVES e ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, por um período de 30 (trinta) dias, consoante o disposto no art. 2º, caput, da Lei nº 7.960/89 c/c art. 2º, §4º da Lei 8.072/90. Expeçam-se os respectivos mandados de prisões temporárias. Determino o segredo de justiça. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Rorainópolis/Rr, 09 de junho de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Patrimônio

211 - 0000667-58.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000667-3

Réu: Josimar Pereira da Silva

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado J.P.S., pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do arts. 107, IV c/c 109, VI, e art. 110, todos do Código Penal.(...) Rorainópolis/RR, 06 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0007240-39.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007240-1

Réu: Lucildenes Souza Moreira

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e CONDENO o réu LUCILDENES SOUZA MOREIRA, como incurso nas penas do Artigo 155, §1º, do Código Penal Brasileiro(...) Assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade(...)(...)Rorainópolis/RR, 14 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0007930-34.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007930-5

Réu: Josenildo de Jesus Coelho

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e CONDENO o réu JOSENILDO DE JESUS COELHO, como incurso nas penas do Artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro(...) Assim, observando o disposto no art. 44, §2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade(...)(...) Rorainópolis/RR, 15 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0007965-91.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007965-1

Réu: Francenildo Sousa da Silva e outros.

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/05 e CONDENO os réus WELLINGTON BATISTA MOREIRA e FRANCENILDO SOUSA DA SILVA, como incurso nas penas do Artigo 155, § 4º, inciso IV c/c art. 71, caput, todos do Código Penal Brasileiro(...)Assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada aos réus, por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade(...)(...)Rorainópolis/RR, 14 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Juizado Cível

Expediente de 15/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Ação de Cobrança

215 - 0009324-42.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009324-7

Autor: Lioniza Rodrigues dos Santos

Réu: Maciel Morais Araujo

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento do valor originário de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), o qual deverá sofrer a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária INPC, calculados desde a citação (CC, art. 405). Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC(...)Rorainópolis/RR, 24 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0009527-04.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009527-5

Autor: Raimundo Alves de Oliveira

Réu: Luiz Eudes Silva de Oliveira

(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)Rorainópolis/RR, 07 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

217 - 0008634-47.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008634-2

Exequente: Napoleão Antonio Zeolla Machado

Executado: Marcio Rodrigues Moreira

(...)Pelo exposto, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, combinado com art. 51, da Lei nº 9099/1995, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenando o exequente NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLLA MACHADO ao pagamento das custas e despesas processuais(...)Rorainópolis/RR, 20 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0008635-32.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008635-9

Exequente: S.mamedes Arantes-me

Executado: Maria Lopes de Oliveira

(...)Pelo exposto, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, combinado com art. 51, da Lei nº 9099/1995, JULGO EXTINTO O PROCESSO, condenando a exequente S MAMEDES ARANTES - ME, representada pelo seu titular SINÉSIO MAMEDES ARANTES, ao pagamento das custas e despesas processuais(...)Rorainópolis/RR, 19 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Indenização

219 - 0006820-34.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006820-1

Autor: Everton Luis Salomoni

Réu: Vivo S.a.

(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos para condenar a empresa requerida a indenizar o requerente com o montante de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) referente ao dano material, já aplicada o dobro legal, e na quantia R\$ 1000,00 (mil reais), pelo dano moral descrito na inicial, totalizando uma condenação de R\$ 1258,00 (mil duzentos e cinquenta e oito reais), valor que deverá ser devidamente corrigido e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, à contar do evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ), por via de consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil(...)Rorainópolis/RR, 07 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

220 - 0009345-18.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009345-2

Autor: Flaviano Carvalho Moura

Réu: Tam Linhas Aereas S/a

(...)Pelo exposto, com fundamento nos arts. 8º e 10, ambos da Lei 9099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC(...)Rorainópolis/RR, 31 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

221 - 0009626-71.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009626-5

Autor: Maria Juvanézia Neves Costa

Réu: Banco do Brasil S/a

(...)Pelo exposto, e por tudo que dos autos constam, julgo improcedente o pedido de fls. 02/03, por via de consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC(...)Rorainópolis/RR, 25.02.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0009724-56.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009724-8

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTES E TURISMO - EUCATUR a pagar à requerente, como reparação por danos morais, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), por via de consequência, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil(...)Rorainópolis/RR, 31 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Maria Glauca B.soares, Renan de Souza Campos

223 - 0009725-41.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009725-5

Autor: Ruy Luiz Barbosa Soares

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTES E TURISMO - EUCATUR a pagar ao requerente, como reparação por danos morais, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), por via de consequência, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil(...)Rorainópolis/RR, 01 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Glauca B.soares

Juizado Cível

Expediente de 16/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Indenização

224 - 0009325-27.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009325-4

Autor: Maria Barros de Oliveira

Réu: Eucatur-empresas União Cascavel Transporte e Turismo Ltda

(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTES E TURISMO - EUCATUR a pagar à requerente como reparação por danos morais a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescidos de juros

legais de 1% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ), por via de consequência, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civi(...) Rorainópolis/RR, 01 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 15/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade**

Contravenção Penal

225 - 0006774-45.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006774-0

Indiciado: A.O.S.O.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado A.O.S.O., pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal(...)Rorainópolis/RR, 19 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

226 - 0008206-65.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008206-9

Indiciado: C.M.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado C.M.S, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal(...)Rorainópolis/RR, 19 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0008255-09.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008255-6

Indiciado: A.N.H.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado A.N.H., pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal(...)Rorainópolis/RR, 19 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

228 - 0008443-02.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008443-8

Indiciado: F.O.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade de F.O.S., pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal(...) Rorainópolis/RR, 07 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade**

Ato Infracional

229 - 0002188-04.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.002188-6

Infrator: S.C.J.

(...)Isto posto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a SIMONE CARMINA DE JESUS, conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. (...) Rlis, 14 de junho de 2010.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0004477-36.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004477-6

Infrator: D.N.S.

(...) Pelo exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a DANIEL NASCIMENTO DA SILVA, conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, §5º, do ECA. (...) Rorainópolis, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0009294-07.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009294-2

Infrator: V.R.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Sílvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Advertência

232 - 0010425-17.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010425-9

Réu: Moisés Mendonça Barros

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

233 - 0002246-07.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.002246-2

Infrator: M.P.S.

(...) Pelo exposto, julgo extinto, com julgamento do mérito, a presente ação socioeducativa, com fundamento na decadência do direito do Estado aplicar medida socioeducativa a M. P. de S., nos termos do art. 121, § 5º c/c p art. 2º, paragrafo unico, do ECA. (...) Rlis, 27 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0004100-65.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004100-4

Indiciado: D.N.S. e outros.

(...)Pelo exposto, julgo extinto, com julgamento do mérito, a presente ação socioeducativa, com fundamento na decadência do direito do Estado aplicar medida socioeducativa no qual o Ministério Público ofereceu remissão com MSE de PSC aos então adolescentes D.N. da S. e F. C. da S., nos termos do art. 121, § 5º c/c o art. 2º, parágrafo unico do ECA. (...) Rlis, 31 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0005259-09.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005259-5

Infrator: D.F.S.

(...) Pelo exposto, julgo extinto, com julgamento do mérito, a presente ação socioeducativa, com fundamento na decadência do direito do Estado aplicar medida socioeducativa a D. F. dos S., nos termos do art. 121, § 5º c/c o art. 2º, paragrafo unico, do ECA. (...) Rlis, 31 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0005915-63.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005915-2

Infrator: D.F.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinto, com julgamento do mérito, a presente ação socioeducativa, com fundamento na decadência do direito do Estado aplicar medida socioeducativa a D. F. dos S., nos termos do art. 121, § 5º c/c o art. 2º, paragrafo unico, do ECA. (...) Rlis, 31 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0006215-25.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006215-6

Infrator: A.O.G.

(...) Pelo exposto, julgo extinto, com julgamento do mérito, a presente ação socioeducativa, com fundamento na decadência do direito do Estado aplicar medida socioeducativa a A. DE O. G., nos termos do art. 121, § 5º c/c o art. 2º parágrafo único, do ECA. (...) Rlis, 31 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0007274-14.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007274-0

Indiciado: A.O.G.

(...) Pelo exposto, julgo extinto, com julgamento do mérito, a presente ação de execução de medida socioeducativa, com fundamento na decadência do direito do Estado aplicar medida socioeducativa a ADALTO DE OLIVEIRA GOMES, nos termos do art. 121, § 5º c/c o art. 2º, parágrafo único, do ECA. (...) Rlis, 07 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

239 - 0000512-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000512-4

Autor: M.M.B.

Final da Sentença: "Posto isso, DEFIRO parcialmente o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B)- As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o respectivo Alvará transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os agentes de proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Comuniquem-se ao Comando da Polícia Militar para acompanhamento do evento. Por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I., inclusive o Ministério Público. Rorainópolis/RR, 27 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0000862-62.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000862-3

Autor: A.A.M.C.

(...)Isto posto DEFIRO parcialmente o pedido de f. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 a 18 anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente (...), no dia 15.05.2010, (...), sob as seguintes condições: (...) Rlis, 14.05.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0000931-94.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000931-6

Autor: M.M.B.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar

242 - 0009734-03.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009734-7

Requerente: M.G.V.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

243 - 0003843-74.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003843-3

Requerente: C.T.R.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

244 - 0009218-80.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009218-1

Infrator: J.O.C.

(...) Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condendo JEOVÁ DE OLIVEIRA CARVALHO, responsável legal do evento SKOL FEST, a pagar multa fixada no valor de 03 salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. (...) Rlis, 31 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

245 - 0000061-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000061-2

Autor: M.P.R.

Infrator: P.D.S.

(...) Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condendo PEDRO DIAS DA SILVA, responsável legal do evento, a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. (...) Rlis, 31 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Alvará Judicial

246 - 0007543-53.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007543-8

Requerente: E.A.V.F. e outros.

(...)Amparado no art. 267, VI, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito(...) Rorainópolis/RR, 15/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

002628-MA-N: 003

000257-RR-N: 003

000413-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000374-16.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000374-3

Réu: Stefferson Almeida de Lima

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

005 - 0001557-27.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001557-8

Indiciado: D.D.L.R.

Sentença: Extinta apunibilidade por perdão judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Publicação de Matérias

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0003572-95.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003572-1

Autor: C.V.O.F. e outros.

PUBLICAÇÃO: HOMOLOGO por sentença o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Pacaraima-RR 02/02/2010. Juiz Marcelo Mazur

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

003 - 0001429-07.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001429-0

Requerente: M.C.C.N.

Requerido: C.H.M.N.

PUBLICAÇÃO: Intime-se o demandado para o pagamento (atraves de advogado) e, pagas as custas ou expedida a certidão de inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos, observadas as formalidades processuais. Pacaraima-RR 03/12/2009. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito

Advogados: Luiz Eduardo Holanda Braúna, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Juizado Cível

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Cível

004 - 0003503-63.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003503-6

Autor: Maria Sheila Coelho Araujo

Réu: J M Pontes Me

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/08/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Juizado Criminal

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2010

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS MERCÊS DE JESUS, brasileira, solteira, filha de Geraldina de Jesus, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 2008 913 852-2 - Alvará Judicial**, sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.903.907-2 – Interdição**, em que é parte promovente **Etevalto Gomes Pereira** e promovido(a) **Julia Gomes de Moraes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por estar a mesma com quadro de saúde irreversível que impossibilita a interditanda em reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Júlia Gomes de Moraes**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, §2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Etevalto Gomes Pereira**. Fica desde já o requerente intimado, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três)

vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

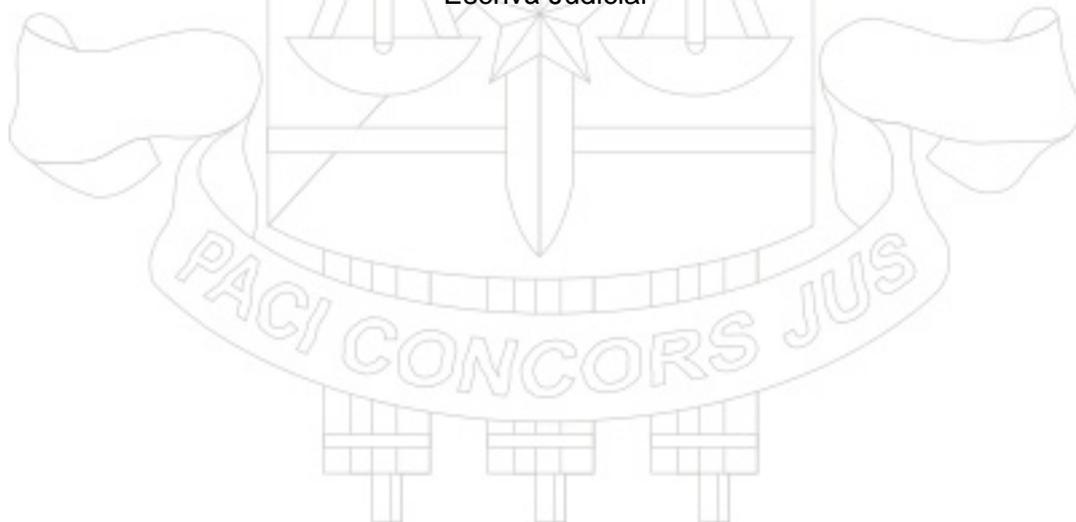
INTIMAÇÃO DE: Y.R.M.R., menor representada por **ANA LUCIA MALHEIROS REZENDE**, brasileira, solteira, doméstica, filha de João Gualberto Rezende e de Vera Maria Malheiros Rezende, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2009.901.615-5 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **Y.R.M.R.** e requerido **L.S.O.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.161450-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MOURA & SILVA LTDA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.859,43 (dois mil oitocentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14503-7, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MOURA & SILVA LTDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (18) dias do mês de JUNHO do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.116828-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: CLUBE ATLÉTICO TELAIMA - CAT

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR o(a)(s) Executado(a)(s) CLUBE ATLÉTICO TELAIMA, da penhora realizada junto ao Banco ITAÚ S/A, no valor de R\$ 966,35 (novecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (18) dias do mês de junho do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.04.091813-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: CERÂMICA DEEKE LTDA E OUTROS

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.760,58 (seis mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 10.155 e 10.156, referente aos períodos 2004.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) PETROLINA BRILHANTE NICOLLI DEEKE, BIANCA BRILHANTE DEEKE, CAMILA BRILHANTE DEEKE e AMANDA L. BRILHANTE DEEKE, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (18) dias do mês de JUNHO do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.106917-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: CERÂMICA DEEKE LTDA E OUTROS

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.118,79 (seis mil cento e dezoito reais e setenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 11.043 e 11.262, referentes ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) PETROLINA BRILHANTE NICOLLI DEEKE, BIANCA BRILHANTE DEEKE, CAMILA BRILHANTE DEEKE e AMANDA L. BRILHANTE DEEKE, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (18) dias do mês de JUNHO do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.128337-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: LAMEQUE OLIVEIRA PINHEIRO

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.125,39 (dois mil cento e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.20012-3, referente aos períodos 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) LAMEQUE OLIVEIRA PINHEIRO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (18) dias do mês de junho do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.142344-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Autor. Coatora: DANIEL GIANLUPPI

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR a autoridade coatora DANIEL GIANLUPPI, a tomar ciência da sentença exarada no processo supracitado.

FINAL DA SENTENÇA: *Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, concedendo a segurança pretendida para, determinar que o impetrado, sob pena de desobediência, nos termos do pedido, dê o efetivo cumprimento às requisições veiculadas nos ofícios 130 e 191/06/3ª PC-Meio Ambiente/AM/RR, com a prestação das informações acaso falando. Intime-se pessoalmente o Impetrado. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 11 de março de 2010. César Henrique Alves – Juiz de Direito.*

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (18) dias do mês de junho do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.112038-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: JOSÉ HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO ME e OUTROS

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR o(a)(s) Executado(a)(s) JOSÉ HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO, da penhora realizada junto ao Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 157,25 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (18) dias do mês de junho do ano de dois e dez.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/06/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.127633-2

Ação: ORDINÁRIA

Exeqüente: ANTONIO SEVERIANO DE SOUZA

Executado: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s Executado(a)s ANTONIO SEVERIANO DE SOUSA, da penhora realizada junto ao Banco HSBC BANK, no valor de R\$ 334,84 (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte (18) dias do mês de junho do ano de dois e dez.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/06/2010

PORTARIA Nº 285, DE 18 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para participar das “**VIII Jornadas Brasileiras de Direito Processual Civil e Penal**”, no período de 20 a 26JUN10, realizar-se na cidade de Vitória/ES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 286, DE 18 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Promotoria Cível, no período de 20 a 23JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 287, DE 18 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar de “**Reunião Plenária do Conselho Estadual de Educação de Goiás**”, no período de 24 a 26JUN10, realizar-se na cidade de Goiânia/GO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 288, DE 18 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 528/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4148, de 28AGO09, para a servidora **PATRICIA CARLA CAVALCANTI**, partir de 01JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 289, DE 18 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 290, DE 18 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, para participar de **Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG**, a realizar-se na cidade de João Pessoa/PB, no período de 22 a 27JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ERRATAS:

- No **ATO Nº 032/10**, publicada no DJE nº 4337, de 17JUN10:
Onde se lê: "THAISA GOMES MARQUES"
Leia-se: "THAYSA GOMES MARQUES"

- Nas **PORTARIAS Nº 282 e 283/10**, publicadas no DJE nº 4338, de 18JUN10:
Onde se lê: "... DE 17 DE MAIO DE 2010"
Leia-se: "... DE 17 DE JUNHO DE 2010"

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, via de sua Representante legal, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES - Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação, doravante denominado **compromitente** e o **ESTADO DE RORAIMA**, CNPJ nº 84012012/0001-26, doravante denominado **compromissário**, por sua Secretária Estadual de Trabalho e Bem Estar Social - SETRABES, Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, RG nº 340574-5, SSP/RR, CPF nº 504.059.184-53, presentes como testemunhas a Secretária Adjunta da SETRABES, Sra. FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR e Sra. SHÉRIDAN ESTERFANY OLIVEIRA DE ANCHIETA, Secretária da Promoção Humana e Desenvolvimento e o Procurador Geral do Estado, **Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**,

Com base nos autos do Inquérito Civil Público nº 002/2009, que apura "*O funcionamento da Casa do Vovó e a Construção do Centro de Referência do Idoso*";

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal e artigo 87 da Constituição do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nº 8.625/93, dispõe em seu art. 25, VI, que incumbe ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos que abriguem idosos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, conforme preceitua o artigo 74, inciso VII, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a competência desta Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação, conforme Resolução nº 003/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como tem por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a saúde, a moradia, o lazer, a segurança e a proteção das pessoas idosas são direitos sociais dos cidadãos brasileiros constitucionalmente garantidos, incumbindo ao Poder público promover ações para efetivação destes direitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230 da Constituição Federal que reza ter a família, a sociedade e o Estado o dever de amparar as **pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº10.741/2003, em seu artigo 3º, parágrafo único, prevê que o idoso tem direito à prioridade, compreendendo a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso e garantia à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu art. 2º prevê que "o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto em comento estabelece em seu art. 37, §3º que o idoso tem direito a moradia digna em instituição pública, sendo esta obrigada a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO ser dever do Estado zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor;

CONSIDERANDO ser dever do Estado proporcionar a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência, sempre que se verificar a existência de pessoas idosas em situação de abandono e/ou de risco;

CONSIDERANDO ser dever do Estado impedir o abandono de pessoas idosas, devendo propiciar casas de abrigos de longa permanência a fim de evitar a existência de idosos em situação de risco;

CONSIDERANDO o conceito de modalidade asilar, constante no Decreto nº 1.948/96 que regulamenta a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/94), que define ser o atendimento, em regime de internato ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social, aduzindo, ainda que a assistência na modalidade asilar ocorre no caso de inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7224-E de 13 de julho de 2006 que prevê em na estrutura organizacional da SETRABS e em seu art.2º, no item 3, VI, "a", 1. *Unidade de Referência do Idoso*;

CONSIDERANDO a Resolução-RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que estabelece os padrões para as **Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**;

CONSIDERANDO o parecer do Relatório da Diligência realizada pela Pro-DIE, com base no art. 52 do Estatuto do Idoso, na Casa Lar Vovó Horácio Magalhães - "Casa do Vovô", que apresentou: inadequação do espaço físico, equipe de profissionais defasada, falta de espaços adequados às especificidades do atendimento, situação da administração dos valores em dinheiro recebido pelos idosos e principalmente, superlotação, ou seja, limite de vagas para novos abrigamentos, atualmente atendidos em parte;

CONSIDERANDO o Convênio nº 1229/MDS/2005, estabelecido entre o Governo Federal e o Estado de Roraima, que garante recursos para a construção do Centro de Referência do Idoso – CRI, e de acordo com ofício da SETRABES e extrato do Governo Federal, tem prazo de vigência até 19/06/2010;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 004573/2009-05 aberto em 23/06/2009 e com Concorrência Pública prevista para o dia 28/07/2009, conforme DOE de 23 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 006/2009, de 1º de setembro de 2009, onde a Sra. Secretária Estadual de Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES, foi notificada por este Órgão Ministerial para que promovesse a construção do Centro de Referência do Idoso (CRI) no prazo de 12 meses;

CONSIDERANDO que até a presente data as obras do referido centro se quer iniciaram;

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO, consciente da necessidade de implantação do **Centro de Referência dos Idosos (CRI)**, conforme Organograma da Unidade de Referência do Idoso (anexo IIA do Decreto Estadual nº 7224-E de 13 de julho de 2006) para idosos em situação de risco/abandono/vulnerabilidade neste Estado, assume o compromisso de promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a construção do referido centro, a partir da homologação da licitação, que deverá ocorrer dentro de 02 (dois) meses);

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO terá que construir o imóvel constante da cláusula primeira, com estrutura para 1. *Centro de Convivência Criação*; 2. *Centro de Convivência Eterna Juventude*; 3 – *Abrigo de Idosos*, conforme o Decreto Estadual nº 7224-E de 13 de julho de 2006 ,art.2º, no item 3, VI, "a", 1;

Parágrafo 1º – O CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO deverá abranger as seguintes atividades:

a) Atividades culturais, de lazer, recreativas, oficinas pedagógicas e atividades pedagógicas, essas últimas podendo contar com a parceria da Secretaria de Educação e Secretaria de Promoção Humana e Desenvolvimento (PHD);

a.1) para o exercício das atividades pedagógicas, deverá ser apresentado ao Conselho Estadual de Educação, a Proposta Política Pedagógica para essa finalidade;

b) Serviços de atendimento ambulatorial e acompanhamento especializado por médicos, de fisioterapia, odontológico, psicológico, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, assistente social, podendo contar com a parceria da Secretaria de Saúde e Secretaria de Promoção Humana e Desenvolvimento (PHD);

c) O Abrigo de Idosos, na modalidade de Instituição de Longa Permanência (ILP) devendo conter salas, quartos, banheiros e áreas de lazer acessíveis e em quantidade e tamanho compatíveis com o número de pessoas idosas a serem acolhidas pelo Poder Público, nos moldes da legislação pertinente (Resolução-RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e outras);

Parágrafo 2º – As atividades e serviços oferecidos pelo CRI deverão atender tanto a instituição de longa permanência, quanto aos idosos da comunidade em geral.

CLÁUSULA 3ª - Ao COMPROMITENTE, Ministério Público do Estado de Roraima, através da Pro-DIE, cabe as seguintes obrigações:

I – fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, podendo para tanto, requisitar a colaboração e cooperação de órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes,

através da análise de relatórios a serem regularmente apresentados, sem prejuízo de eventual vistoria *in loco*;

II – Promover à ação de execução visando compelir o COMPROMISSÁRIO a cumprir com as obrigações pactuadas, nos prazos estabelecidos no presente TAC;

III – promover à ação de execução em desfavor do COMPROMISSÁRIO para exigir o pagamento dos valores referentes as multas estipuladas no presente TAC, em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas nos prazos definidos;

IV – requerer do COMPROMISSÁRIO, em qualquer tempo, o fornecimento de informações e a apresentação de documentos que estejam relacionados ao implemento das obrigações previstas no presente TAC;

V – exercer todas as atribuições e utilizar-se de todas as medidas e instrumentos previstos em lei para fazer cumprir as obrigações constantes do presente TAC;

CLÁUSULA 4ª – O cumprimento do presente termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos órgão e Entidades que tenham por finalidade a proteção das pessoas idosas, sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA 5ª - Caso o COMPROMISSÁRIO não implemente as obrigações pactuadas no prazo previsto no presente TAC, incidirá em multa diária por atraso correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da configuração de ato de improbidade administrativa por parte dos representantes legais, além de outras infrações administrativas e criminais, sem embargo da propositura de Ação de Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7347/1985;

Parágrafo único - Os agentes públicos que derem causa ao não cumprimento das obrigações pactuadas no presente TAC também incidirão em multa diária pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

CLÁUSULA 6ª - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

CLÁUSULA 7ª - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no procedimento Ministerial;

CLÁUSULA 8ª- Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 010/2009 do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 8ª- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da Pro-DIE

MARIA DANTAS NÓBREGA

Secretária Estadual de Trabalho e Bem Estar Social

TESTEMUNHAS:

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 18/06/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JULIO CARLOS ALVES DA SILVA e LUCIANA DA CONCEIÇÃO LEAL

ELE: nascido em Manaus-AM, em 12/04/1984, de profissão auxiliar de depósito, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 824, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de RAQUEL ALVES DA SILVA. ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 04/09/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 824, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CARDOZO LEAL e MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO.

2) ADRIEL CARLOS BATISTA DOS SANTOS e NATHANAELA HONORIO PAULINO DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 24/06/1989, de profissão estudante universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: General Penha Brasil, nº 224, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS e ROSELINE BATISTA DOS SANTOS. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 15/12/1987, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Luiz Sodré Filho, nº 369, Bairro: Catolé, Boa Vista-RR, filha de NATANAEL PAULINO DA SILVA e AVANY HONORIO DA SILVA.

3) JONAS BATISTA RIBEIRO e DAMARES DE SALES PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/10/1985, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Celeste, nº 709, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO BATISTA RIBEIRO e RAIMUNDA PEREIRA RIBEIRO. ELA: nascida em Santarém-PA, em 10/05/1985, de profissão técnica em análises clínicas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida: Estrela Dalva, nº 2039, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de RIVAIL PEREIRA e MARIA JOSÉ DE SALES PEREIRA.

4) ALTAIR SOUZA RODRIGUES JUNIOR e NAYARA YPY SOUSA SENA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/07/1985, de profissão estudante universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Minas Gerais, nº 747, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ALTAIR SOUZA RODRIGUES e MARIA DIONEIA GOMES MONTELES. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 21/06/1988, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Colin, nº54, Bairro: Joquei Club, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO MOURA SENA e MARIA BERNARDETE DE SOUSA BATISTA.

5) PEDRO FURTADO DOS SANTOS e MARIA BRAGA

ELE: nascido em Codo-MA, em 10/10/1964, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Aldemar Bantin, nº 1231, Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de ANIZIO PEREIRA DOS SANTOS e INÊS MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/08/1950, de profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pedro Aldemar Bantin, nº 1231, Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCA CÂNDIDA BRAGA.

6) BRUNO DA SILVA PEREIRA e EUZIETE FREITAS COELHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/05/1982, de profissão serviço gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-21, nº 407, Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PEREIRA e ARACY PEIXOTO DA SILVA. ELA: nascida em Carutapera-MA, em 31/05/1982, de profissão do lar,

estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua N-21, nº 407, Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO COELHO e MARIA FREITAS COELHO.

7) ANTONIO CARLOS SOUSA SANTOS e ELIZIENE DE JESUS GONÇALVES

ELE: nascido em Santarém-PA, em 04/12/1981, de profissão garçon, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-20, nº 1528, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de CARLOS CÉZAR BENTES DOS SANTOS e RAIMUNDA DE SOUSA SANTOS. ELA: nascida em TURIQUA-MA, em 12/02/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-20, nº 1528, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO COSTA GONÇALVES e ILDA MARINA DE JESUS GONÇALVES.

8) ERISVALTER DE SOUZA MIRANDA e DANIELA MATOS DA SILVA

ELE: nascido em Lagoa Grande-MA, em 21/07/1975, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Closvaldo Paes Carolino, nº 900, Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM MIRANDA e LAURA SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/11/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Closvaldo Paes Carolino, nº 900, Bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de ODEMIR BARROSO DA SILVA e VALDIZA MATOS DA SILVA.

9) WANDERLEY DE SOUZA BATISTA e ADRIANA KARLA LOPES BARATA

ELE: nascido em Manaus-MA, em 02/06/1978, de profissão técnico administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Gomes da Silva, nº211, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ GOMES BATISTA e DULCINEIA MELO DE SOUSA. ELA: nascida em Belem-PA, em 19/12/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Gomes da Silva, nº211, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PRAXEDES BARATA e RAQUEL LOPES BARATA.

10) ADELSON RODRIGUES DE ARAÚJO e GEAN GLEIDY LIMA AGUIAR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/11/1983, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Renato Hadad, nº 1074, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de APRIGIO SEGUNDES DE ARAÚJO e MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/02/1980, de profissão copeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Renato Hadad, nº 1074, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de GENESIO DA COSTA AGUIAR e IRACI FERREIRA LIMA.

11) WVILSON REIS DE AGUIAR e PATRÍCIA AMURIM DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/12/1983, de profissão gerente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Professor Aguielo Bitencourt, nº 829, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO BIBIANO DE AGUIAR e IDELCI DA SILVA REIS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/11/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Professor Aguielo Bitencourt, nº 829, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de SÉRGIO DE SOUZA LÔ e IVANETE AMURIM DE SOUZA.

12) EZEQUIEL SABINO DE SOUZA e CLEIDIANA VIANA DE SOUZA

ELE: nascido em Tabatinga-AM, em 15/12/1969, de profissão recepcionista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Uruguai, nº 98, Bairro Joquei Clube I, Boa Vista-RR, filho de JOÃO LOPES DE SOUZA e AUREA SABINO DE SOUZA. ELA: nascida em Açailândia-MA, em 08/01/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uruguai, nº 98, Bairro Jóquei Clube I, Boa Vista-RR, filha de e EDLA VIANA DE SOUZA.

13) FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA e JORDANIA MATOS DA SILVA

ELE: nascido em Alenquer-PA, em 20/08/1979, de profissão montador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Losvaldo Paz Carolino, nº 900, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e MARIA CELINA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/06/1984, de profissão auxiliar de tesouraria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Losvaldo Paz Carolino, nº 900, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ODEMIR BARROSO DA SILVA e VALDIZA MATOS DA SILVA.

14) OTONIEL VIANA CARVALHO e CLAUDENI ALMEIDA SILVA

ELE: nascido em Codó-MA, em 28/11/1967, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Sebastião Ari Paiva, nº 431, Bairro Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de MANOEL LOPES DE CARVALHO e ELDY PEREIRA VIANA CARVALHO. ELA: nascida em Aveiro-PA, em 11/11/1983, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sebastião Ari Paiva, nº 431, Bairro Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de JOÃO PORTACIO DE LIMA e MARIA JOSÉ ALMEIDA SILVA.

15) JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e LEIDEMARA DA SILVA PADRINHO

ELE: nascido em Cantá-RR, em 04/01/1981, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Renato Hadad, nº 619, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e ROCICLEIDE DE SOUZA. ELA: nascida em Uiramutã-RR, em 04/03/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Renato Hadad, nº 619, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de DOMINGOS DE SOUZA PADRINHO e DALCILIA CLEMENTINO DA SILVA.

16) JESUSNILSON RODRIGUES CHAGAS e MIRIAN LOPES DA SILVA

ELE: nascido em Caxias-MA, em 20/10/1972, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-22, nº 1024, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS FRANCISCO CHAGAS e MARIA DE JESUS RODRIGUES CHAGAS. ELA: nascida em Sao Sebastiao do Tocantins-GO, em 14/10/1978, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-22, nº 1024, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOÃO LOPES DA SILVA e MARIA NAZARE DA SILVA.

17) JOSÉ HENRIQUE ALMEIDA DO CARMO e SONIA SILVA ALENCAR

ELE: nascido em Sao Luis-MA, em 14/03/1973, de profissão operadora de usina de asfalto, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua N-23, nº 319, Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA DO CARMO. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 29/07/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua N-23, nº 319, Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de OSVALDO PEREIRA ALENCAR e AMÉLIA SILVA ALENCAR.

18) JOSÉ NOBERTO SOUSA e NELI GOMES DA SILVA

ELE: nascido em Grajau-MA, em 18/10/1971, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Gomes da Silva, nº 315, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO NOBERTO SOUSA e DEOCLECIA PEREIRA DE SOUSA. ELA: nascida em -PB, em 13/03/1955, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Gomes da Silva, nº 315, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GOMES e FRANCISCA MARIA GOMES.

19) FRANCISCO TOMAZ GOMES FILHO e ANA CÉLIA FREITAS COSTA

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 31/05/1971, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Gomes da Silva, nº 390, Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO TOMAZ GOMES e ROSA ALVES GOMES. ELA: nascida em Colinas-MA, em 02/08/1976, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Gomes da Silva, nº 390, Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de CASSIANO MATIAS COSTA e DORALICE SILVINO FREITAS COSTA.

20) EDSON SALES DE ANDRADE e FRANCISCA ALESSANDRA GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/12/1979, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Padre Agostinho, nº 199, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CHAVES DE ANDRADE e IOLANDA SALES DE ANDRADE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/10/1979, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Padre Agostinho, nº 199, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de e MARIA SECUNDINA GOMES.

21) JOSE LUIS DA CRUZ RAPOSO e MARICÉLIA GUEDES DA COSTA

ELE: nascido em Viana-MA, em 12/01/1977, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Papa João Paulo Segundo, nº 245, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de JOÃO JOSE RAPOSO e DOMINGAS MELONIO DA CRUZ. ELA: nascida em Sao Luiz-RR, em 22/03/1985, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Papa João Paulo Segundo, nº 245, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de MAURICIO ALVES DA COSTA e MARIA DE JESUS DE CASTRO GUEDES.

22) OSÉIAS LIMA SILVA e MARIA ROSIMAR BEZERRA FERREIRA

ELE: nascido em Turiaçu-MA, em 26/12/1985, de profissão eletricitista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Acari, nº 693, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DOMINGOS DE ASSUNÇÃO SILVA e MARIA DAS DORES LIMA SILVA. ELA: nascida em Santa Helena-MA, em 16/05/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Acari, nº 693, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de MARCOLINO COSTA FERREIRA e MARIA CONCEIÇÃO BEZERRA FERREIRA.

23) OZIAS LIMA SILVA e DENISE MATOS DA SILVA

ELE: nascido em Mucajai-RR, em 02/11/1988, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Acari, nº 693, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DOMINGOS ASSUNÇÃO SILVA e MARIA DAS DORES LIMA SILVA. ELA: nascida em Caracarái-RR, em 13/03/1989, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Acari, nº 693, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de LUIZ FERREIRA DA SILVA e MARIA DE FATIMA MATOS DA SILVA.

24) EMERSON PEDROSO MARTINS e NATACHA GOMES DA SILVA

ELE: nascido em Cuiaba-MT, em 25/08/1979, de profissão porteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ver. Manoel J. Martins, nº 774, Bairro Sen. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de TITO SOARES MARTINS e MARY PEDROZA DE FÁTIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/02/1987, de profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ver. Manoel J. Martins, nº 774, Bairro Sen. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de e HELENA GOMES DA SILVA.

25) JOSE LUIS DA CRUZ RAPOSO e MARICÉLIA GUEDES DA COSTA

ELE: nascido em Viana-MA, em 12/01/1977, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Papa João Paulo II, nº 245, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de JOAO JOSE RAPOSO e DOMINGAS MELONIO DA CRUZ. ELA: nascida em Sao Luiz-RR, em 22/03/1985, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Papa João Paulo II, nº 245, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de MAURICIO ALVES DA COSTA e MARIA DE JESUS DE CASTRO GUEDES.

26) JOSÉ DE ARIMATÉIA ALMEIDA RIBEIRO e MARIANE LAURENTINO DA SILVA

ELE: nascido em Altamira-PA, em 07/05/1978, de profissão serviço gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bem ti-vi, nº 239, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALEXANDRE RIBEIRO e MARIA DOMINGAS ALMEIDA RIBEIRO. ELA: nascida em Normandia-RR, em 24/05/1982, de profissão do lar, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Rua Bem ti-vi, nº 239, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de e MARIA OLIVIA LAURENTINO DA SILVA.

27) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e LENI DA SILVA PEREIRA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 28/12/1982, de profissão pintor automotivo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Canarinho, nº 561, São Bento, Boa Vista-RR, filho de EXPEDITO CARLOS PEREIRA e MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 06/11/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Canarinho, nº 561, São Bento, Boa Vista-RR, filha de SERAFIM DE OLIVEIRA PEREIRA e ILDA SOUZA DA SILVA.

28) JOSUE ALVES LIMA e FATIMA CARVALHO DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/10/1985, de profissão conferente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Brigadeiro, nº 324, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de ARISTIDES DE LIMA e CREUZA ALVES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/01/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Brigadeiro, nº 324, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de DORIVAL COLARES DO NASCIMENTO e MARIA DO CARMO DE CARVALHO.

29) JOÃO PEREIRA MONTEIRO e VANESSA DE PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Santarem-PA, em 20/12/1981, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rouxinol, nº 456, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de JOÃO MONTEIRO SOBRINHO e MARIA LOPES PEREIRA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 20/06/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rouxinol, nº 456, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de e VALDICE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 415351 - Título: DMI/1223 - Valor: 990,00
Devedor: WALACE P. PORTO - ME
Credor: IBPP SERVIÇOS A P LTDA

Prot: 415396 - Título: CH/850062(BRASIL) - Valor: 284,00
Devedor: JOAO PAULO DE SOUZA E SILVA
Credor: W. D. CALCADOS LTDA

Prot: 415397 - Título: CH/850064(BRASIL) - Valor: 281,00
Devedor: JOAO PAULO DE SOUZA E SILVA
Credor: W. D. CALCADOS LTDA

Prot: 415556 - Título: DMI/000231823 - Valor: 2.260,00
Devedor: M.R CAIGARO - ME
Credor: BANCO NOSSA CAIXA S.A

Prot: 415631 - Título: DM/521931 - Valor: 1.640,18
Devedor: F. S. SOUZA E CIA LTDA
Credor: CANARIAS MOTOR PEÇAS LTDA

Prot: 415655 - Título: NP/S/N - Valor: 254,00
Devedor: EMERSON SILVA FERREIRA
Credor: J. MARIA ALMEIDA E SILVA

Prot: 415800 - Título: DM/589 - Valor: 344,70
Devedor: ADNEYVA SAMPAIO MEMORIA
Credor: SKIN LIFE COMERCIO E D C MATER

Prot: 415821 - Título: NP/4227846989 - Valor: 58.016,31
Devedor: ARNON JOSE COELHO JUNIOR
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 415865 - Título: DM/951495/01 - Valor: 421,97
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: BICICLETAS MONARK S.A

Prot: 415982 - Título: DV/3692214142 - Valor: 478,31
Devedor: NEYVE DE MAGALHAES SANTOS
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 415998 - Título: DMI/003202-2-1 - Valor: 243,55
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: BACKER SA

Prot: 416003 - Título: DMI/4111042010 - Valor: 188,00
Devedor: RAIMUNDO TELES DE MORAES
Credor: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA

Prot: 416029 - Título: DMI/61124 - Valor: 1.294,00
Devedor: J.J COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA
Credor: G.M.D MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Prot: 416030 - Título: DMI/E147-002 - Valor: 165,00
Devedor: JOSE FERNANDO LEAL DE QUEIROZ
Credor: FLEX PRESS EDITORA GRAFICA LTDA

Prot: 416060 - Título: DM/109872/35 - Valor: 1.948,67
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: POLIMAN IND. E COM. DE MOVEIS LTDA

Prot: 416091 - Título: DS/216609 - Valor: 7.516,00
Devedor: RAFAEL DE CASTRO FILHO
Credor: VIDRACARIA UNIAO LTDA

Prot: 416108 - Título: DM/868-01 - Valor: 951,90
Devedor: GEREMIAS FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: AS DA SILVA

Prot: 416137 - Título: DM/53912 - Valor: 234,00
Devedor: DANIELLE FERREIRA DE ANDRADE
Credor: MARSELL CONFECÇÕES LTDA

Prot: 416140 - Título: DM/2164/01 - Valor: 852,61
Devedor: I. W. MURARI ME
Credor: CIALA DA AMAZONIA REFINADORA DE METAIS LTDA

Prot: 416141 - Título: DM/0005575102 - Valor: 717,53
Devedor: J.A COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA
Credor: SALLO CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Prot: 416145 - Título: DM/1706/1/4 - Valor: 3.375,00
Devedor: T. DE FARIAS

Credor: MARSELL CONFECÇÕES LTDA

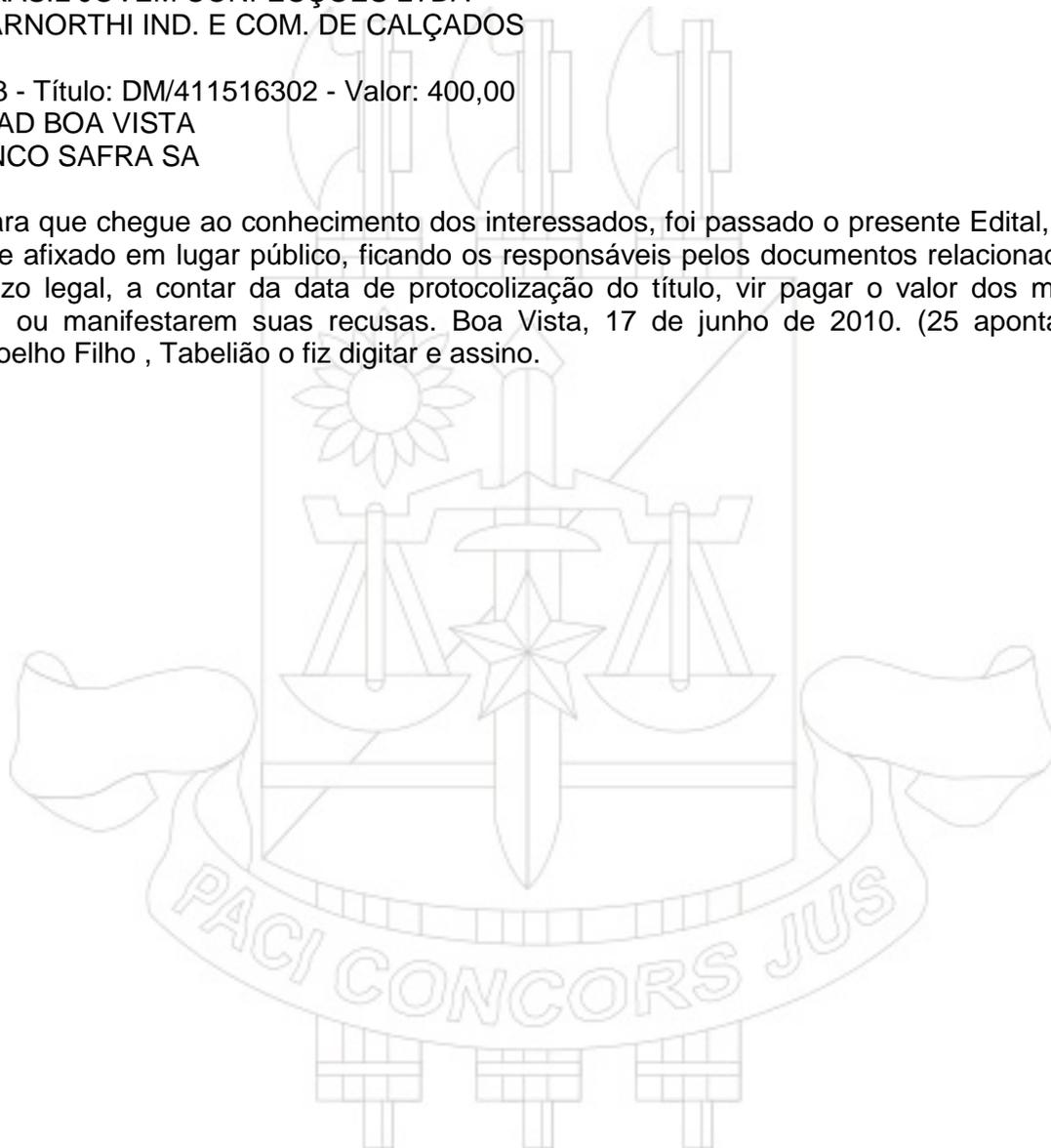
Prot: 416190 - Título: DM/567 - Valor: 80,00
Devedor: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

Prot: 416191 - Título: DM/007404XC - Valor: 1.098,27
Devedor: BRASIL JOVEM CONFECÇÕES LTDA
Credor: FEARNORTH IND. E COM. DE CALÇADOS

Prot: 416192 - Título: DM/007404C - Valor: 1.098,27
Devedor: BRASIL JOVEM CONFECÇÕES LTDA
Credor: FEARNORTH IND. E COM. DE CALÇADOS

Prot: 416193 - Título: DM/411516302 - Valor: 400,00
Devedor: IEAD BOA VISTA
Credor: BANCO SAFRA SA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 17 de junho de 2010. (25 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/06/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEONARDO VINENTE DE MELO** e **NAYARA PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 27 de março de 1987, de profissão garçon, residente Rua: Paraguai 178 Bairro: Cauamé, filho de **ANTONIO VIEIRA DE MELO** e de **MARGARETH MARIA VINENTE DE MELO**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 3 de agosto de 1989, de profissão autônoma, residente Rua: Paraguai 178 Bairro: Cauamé, filha de **LOURIVAL SOUSA SANTOS** e de **ORACILDA MOURA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDER BASTOS DA SILVA** e **ARLIONEIA CARDOSO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 27 de maio de 1986, de profissão frentista, residente Rua: Gedeão 669 Bairro: Nova Canaã, filho de **JOÃO BASTOS DA SILVA** e de **MARIA HELENA DA SILVA**.

ELA é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 31 de outubro de 1991, de profissão atendente, residente Av. Mario Homem de Melo 3079 Bairro: Liberdade, filha de **** e de **MARIA DAS DORES CARDOSO PIMENTEL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HELTON AIACHEZ DA LUZ** e **NATHALYA KRISTINY SILVA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de maio de 1985, de profissão bombeiro militar, residente Rua: Antonio Raimundo Diniz 105 Bairro: Cambará, filho de **HELIANO DE JESUS SANTOS DA LUZ** e de **NABIRRA PEREIRA AIACHEZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de dezembro de 1988, de profissão decoradora, residente Rua: Armando Nogueira 2815 Bairro: Cambará, filha de **ASSENEZ FERREIRA SILVA FILHO** e de **MARIETE PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REMBRANOR BENTO GONÇALVES** e **MERIANE SILVA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 22 de junho de 1982, de profissão vendedor, residente Rua: Jesus Cruz n^o 572 ap. 09 Bairro: lib erdade, filho de **REMBRANDT FERREIRA GONÇALVES** e de **NORMA BENTO GONÇALVES**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 30 de outubro de 1987, de profissão secretária, residente Rua: Jesus Cruz n^o 572 ap. 09 Bairro: Lib erdade, filha de **RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS** e de **MARIA DE JESUS JATY DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLÉCIO RODRIGUES GOMES** e **ALDINÉIA OLIVEIRA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de novembro de 1983, de profissão serviços gerais, residente Rua Cleber Lima Prado, n^o 3355, Bairro Centro, filho de **PEDRO LUCENA GOMES** e de **MARIA ANALIA RODRIGUES DE ARAÚJO**.

ELA é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida a 21 de junho de 1977, de profissão funcionária pública, residente Rua Cleber Lima Prado, n^o 3355, Bairro Centro, filha de **JOSÉ OLIVEIRA SANTOS** e de **CLEUZA MONTES OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OSVALDO PEREIRA ALENCAR JUNIOR** e **JANAÍNA PEREIRA MANGABEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 9 de outubro de 1978, de profissão bombeiro hidráulico, residente Rua Belarmino Fernandes Magalhães, n^o 2486, Bairro Tancredo Neves, filho de **OSVALDO PEREIRA ALENCAR** e de **AMÉLIA SILVA ALENCAR**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de setembro de 1984, de profissão operadora de caixa, residente Rua Belarmino Fernandes Magalhães, n^o 2486, Bairro Tancredo Neves, filha de **LÁZARO DA SILVA MANGABEIRA** e de **GERALDA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANILTON FRANCISCO DE SOUSA** e **SHIRLEY DE MAGALHÃES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Picos, Estado do Piauí, nascido a 15 de setembro de 1979, de profissão operador de caixa, residente Av. Princesa Isabel, n.º 3982, Bairro Santa Tereza, filho de **FRANCISCO AVELINO DE SOUSA** e de **RAIMUNDA EXMELINDA DE JESUS**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 28 de agosto de 1988, de profissão vendedora, residente Rua Heraclito Cavalcante, n.º 372, Bairro Cambará, filha de **ALDEMIRO QUEIROZ DA SILVA** e de **TEREZINHA DE MAGALHÃES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIEL ROSAS RIBEIRO** e **IVANESSA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de junho de 1988, de profissão autônomo, residente Rua Dr. Zamenhof, n.º 736, Bairro Caranã, filho de **VALTEMAR LOPES RIBEIRO** e de **MARIA AUXILIADORA AMADOR ROSAS**.

ELA é natural de Estreito, Estado do Maranhão, nascida a 28 de fevereiro de 1987, de profissão agente de pesquisa, residente Rua Zamenhof, n.º 736, Bairro Caranã, filha de *** e de **ELEUSA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FELIPE SOUSA MORENO** e **CRISTIANE BELARMINO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de outubro de 1990, de profissão serv. gerais, residente na rua. Joca Farias n.º 1933, Bairro: Jardim Caranã, filho de **JOSÉ ALVES MORENO** e de **LUZIA DE MARIA SOUZA MORENO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de outubro de 1989, de profissão estudante, residente na rua. Granjeiro n.º 185, Bairro: Jardim Caranã, filha de ***** e de **NERLI BELARMINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010

